



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 1 de 133

SECRETARIA DE GABINETE

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO, OCUPAÇÃO DO SOLO E DA PROTEÇÃO À PAISAGEM DO MUNICÍPIO.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 2 de 133

LEI ORDINÁRIA Nº 4.144/06 de Dezembro de 2022

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Que dispõe sobre o Zoneamento do Uso, Ocupação do Solo e da Proteção à Paisagem do Município.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS OBJETOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas do município, de modo a promover o bem-estar da comunidade e o aprimoramento da vocação precípua da terra jordanense, que é o TURISMO, utilizando-se dos seguintes parâmetros:

I - agrupar os usos idênticos ou compatíveis entre si, em locais adequados ao funcionamento de cada um em particular e de todos em conjunto.

II - impedir a existência de conflitos entre os diversos usos permitidos à utilização racional do solo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - Alvará de Aprovação: certidão expedida pela SP - Secretaria de Planejamento e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão;

II - área bruta: é a área total de um determinado território, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;

III - área coberta de padrão diferente: área coberta de padrão de acabamento substancialmente inferior ou superior ao tipo escolhido entre os padronizados nesta Lei, para avaliação do custo global da construção;

IV - área coberta padrão: área coberta de padrão de acabamento semelhante ao do tipo escolhido, dentre os padronizados nesta Lei, para avaliação do custo global da construção;

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 1/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHigs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

V - área coberta real: medida da superfície de quaisquer dependências cobertas, nela incluídas as superfícies das projeções de paredes, de pilares e demais elementos construtivos;

VI - área construída computável: é a diferença entre a área de construção global e a área construída não computável;

VII - área construída não computável: é a somatória das áreas edificadas, que não serão consideradas no cálculo do índice de aproveitamento e da taxa de ocupação;

VIII - área de construção da unidade autônoma: soma da área de construção privativa e da parcela das áreas de construção de uso comum correspondente à unidade autônoma considerada;

IX - área de construção de uso comum: soma das áreas cobertas – padrão e das áreas equivalentes de construção situadas fora dos limites de uso exclusivo de cada unidade autônoma, nos diversos pavimentos da edificação;

X - área de construção global: soma das áreas de construção de todas as unidades autônomas de edificação;

XI - área de construção privativa global: soma das áreas de construção privativas de todas as unidades autônomas da edificação;

XII - área de construção privativa da unidade autônoma: soma das áreas cobertas padrão e das áreas equivalentes de construção, contidas nos limites e uso exclusivo da unidade autônoma considerada;

XIII - área de construção privativa no pavimento: soma das áreas de construção privativas das unidades autônomas situadas no pavimento considerado;

XIV - área descoberta real: medida da superfície de quaisquer dependências descobertas que se destinam a outros fins que não apenas o de simples cobertura (terraços, playground etc.) incluídas as superfícies das projeções de paredes, de pilares e demais elementos construtivos;

XV - área do lote ou gleba: é a área que está registrada em Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, ou, na falta destes, no título aquisitivo de propriedade;

XVI - área equivalente de construção: área estimada, fictícia, que, tenha o mesmo valor, que o efetivamente estimado para área real correspondente, descoberta ou coberta de padrão diferente, conforme NBR 12.721;

XVII - área real do pavimento: soma das áreas cobertas e descobertas reais de um determinado pavimento;

XVIII - área real global: soma das áreas reais de todos os pavimentos da edificação;

XIX - área real privativa da unidade autônoma: soma das áreas cobertas reais, contidas nos limites de uso exclusivo da unidade autônoma considerada;

XX - área real privativa global: soma das áreas privativas das duas unidades autônomas nos diversos pavimentos da edificação e fora dos limites de uso exclusivo de cada unidade autônoma;

XXI - área real privativa no pavimento: soma das áreas privativas das unidades autônomas situadas no pavimento considerado;

XXII - área técnica: são aquelas destinadas a instalação de equipamentos de uso comum;

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 2/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

XXIII - área total do lote ou gleba: é a soma da área do lote ou gleba com o solo criado;

XXIV - área verde: onde há o predomínio de vegetação arbórea nativa;

XXV - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica de engenheiros, agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista, tecnólogo e técnico agrícola;

XXVI - biodiversidade: é o conjunto diversificado e integrado de todas as espécies de seres vivos existentes em determinada região ou época;

XXVII - biota: é o conjunto de todos os seres animais e vegetais de uma região;

XXVIII - caderneta de obras: documento fornecido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, onde ficam registradas todas as ocorrências na obra, também conhecido como Livro de Ordem;

XXIX - CAU-SP: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;

XXX - coeficiente de construção da unidade autônoma: quociente da divisão da área de construção de unidade autônoma construída pela área de construção global;

XXXI - coeficiente de construção global da unidade autônoma: soma dos coeficientes de construção da unidade autônoma e da área sub-rogada respectiva;

XXXII - CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;

XXXIII - condomínio: é o domínio de mais de uma pessoa simultaneamente de um imóvel, que a vista da presente Lei pode ser dividida em duas classificações: condomínio horizontal e vertical.

a) condomínio horizontal: é aquele condomínio onde suas unidades encontram-se espalhadas sobre um terreno, não sendo possível a sua superposição.

b) condomínio vertical: é aquele condomínio onde suas unidades encontram-se dispostas com superposição de umas sobre outras.

XXXIV – Condomínio de edificações: é aquele condomínio horizontal composto por unidades autônomas que contenham edificações e eventualmente

áreas de terreno privativas, a serem registradas no Cartório de Registro de Imóveis;

XXXV - Condomínio de lotes: é aquele condomínio horizontal composto por unidades autônomas com áreas de terreno privativas, designadas de lotes, que poderão ou não receber edificações, na forma do art. 1.358-A do Código Civil;

XXXVI - contrapartida financeira: é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo, de alteração de uso ou de parâmetros urbanísticos, a ser pago ao Poder Público pelo Proprietário de imóvel e/ou que tenha sido apontado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

XXXVII - CREA-SP: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;

XXXVIII - CRT-SP: Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo;

XXXIX - cultura: define-se por cultura toda vegetação que não se constituir de mata nativa;

XL - deck ou varanda: é o gradeamento de sacadas ou de janelas

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 3/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

rasgadas ao nível do pavimento, com altura máxima de 1,50 m;

XLII - dependências e instalações de uso comum: conjunto de dependências e instalações da edificação que podem ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas;

XLIII - dependências e instalações de uso privativo: conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

XLIV - EIV: estudo de impacto de vizinhança;

XLV - Fração ideal de terreno: é a parte inseparável que cabe à unidade autônoma no solo e outras partes comuns do condomínio, fixada no instrumento de incorporação imobiliária ou de instituição de condomínio ou, na falta destes, para efeitos desta Lei, equivalente ou quociente entre a área do terreno e o número de unidades autônomas;

XLVI - gabarito de altura máxima de uma edificação: é a distância entre o piso do pavimento térreo e o ponto mais alto da cobertura, excluídos o ático, a caixa d'água e áreas técnicas;

XLVII - Habite-se ou Ocupação: certidão expedida pela SP - Secretaria de Planejamento e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão - que tecnicamente representa o auto de conclusão da obra atestando que a edificação do imóvel está pronta para ser habitado ou ocupado e foi construído, reformado ou ampliado conforme as exigências legais;

XLVIII - índice de aproveitamento: é o quociente entre a área construída computável de uma edificação e a área total do lote ou gleba podendo ser:

- a) básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes ou glebas;
- b) máximo, que não pode ser ultrapassado e resulta de básico acrescido da outorga permitida pela lei;
- c) mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

XLIX - Licença de Instalação ou para Edificar: certidão expedida pela SP - Secretaria de Planejamento e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão -, que tecnicamente representa que a SP entende que o interessado atendeu exigências complementares referente ao Alvará de Aprovação e que pode então iniciar a instalação ou edificação;

L - meios de hospedagem: são estabelecimentos comerciais que exercem a função de receber e oferecer estadia a turistas e viajantes englobam hotel, resort, bed and breakfast, flat, apart-hotel, residence service, pousada, hostel, albergue, pensão;

L - mobiliário urbano: é o conjunto de elementos, que podem ocupar o espaço público, destinados a funções urbanísticas de: circulação e transportes; ornamentação da paisagem e ambientação urbana; descanso e lazer; serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade; atividade comercial; acessórios à infraestrutura, sendo implantados por agentes públicos ou ente privado autorizado pela municipalidade;

LI - outorga onerosa: é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do índice de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo índice de aproveitamento máximo, de

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 4/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira;

LII - pavimento: conjunto de edificações ou dependências de um edifício, cobertas situadas num mesmo nível entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o do último piso e a cobertura;

LIII - pavimento pilotis: é aquele que se localiza na cota permitida para o pavimento térreo e não possui dependências e instalações de uso privativo, excetuando as vagas de garagem;

LIV - pavimento térreo: é aquele, onde deverá estar situado o acesso principal da edificação, segundo os critérios estabelecidos nas cotas do terreno antes de qualquer intervenção humana:

a) considerando que o ponto mais alto é aquele ponto que possui a maior cota dentro dos limites do lote, quando a via de acesso está abaixo desta cota, ou que o ponto mais alto é aquele ponto, na via de acesso, que possui a maior cota no trecho da testada do lote, quando o lote está abaixo desta cota;

b) considerando que o ponto mais baixo é aquele ponto que possui a menor cota dentro dos limites do lote, quando a via de acesso está acima desta cota, ou que o ponto mais baixo é aquele ponto, na via de acesso, que possui a menor cota no trecho da testada do lote, quando o lote está acima desta cota;

c) no caso em que a menor distância, medida em planta, entre um dos pontos acima definidos e a projeção da edificação for maior que 15,00 metros, o ponto de maior cota, ou de menor cota, será tomado dentro do perímetro da edificação objeto da análise;

d) a cota do piso do pavimento térreo poderá estar situada entre o ponto mais alto e o ponto mais baixo, conforme acima estabelecido, quando a diferença entre as cotas do ponto mais alto e do mais baixo for inferior a 4,00 metros;

e) a cota do piso do pavimento térreo poderá estar situada entre as cotas + 4,00 metros (mais quatro metros) e - 4,00 metros (menos quatro metros) em relação à cota média entre o ponto mais alto e o ponto mais baixo, conforme acima estabelecido, quando a diferença entre as cotas do ponto mais alto e do mais baixo for superior a 4,00 metros;

f) no caso de mais de uma edificação no mesmo terreno, cada edificação poderá ter seu térreo definido isoladamente desde que o afastamento entre elas esteja dentro das posturas da presente Lei;

LV - PDE: Plano Diretor estratégico do Município de Campos do Jordão;

LVI - pé-direito: altura livre de um andar de edifício, medida perpendicular do piso ao teto;

LVII - PGVI: planta geral de valores imobiliários;

LVIII - pilotis: o conjunto das colunas que sustentam uma edificação, deixando área livre para circulação no pavimento térreo;

LIX - projeto aprovado: conjunto de plantas da edificação aprovado pela autoridade local competente;

LX - projeto de edificação: conjunto de estudos e desenhos constantes do projeto arquitetônico, estrutural, de instalações, etc., discriminados na NBR 12.722;

LXI - projetos padrão: projetos selecionados para representar os dife-

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 5/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

rentes tipos de edificações, que são usualmente objeto de incorporação para construção em condomínio e definidos por suas características principais:

a) número de pavimentos, números de dependências por unidade;

b) áreas de construção privativas das unidades autônomas; e

c) padrão de construção;

LXII - Licença para Edificar ou de Instalação: é o documento que autoriza o início da edificação do projeto aprovado;

LXIII - recuo: são as distâncias entre as projeções horizontais das paredes externas das edificações e os alinhamentos, medidas perpendicularmente a estes;

LXIV - reforma: modificação de uma edificação ou a substituição de materiais nela empregados, sem acréscimo de área, mesmo que incorra em demolição total ou parcial;

LXV - RRT: Registro de Responsabilidade Técnica de arquitetos e urbanistas;

LXVI - sacada: laje ou elemento construtivo que ressaia da fachada;

LXVII - solo criado: é a área virtual de terreno obtida pela outorga onerosa;

LXVIII - sótão: andar ou compartimento localizado entre o teto do último andar e o telhado do edifício, sendo sua destinação reservada para depósito de objetos diversos ou como habitação;

LXIX - subsolo: é o todo pavimento situado em cota inferior ao do pavimento térreo ou do pavimento pilotis;

LXX - taxa de ocupação: é o quociente entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações, considerando todos os pavimentos, e a área do lote;

LXXI - testada principal: é aquela, nos lotes que façam frente para duas ou mais vias, primeiramente onde a Matrícula do imóvel determinar ou na indefinição onde se encontra seu acesso principal;

LXXII - TRT: Termo de Responsabilidade Técnica de técnicos industriais;

LXXIII - UA: unidade autônoma é a parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação destinada a fins residenciais ou não, assinalados por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação;

LXXIV - UC: unidade autônoma comercial de edificação comercial, residencial ou misto;

LXXV - UH: unidade autônoma habitacional ou de hospedagem de edificação residencial de apartamentos ou de meio de hospedagem.

LXXVI - Condomínio em Multipropriedade: é o condomínio vertical ou o condomínio de edificações sobre o qual será instituído, total ou parcialmente, o regime em que cada um dos proprietários de um mesmo imóvel é titular de uma fração de tempo, à qual corresponde a faculdade de uso e gozo pelos coproprietários de forma alternada, na forma dos arts. 1.358-A e seguintes do Código Civil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

TÍTULO II

DO ZONEAMENTO DE USOS E DAS ÁREAS

Art. 3º. O Município de Campos do Jordão é constituído pelas seguintes áreas:

- I - área urbana
- II - área rural

§ 1º. A zona urbana, as zonas rurais e os núcleos urbanos acima referidos estão identificados no Anexo I desta lei, definida como “Planta de Zoneamento”, com as respectivas coordenadas georreferenciadas com datum horizontal Sirgas 2000 e vertical Marégrafo de Imbituba (SC).

§ 2º. As convenções, regimentos internos, regulamentos, contratos-padrão, regras associativas e quaisquer disposições internas aplicáveis aos condomínios horizontais, de edificações ou de lotes, e aos loteamentos, fechados ou não, não poderão conter disposições que contrariem o disposto na presente Lei e nas demais regulamentações municipais, estaduais ou federais, de modo a permitir usos, padrões ou requisitos menos restritivos do que os aqui fixados.

Art. 4º. As áreas urbanas e rurais terão sua ocupação medidas através das potencialidades e restrições ditadas também pelos condicionantes geográficos, constantes das Tabelas nº 03, 04.01 e 04.02, integrante do Anexo III desta Lei.

Art. 5º. A Zona Urbana Consolidada constitui o perímetro onde caberá a aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória.

§ 1º. Na Zona Urbana Consolidada, o Executivo exigirá do proprietário do solo urbano não edificado ou subutilizado, em conformidade com a legislação federal pertinente, a promoção do adequado aproveitamento sob pena de:

- I - Aplicação de IPTU progressivo no tempo; e,
- II - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida ativa.

§ 2º. São considerados subutilizados os lotes ou glebas com área superior a 250 m² sem nenhuma edificação, com as seguintes exceções:

- I - Imóveis utilizados como suporte para atividades econômicas que não necessitam de edificação para serem exercidas;
- II - Os imóveis integrantes do sistema de áreas verdes do município;
- III - Os imóveis localizados nas áreas de preservação ambiental;
- IV - Os imóveis declarados de interesse para desapropriação e aqueles sujeitos ao exercício de direito de preempção; e,
- V - Os imóveis cuja desocupação decorra de problemas jurídicos.

Art. 6º. É considerada edificação subutilizada aquela que se encontrar vazia ou abandonada há mais de cinco anos.

Art. 7º. O Executivo municipal promoverá a identificação destes

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 7/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

imóveis, procedendo à notificação de seus proprietários, que deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de parcelamento ou edificação.

Art. 8º. Os parcelamentos ou edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

Art. 9º. Ao imóvel identificado como subutilizado e cujo proprietário comunique a impossibilidade de promover a urbanização ou utilização, a Prefeitura poderá promover consórcio imobiliário.

Art. 10. Ao imóvel cujo proprietário, notificado, não tenha atendido a comunicação ou cumprido com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar nos prazos estabelecidos por lei, o Município poderá aplicar IPTU progressivo no tempo, com alíquota majorada, por cinco anos consecutivos.

Art. 11. Lei específica baseada no artigo 7º da Lei Federal 10.257/2001 estabelecerá a progressividade anual das alíquotas deste imposto.

Art. 12. Imóveis sujeitos por lei a parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, sobre os quais tenham sido aplicadas por cinco anos consecutivos, alíquotas progressivas do IPTU sem que o respectivo proprietário tenha cumprido as exigências legais, poderão ser objeto de desapropriação por parte do Município, com pagamento em títulos da dívida pública, atendidas as disposições da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO I

DO ZONEAMENTO DE USOS DA ÁREA URBANA

Art. 13. A área urbana subdivide-se nas seguintes zonas:

- a) ZCI-1 Zona de uso predominante de comércio atacadista e indústrias leves - zona para instalação do comércio atacadista e depósitos;
- b) ZCI-2 Zona de uso exclusivo para transbordo de lixo e separação de lixo reciclável;
- c) ZCI-3 Zona de uso predominante de indústria, indústrias leves, de baixo impacto ambiental e de vizinhança;
- d) ZCI-4 Zona de uso predominante de indústria de beneficiamento de madeira e movelaria;
- e) ZCI-5 Zona de uso exclusivo para garagem de frota de veículos e guarda de animais;
- f) ZCI-6 Zona de uso predominante de indústria de baixo impacto ambiental, paisagístico e de vizinhança;
- g) ZC-1 Zona de uso predominante de comércio e serviço de alta densidade;
- h) ZC-2 Zona de uso predominante de comércio e serviço de média densidade;
- i) ZC-3 Zona de uso predominantemente residencial de baixa densidade;

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 8/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

j) ZEIS 1 – Zona Residencial de Interesse Social 1 – zona residencial de elevada densidade em consequência do predomínio de lotes pequenos, com objetivo de atender a demanda de habitação popular;

k) ZEIS 2 – Zona Residencial de Interesse Social 2 – zona residencial de elevada densidade, com objetivo de atender a demanda de habitação popular;

l) ZC-4 Zona de uso misto residencial /comercial de alta densidade, vinculada à ZR1;

m) ZR-1 Zona de uso predominantemente residencial de alta densidade;

n) ZC-5 Zona de uso misto residencial /comercial de média densidade, vinculada à ZR2;

o) ZR-2 Zona de uso predominantemente residencial de média densidade;

p) ZC-6 Zona de uso misto residencial /comercial de baixa densidade, vinculada à ZR3;

q) ZR-3 Zona de uso predominantemente residencial de baixa densidade.

r) ZC-7 Zona de uso misto residencial /comercial de baixíssima densidade, vinculada à ZR4 e ZR5;

s) ZR-4 Zona de uso exclusivamente residencial de baixíssima densidade - zona com características de preservação e manutenção da biota, de tranquilidade e sossego;

t) ZR-5 Zona de uso exclusivamente residencial de baixíssima densidade de transição de rural para urbano;

u) ZPE Zona de preservação especial - destina-se a constituição de um grande parque urbano e público para fins de recreação ativa, passiva e paisagística; e,

v) ZRU Zona rural.

§ 1º. Os limites destas zonas estão definidos e discriminados no Anexo II – “Descrição dos Perímetros das Zonas” e no Anexo I que é a “Planta de zoneamento” oficial.

§ 2º. O lote que tenha sua testada principal pertencente a uma via limítrofe entre duas zonas poderá optar pela sua inclusão na zona de menor restrição, desde que os benefícios aqui concedidos fiquem restritos à faixa de 50,00 metros a contar do alinhamento do lote e no caso onde esta faixa não englobar todo o lote a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento e a fração ideal de terreno por unidade residencial deverão manter proporcionalidade dos índices da zona de menor restrição com as áreas dentro da faixa.

§ 3º. As indústrias a que se refere esta Lei não podem apresentar atividades nocivas que prejudiquem a saúde dos habitantes ou cujos resíduos possam poluir o ar e a água e prejudicar o meio ambiente, devendo respeitar os padrões mínimos estabelecidos pela CETESB nestes casos.

§ 4º. As indústrias não podem pôr em risco a segurança das edificações vizinhas ou dos seus ocupantes.

§ 5º. A ZC-4, ZC-5, ZC-6 e ZC-7, quando não delimitadas por alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo e desde que afastadas 400 m (quatrocentos metros) de outra zona comercial, dentro das ZR-1, ZR-2, ZR-3, ZR-4 ou ZR-5 respectivamente, terão seus limites coincidentes com os da zona em que

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 9/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

estiver vinculado, onde podem ter 03 (três) pavimentos somente os prédios de uso comercial, e deverão obedecer a todos os índices das ZCs.

§ 6º. Quando uma área dentro de qualquer zona for objeto de regularização fundiária de fins específicos, o projeto de regularização deverá estar respeitando todos os índices e taxas máximas e coeficientes mínimos para a área em questão, devendo ser observada a TABELA nº 03 – POTENCIALIDADE DA OCUPAÇÃO DO SOLO - a TABELA nº 08 – COEFICIENTES DE OCUPAÇÃO DO SOLO - e as TABELAS nº 04 – PARCELAMENTO DO SOLO -, da presente Lei.

Art. 14. Para fins de definição do Zoneamento de uso ficam estabelecidos os usos para cada uma das zonas, o que constam das TABELAS nº 05.01, 05.02, 05.03, 05.04, 05.05, 05.06, 05.07, 05.08, 05.09, 05.10, 05.11, 05.12, 05.13, 05.14, 05.15, 05.16, 05.17, 05.18, 05.19, 05.20 e 05.21 e das TABELAS nº 06.01, 06.02, 06.03, 06.04, 06.05, 06.06, 06.07, 06.08, 06.09, 06.10 e 06.11 anexas a esta Lei que discriminam os usos por zona e agrupa os tipos de comércio, serviços e instituições.

§ 1º. Os usos já estabelecidos nas zonas, que se tornarem incompatíveis com esta lei, desde que aprovados anteriormente e em situação regular, serão respeitados desde que reformas ou ampliações não agravem sua situação de incompatibilidade.

§ 2º. Os alvarás de funcionamento comercial, de prestação de serviços e industrial, serão concedidos sempre em caráter experimental, a título precário e somente aos imóveis legalmente regularizados.

§ 3º. Os alvarás de funcionamento a que se refere o presente artigo poderão ser cassados a qualquer título desde que o uso demonstre inconvenientes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

Art. 15. Para efeito de compatibilizar o uso do solo, terrenos, lotes, edificações e compartimentos, com diretrizes de ocupação do solo determinadas no Artigo 3º desta lei, que constam na TABELA nº 03, fica estabelecida a seguinte correspondência:

- a) área de ocupação intensiva: ZCI-1, ZCI-2, ZC-1, ZEIS-1, ZEIS-2, ZC-4 e ZR-1;
- b) área de ocupação média: ZCI-4, ZC-2, ZC-5 e ZR-2;
- c) área de ocupação extensiva: ZCI-3, ZCI-5, ZCI-6, ZC-3, ZC-6, ZR-3, ZC-7, ZR-4, ZR-5, ZPE e ZUR;

Art. 16. Para cada zona, prevista nesta lei, ficam estabelecidos através da TABELA nº 08, os seguintes elementos:

- a) recuos – frontal, laterais e de fundo;
- b) área mínima do lote;
- c) taxa de ocupação máxima do lote;
- d) índice de aproveitamento básico;
- e) testada do lote;
- f) nº máximo de pavimentos; e,
- g) área com cobertura vegetal;

Parágrafo único: Quando um loteamento tiver em sua maioria, lotes que não atendam ao critério de área e testada mínimas ao agora estabelecido para a zona onde hoje se situam, devem-se aplicar ao imóvel os elementos da Tabela

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 10/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

nº 08 pertinentes à zona que mais se ajusta à dimensão da maioria dos lotes do loteamento.

Art. 17. Para cada zona, prevista nesta lei, ficam estabelecidos através da TABELA nº 09, o seguinte elemento:

I - vagas de estacionamentos, dimensões e número proporcional;

Parágrafo único: Quando uma edificação tiver usos diferentes o número de vagas necessárias será determinado pela soma dos produtos do número de vagas exigidos para cada tipo de uso pelas áreas ou, pelo número de UH, ou leitos, ou lugares, ou sala de aula.

Art. 18. São permitidas indústrias de água mineral em qualquer zona, desde que nunca em área de terreno menor que 20.000,00 m².

Art. 19. São permitidas indústrias de processamento de frutas e polpa de frutas em qualquer zona, desde que com taxa de ocupação máxima de 10%, consorciadas com o plantio da fruta no mesmo local, ocupando área nunca inferior a 4.000 m², e área de terreno total nunca menor que 5.000,00 m² e indústrias de laticínios em qualquer zona, desde que com taxa de ocupação máxima de 10%, consorciadas com área de pastagem no mesmo imóvel, ocupando área nunca inferior a 10.000 m², e área de terreno total nunca menor que 15.000 m².

Art. 20. É vedada a construção e o funcionamento de unidades prisionais ou de reeducação de menores infratores dentro dos limites do município.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO DE USOS DA ÁREA RURAL

Art. 21. A área rural caracteriza-se pela ocupação destinada à agricultura, pecuária, reflorestamento, parques, reservas e sítios de recreio.

Parágrafo único: A ZRU - Zona Rural e a ZPE – Zona de Preservação Especial destina-se aos parques e áreas de recreio ativo, passivo ou paisagístico, assim como para a implantação de sítios de recreio.

Art. 22. Os projetos de colonização particular, loteamentos de imóveis rurais e implantação de sítios de recreio, assim como de qualquer edificação no Município de Campos do Jordão, precisam ser aprovados previamente pelo órgão competente da Prefeitura e se submeter às suas exigências.

§ 1º. Os projetos em área rural a que se refere este artigo devem ser submetidos à aprovação do INCRA antes da Prefeitura, para os fins do art. 53 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 2º. Os loteamentos aprovados na vigência do Decreto-Lei nº 58, que se encontra em área rural, e que não foram implantados, deverão requerer à Prefeitura autorização para fazê-lo, ocasião em que a Municipalidade poderá exigir ajustes compatíveis às normas técnicas atuais, sem que sejam feridos eventuais direitos adquiridos.

§ 3º. Os desmembramentos de áreas maiores em parcelas compati-

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 11/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

veis ao módulo mínimo rural, de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), precisam ser aprovados pela Prefeitura Municipal e atender as seguintes exigências:

I - projeto assinado por profissional credenciado no CREA-SP, no CAU-SP ou no CRT-SP, constando de planta do terreno em escala 1:1000, com curvas e nível de metro em metro, localização das nascentes de água e corpos d'água, discriminação da vegetação existente e memorial descritivo.

II - os módulos devem ter seu acesso para uma via lindeira e existente e que esteja de acordo com a Lei 1.094/78 e suas alterações, exceto as do Artigo 2º, incisos VII (de cavaleiro) e VIII (de pedestre), caso não exista, executar-se-á acesso que atenda as posturas de Via principal contidas nesta Lei.

III - a frente mínima do módulo para via de acesso deve ser de 50,00 metros (cinquenta metros).

IV - as nascentes, os cursos de água e as matas devem ser obrigatoriamente preservados como estabelece a Legislação Ambiental.

CAPÍTULO III

DA PRESERVAÇÃO DA PAISAGEM

Art. 23. O controle da preservação da paisagem visa orientar a ocupação do Município preservando sítios de beleza natural características, as florestas de mata natural os campos e as bacias fluviais, que constituem patrimônio do Município de Campos do Jordão.

Parágrafo único: Toda paisagem urbana e rural deve ser preservada inclusive características marcantes, de valor histórico e turístico.

Art. 24. Nenhuma edificação pode ser erguida se estiverem em desacordo com a Resolução nº 303 do CONAMA e suas alterações.

§ 1º. A faixa "non aedificandi" ou, onde não é permitido construir ou, não edificável, que se refere este artigo destina-se à conservação e implantação das seguintes obras de infraestrutura:

- a) matas ciliares;
- b) permeabilização do solo para a vazão das águas em suas margens;
- c) drenagem de águas pluviais; e,
- d) coletores de sistema de esgoto.

Art. 25. Consideram-se de preservação permanente, para efeito desta Lei:

- a) as florestas e demais formas de vegetação natural que se encontram nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/12, e de toda a legislação correlata;
- b) o parque estadual;
- c) áreas de reserva florestal;
- d) áreas de reflorestamento de espécies nativas;
- e) as matas e a *Araucária angustifolia* e o *Podocarpus lambertii*.
- f) as várzeas dos rios Capivari, Ribeirão das Perdizes e Sapucaí-Guaçú; e,
- g) os córregos, seus afluentes e suas margens;

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 12/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único: Com vistas à preservação dos pontos de interesse turístico e áreas em redor, fica estabelecido que:

I - Nenhum loteamento ou edificação pode ser implantado de modo a impedir ou prejudicar o acesso, a vista e desfrute de qualquer ponto turístico.

II - Toda edificação ou loteamento estarão sujeitos a exame criterioso, de modo a atender as exigências deste artigo, desde que se situem no raio de 200 (duzentos) metros em torno dos pontos turísticos: Gruta dos Crioulos, Pico do Imbirí e Vista Chinesa.

Art. 26. Qualquer espécie de vegetal só poderá ser derrubada mediante autorização da Secretaria de Meio Ambiente, respeitados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 27. Nenhuma obra que, de qualquer forma perturbe, altere ou atreque cursos d'água, mananciais, lagos, represas, quedas d'água poderá ser executada, sem prévia e expressa licença do órgão competente da Prefeitura.

Art. 28. Para toda a obra, seja de arruamento ou edificação que exija movimento de terra é exigida a apresentação do projeto de terraplenagem, com respectivo responsável técnico, obedecida às posturas municipais existentes para este fim.

Art. 29. Em cada lote deverá ser preservada uma área mínima de cobertura vegetal, que em cada zona assume um percentual diferenciado, discriminado na Tabela nº 08, anexa a esta Lei.

§ 1º. Quando o lote já estiver totalmente coberto por cultura, será considerado desmatado, devendo receber cobertura vegetal nos percentuais indicados por zona na Tabela nº 08.

§ 2º. A recomposição ou aumento de cobertura vegetal para atingir a área mínima de cobertura para o lote, prevista em cada zona, deverá incluir no mínimo 03 (três) espécies botânicas nativas a serem definidas pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 30º. A Tabela nº 05 especifica os usos permitidos em cada uma das zonas estabelecidas.

Parágrafo único: todos os usos não especificados nesta Lei ou em Decreto próprio estão proibidos, exceto as instituições Religiosas e Templos.

Art. 31. Com relação aos elementos exigidos na Tabela nº 08 do Anexo III desta Lei entende-se:

a) são consideradas Vias Principais as que possuam as características definidas, para vias principais, na Tabela nº 01 do Código de Diretrizes do Sistema Viário do Município e as discriminadas na Tabela nº 02 da presente Lei;

b) todas as demais serão consideradas secundárias ou locais, ressalvando os corredores turísticos do PDE que deverão ser regulamentadas, por Decreto do Executivo, como vias panorâmicas;

c) nas edificações com mais de um pavimento, os recuos laterais mí-

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 13/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

mentos obrigatórios que estão estabelecidos na coluna “com mais de um pavimento” da Tabela nº 08 deverão ser considerados a partir do 1º pavimento, inclusive este e inclusive nas edificações onde é permitida o recuo igual a zero previsto no inciso V;

d) quando o beiral ultrapassar 1,00 metros além do corpo do edifício, ou quando os decks ou varandas abertas ultrapassarem 1/3 do recuo mínimo exigido para a zona, o recuo mínimo será acrescido da diferença ocorrida além do permitido.

e) é facultativo um recuo lateral em ZCI-1, ZCI-3, ZEIS-1, ZEIS-2, ZC-1, ZC-3, ZC-4 e ZR-1;

f) os lotes em ZEIS-1 podem ter frente para vielas, escadarias e ruas de pedestres e nestes casos aplica-se o recuo de 2,00 metros.

g) em ZEIS, para que haja regularização fundiária de fins sociais, a moradia deverá oferecer condições mínimas de habitabilidade.

h) os recuos frontais dos lotes, ao longo das estradas de rodagem estaduais são estabelecidos pelo D.E.R.

TÍTULO III

DO DIREITO DE CONSTRUIR

CAPÍTULO I

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 32. Para os fins desta Lei, as áreas passíveis de aplicação de outorga onerosa do potencial construtivo adicional poderão se situar em qualquer zona.

Art. 33. Os “índices de Aproveitamento”, as “Taxas de Ocupação” e as “Áreas Mínimas dos lotes” da Tabela nº 08 e as frações ideais por UH da Tabela nº 07 poderão no máximo serem incrementadas por um fator multiplicador de 1,50 vezes.

Art. 34. Quando ocorrer um Índice de Aproveitamento, Taxa de Ocupação ou Área Mínima maior que o básico o solo criado é obtido pela seguinte fórmula:

$$A_{SC} = \left(\frac{IA_{MAX}}{IA_{BAS}} - 1 \right) \times A_{LG}$$

onde:

A_{SC} = solo criado

A_{LG} = área do lote ou gleba

IA_{MAX} = índice de aproveitamento ou taxa de ocupação ou área mínima máximo

IA_{BAS} = índice de aproveitamento ou taxa de ocupação ou área mínima básico

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 14/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 35. Quando houver outorga onerosa do potencial construtivo adicional, o número de unidades habitacionais a ser obtido na aplicação da fração ideal de terreno por unidade habitacional, da Tabela nº 07, deverá considerar a área total do lote ou gleba acrescida da área do solo criado.

Art. 36. O valor econômico da contrapartida financeira é obtido pelo produto do solo criado pelo triplo do valor venal unitário vigente na região onde situa o lote ou gleba.

Parágrafo único: O pagamento da contrapartida financeira, deverá ser pago integralmente antes do protocolo do pedido da Licença para Edificar ou de Instalação.

Art. 37. Do montante dos recursos arrecadados nesta modalidade, 30% deverão obrigatoriamente ser destinado a:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 38. O Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local passível de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada quando necessário, mediante o registro de servidão administrativa referente à autorização, nos termos desta lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, para fins de:

- a) os dotados de cobertura vegetal cuja proteção seja de interesse público, conforme delimitação territorial a ser estabelecida na Lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;
- b) os destinados à implantação de programa habitacional de interesse social;
- c) os sujeitos a formas de acautelamento e preservação, inclusive tombamento, que restrinjam o potencial construtivo.

Parágrafo único: A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

Art. 39. Não podem originar transferência do direito de construir os

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 15/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

imóveis:

- a) desapropriados;
- b) situados em áreas “non aedificandi”;
- c) cujo possuidor preencha as condições para a aquisição da propriedade por meio de usucapião;
- d) de propriedade pública ou que, em sua origem, tenham sido alienados pelo Município, pelo Estado ou pela União de forma não onerosa.

Art. 40. Consumada a transferência do direito de construir em relação a cada imóvel receptor, fica o potencial construtivo transferido vinculado a este, vedada nova transferência.

Parágrafo único: O instrumento da transferência do direito de construir de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para regularização de imóveis construídos em desacordo com o disposto na Legislação ou tenham sido objeto de autuação da fiscalização da Prefeitura.

Art. 41. A área construída a ser transferida ao imóvel receptor será calculada segundo a equação a seguir:

$$AC_R = \left(\frac{VT_c}{CA_c} \right) \times \left(\frac{CA_r}{VT_r} \right) \times AT_c$$

onde:

AC_R = Área construída a ser recebida

VT_c = Valor do m² do terreno cedente determinado na PGVI

AT_c = Área do terreno cedente

VT_r = Valor do m² do terreno receptor determinado na PGVI

CA_c = Coeficiente de Aproveitamento do terreno cedente

CA_r = Coeficiente de Aproveitamento do terreno receptor.

Parágrafo único: o registro da servidão administrativa referente à autorização deverá ser registrado na Matrícula do Imóvel até a data da emissão do Alvará de Aprovação do Projeto.

CAPÍTULO III

DO ESTUDO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 42. Os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento são:

I - os empreendimentos definidos no Decreto Federal 99.274/90 (alterado pela Lei 3832/17) e relacionados no artigo 2º da Resolução CONAMA 01/86;

II - os empreendimentos de grande porte cuja área computável exceda as seguintes dimensões:

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 16/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

- a) 5.000,00 m² para empreendimentos residenciais;
- b) 1.000,00 m² para empreendimentos de comércio ou serviço;
- c) 10.000,00 m² para empreendimentos institucionais;
- III - todas as indústrias independentes de área;
- IV - empreendimentos que causem impacto sonoro, independente da área;
- V - a critério da autoridade licenciadora os empreendimentos que possam causar impacto na infraestrutura, desde que justificado
- VI - os empreendimentos públicos de grande porte, a saber:
 - a) os equipamentos do sistema estrutural viário e de transporte coletivo;
 - b) os conjuntos habitacionais acima de 400 unidades;
 - c) as operações urbanas com área de intervenção acima de 10hectares;
 - d) o parcelamento do solo, a ocupação de área de proteção dos mananciais, a ocupação da área envoltória de bens tombados, e as demais construções que independentemente de seu porte possam ter significativa repercussão ambiental, tais como as torres de transmissão de sinais de radiofrequência e os grandes painéis para publicidade e propaganda.
- VII - Postos de Abastecimento de Combustíveis.

Art. 43. EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades:

- a) o relatório de impacto de vizinhança terá por conteúdo mínimo a caracterização do empreendimento, o diagnóstico da área de influência, e a avaliação de impactos significativos, conforme definido pelo Decreto Federal 99.274/94;
- b) a demonstração da compatibilidade do empreendimento com a capacidade das redes de infraestrutura urbana, através de estudo de ligação realizado pelo agente público controlador do serviço ou pela concessionária do serviço público;
- c) a demonstração da compatibilidade do empreendimento com a capacidade das vias e do sistema de transportes públicos, através de estimativa de viagens geradas pelo empreendimento comparada com capacidade das vias e do sistema de transportes públicos;
- d) a demonstração da compatibilidade do empreendimento com a paisagem urbana da vizinhança, por semelhança com as atividades humanas vizinhas e/ou com a volumetria dos edifícios vizinhos, e pela aquiescência da população e as atividades humanas vizinhas;
- e) a demonstração da compatibilidade do empreendimento com as atividades humanas vizinhas, por similaridade e por complementaridade com as atividades vizinhas;
- f) a demonstração da compatibilidade do empreendimento com os recursos naturais remanescentes da urbanização - principalmente solo, ar, água, silêncio, clima, e demais seres vivos que convivem com os homens nas aglomerações urbanas.

§ 1º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 17/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Municipal, por qualquer interessado.

§ 2º. A critério da autoridade licenciadora, o EIV poderá ser complementado diretamente pela SP- Secretaria de Planejamento e Habitação, sempre que este concluir insuficiente.

Art. 44. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 45. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único: O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- a) regularização fundiária;
- b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- c) constituição de reserva fundiária;
- d) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 46. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

§ 1º. Estão incluídos nas áreas de que trata este artigo os imóveis necessários à implantação de parques e reservatórios relacionados e indicados no Anexo I - Planta de Zoneamento integrantes desta lei.

§ 2º. Os Planos Regionais poderão definir novas áreas para aplicação do direito de preempção.

Art. 47. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§ 1º. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 18/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

b) endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

c) certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

d) declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 48. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º. A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito de a Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 49. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 50. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 19/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro.

Parágrafo único: Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 51. Nas áreas de Operações Urbanas Consorciadas, a serem definidas por lei específica, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

- a) mínimo - 0,20;
- b) básico - correspondente ao definido nesta Lei para a zona em que se situam os lotes;
- c) máximo - 2,25.

Art. 52. As Operações Urbanas Consorciadas criadas por leis específicas têm, alternativamente, como finalidades:

- a) implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- b) otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- c) implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;
- d) ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;
- e) implantação de espaços públicos;
- f) valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- g) melhoria e ampliação da infraestrutura e da Rede Viária Estrutural;
- h) dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 53. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, que conterá, no mínimo:

- a) delimitação do perímetro da área de abrangência;
- b) finalidade da operação;
- c) programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- d) estudo prévio de impacto ambiental, de vizinhança;
- e) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- f) solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
- g) garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- h) instrumentos urbanísticos previstos na operação;
- i) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- j) estoque de potencial construtivo adicional;
- k) forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilha-

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 20/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

do com representação da sociedade civil;

l) conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX do caput deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

§ 2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES HABITACIONAIS E COMERCIAIS

CAPÍTULO I

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Art. 54. As edificações situadas no Município poderão ter no máximo 02 pavimentos em qualquer zona de uso, excetuando-se as zonas ou situações em que são permitidos 03 pavimentos conforme a TABELA 08 e parágrafos abaixo.

§ 1º. As escolas poderão ter 03 pavimentos em qualquer zona de uso, desde que atendam às exigências para as pessoas com deficiências.

§ 2º. Em ZR2, em terrenos com mais de 5.000,00 m², e taxa de ocupação máxima de 15%, as edificações poderão ter 03 pavimentos, obedecendo aos outros índices da TABELA 08, excetuando-se o índice de aproveitamento que passará a ser igual ao triplo da taxa de ocupação real, e vedando consequentemente o desdobro do lote em questão;

§ 3º. Em ZR3, em terrenos com mais de 7.500,00 m², e taxa de ocupação de 15%, as edificações poderão ter 03 pavimentos, obedecendo aos outros índices da TABELA 08, excetuando-se o índice de aproveitamento que passará a ser igual ao triplo da taxa de ocupação real, e vedando consequentemente o desdobro do lote em questão.

§ 4º. Em ZR4, em terrenos com mais de 10.000,00 m², e taxa de ocupação máxima de 15%, as edificações poderão ter 03 pavimentos, obedecendo aos outros índices da TABELA 08, excetuando-se o índice de aproveitamento que passará a ser igual ao triplo da taxa de ocupação real, e vedando consequentemente o desdobro do lote em questão.

§ 5º. Os pavimentos ficam assim discriminados:

- I - primeiro pavimento, ou pavimento térreo;
- II - segundo pavimento ou 1º andar;
- III - terceiro pavimento ou 2º andar;

§ 6º. Todas as edificações, excetuando as destinadas às residências unifamiliares, indústrias, convenções, cinemas, auditórios, galerias para exposições, área para eventos, templos e igrejas, não poderão possuir pé direito maior que 4,20 metros, medidos no ponto de maior altura; e nem altura entre lajes, do ponto mais baixo do piso de um pavimento ao ponto mais alto do piso do pavimento imediatamente superior, maior que 4,50 metros, quando então serão considerados como 2 (dois) ou mais pavimentos.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 21/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

§ 7º. Os mezaninos serão sempre considerados como pavimentos.

§ 8. O sótão constituído de um único pavimento, desde que esteja contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço, independentemente de sua base de apoio; que não constitua unidade comercial ou residencial autônoma e não possua acesso independente, não será considerado pavimento, e não entrará no índice de aproveitamento.

§ 9º. O subsolo não é considerado pavimento quando pelo menos três fachadas aflorarem no máximo 1/3 do seu pé direito.

§ 10. O subsolo também não é considerado um pavimento desde que uma de suas faces não aflore e as duas outras fachadas contíguas afluam no máximo metade da sua área.

§ 11. Os subsolos tratados nos §§ 9º e 10º deverão respeitar os recuos laterais e de fundos previstos para a zona de uso.

§ 12. Os subsolos que estiverem imediatamente abaixo do 1º não serão considerados como pavimentos, desde que não aflorarem nenhuma parcela do seu pé direito em quaisquer de suas faces.

§ 13. O pavimento pilotis, não será considerado pavimento e não é computado no índice de aproveitamento, se for desembaraçado de qualquer vedação a não ser de caixas de escadas, elevadores, lobby, recepção, controle de acesso, banheiros, vestiários e habitação destinada à zeladoria (respeitando o inciso I, do Artigo 62º, da Lei 3.049/07), limitada à 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento em questão.

§ 14. Quanto à radiação, em qualquer zona de uso, no que diz respeito à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos não ionizantes, deve ser observada a Resolução ANATEL nº 303, de 02 de julho de 2002, ou outra regulamentação que vier a substituí-la ou sucedê-la e, no que diz respeito à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular ou móvel, deve ser observado também o que dispõe a legislação municipal pertinente.

§ 15. O térreo não será considerado pavimento e não será computado no índice de aproveitamento, quando de uso exclusivo para uso de garagem, recepção e controle de acesso, caixas de escadas, elevadores, banheiros, vestiários e habitação destinada à zeladoria (respeitando o inciso I, do Artigo 62º, da presente Lei), limitada à 50% da área do pavimento em questão.

§ 16. Os interessados nos benefícios supracitados nos Parágrafos 13º e 15º deverão optar por uma das condições, vedada a opção pelas duas condições simultaneamente.

Art. 55. Uma mesma edificação somente poderá conter diferentes usos, quando nenhum deles puser em risco a segurança, higiene e salubridade dos demais, nem lhes causar incômodos.

I - os usos industriais em ZCI-1 ZCI-2 e ZCI-3 não poderão ter uso misto com os usos residenciais.

II - as edificações ou lotes ocupados por usos mistos serão admitidos o uso comum de instalações complementares às atividades instaladas.

III - a licença de instalação e funcionamento poderá ser expedida para as unidades individualmente ou para o conjunto das atividades.

§ 1º. No tocante a área de estacionamento e circulação de veículos, devem ser respeitadas as exigências da Tabela nº 09 aplicada a cada uma das

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 22/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

áreas de uso do prédio.

§ 2º. Nas edificações de uso misto, devem ser previstos acessos separados para cada uma das partes de uso distinto da edificação, com entradas, corredores, escadas e elevadores independentes e separados uns dos outros.

§ 3º. As separações e acessos também se aplicam às áreas de estacionamento e circulação de veículos previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º - Na edificação ou lote destinado ao uso único de residência unifamiliar ou de um estabelecimento comercial único, ou misto, desde que este uso misto seja configurado como uma residência unifamiliar e um comércio único, não estará sujeita às exigências contidas na Tabela nº 07.

Art. 56. Ficam excluídas para todas as edificações as seguintes obras complementares, do cômputo da taxa de ocupação e do índice de aproveitamento do terreno:

- I - abrigos para registros ou medidores e cabines de força;
- II - pérgulas;
- III - passagens cobertas com telha-vã com área máxima de 15,00 m²;
- IV - coberturas para tanques e pequenos telheiros, com área máxima de até 4,00 m²;
- V - toldos e vitrines;
- VI - piscinas descobertas e caixas d'água enterradas;
- VII - guaritas para seguranças com área máxima de 12,00 m²; e,
- VIII - áreas técnicas dos Meios de Hospedagem.

Art. 57. Os abrigos de carro não serão computados na taxa de ocupação e índice de aproveitamento do terreno, se obedecer às seguintes exigências:

- I - ter pé direito máximo de 3,00 metros e mínimo de 2,30 metros;
- II - ser aberto em pelo menos dois lados concorrentes, onde poderão haver elementos estruturais de apoio, ocupando no máximo 10% de extensão dos lados considerados;
- III - a área de cada abrigo não deverá superar 20,00 m²; e,
- IV - não ter nenhuma dimensão lateral que supere 6,00 metros e uma largura que não ultrapasse 2/3 de testada do lote.

Art. 58. abrigos e edículas poderão ser edificados junto à uma das divisas laterais e de fundo, desde que a altura da parede não ultrapasse 4,50 metros a contar do terreno natural até a parte mais alta do telhado, sendo que um recuo lateral é exigido, menos nas ZR4 e ZR5.

Art. 59. O subsolo, que tenha só compartimento de utilização transitória e com uso exclusivo para garagem, não terá sua área computada no cálculo da taxa de ocupação e índice de aproveitamento do terreno.

§ 1º. no subsolo é permitida a construção sob os recuos de fundo e laterais, desde que as áreas assim construídas sejam destinadas exclusivamente à garagem, e que não afluam nenhuma parcela do seu pé direito em quaisquer de suas faces.

§ 2º. o subsolo nunca poderá ocupar o recuo de frente exigido para a

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 23/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

zona.

Art. 60. No tocante as edículas, elas não serão computadas no cálculo de taxa de ocupação e índice de aproveitamento, desde que atendam as seguintes exigências:

- I - não poderão constituir domicílio independente;
- II - deverão constituir elemento acessório da edificação principal;
- III - respeitar o percentual da área definida na tabela abaixo:

lote.

- a) terreno com metragem inferior ou igual a 1.000,00 m² 5% do

até

60,00 m² de área construída.

- b) terreno com metragem superior a 1.000,00 m² até 5.000,00 m²
- c) terreno com metragem superior a 5.000,00 m² até 10.000m² - até 80,00 m² de área construída.

- d) terreno com metragem superior a 10.000,00 m² - até 100.000,00 m² de área construída.

Art. 61. Nos casos de construção de residência unifamiliar, em cada lote será permitido a construção de no máximo 3(três) edificações: uma edificação principal; uma casa de hóspedes e; uma casa de caseiro ou zelador ou dependência.

Art. 62. No tocante das edificações destinada a caseiros ou zeladores ou guardas, serão obedecidas as seguintes exigências:

I - as edificações destinadas à residência de caseiros ou zeladores ou guardas não serão computadas no índice de aproveitamento e taxa de ocupação, desde que não ultrapassem a 60,00 m². Ainda assim deverão observar os recuos exigidos por lei em cada zona;

II - a casa de caseiros ou zeladores ou guardas além de respeitar todos os recuos exigidos na zona também devem guardar os seguintes recuos em relação à edificação principal, conforme Tabela 10 do Anexo III desta Lei;

III - As edículas, quando utilizadas e somente neste caso, para construção de residências germinadas em ZEIS1, poderão aproveitar os recuos de fundo e as duas laterais, desde que não ultrapassem 15m² de construção e tenham somente um único pavimento;

Parágrafo único: Sempre que estas edificações ultrapassem a área máxima desde que respeitando os recuos exigidos, a parcela de área que ultrapassar o limite deverá ser computada no índice de aproveitamento e na taxa de ocupação do terreno.

Art. 63. As guaritas para seguranças, desde que não possuam área construída maior que 12,00 m², podem ocupar o recuo frontal do terreno e no caso de loteamentos fechados poderá ser autorizada sua construção na área pública.

Art. 64. Garagens com até 5,0 metros de profundidade e uma largura que não ultrapasse 2/3 de testada do lote, executadas em corte de terreno no lado montante do leito carroçável, e com pé direito de até 3,00 metros, podem ocupar o recuo frontal do terreno.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único: As guaritas e garagens assim edificadas, no caso de alargamento da via, não serão indenizadas pelo poder público.

Art. 65. A instalação ou re colocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

I - distância mínima de 400 metros de asilos, creches, hospitais, escolas e quartéis;

II - construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000,00 m²;

III - possuir um mínimo de 30,00 metros de testada voltada para a principal via pública;

IV - para a instalação dos postos de distribuição de combustíveis, devem ser atendidos todos os dispostos legais contidos no Capítulo IV – do Estudo do Impacto de Vizinhança, contidos no Artigo 42º da presente Lei, no que diz respeito ao Estudo de Impacto de Vizinhança.

Parágrafo único: A restrição do item I aplica-se na forma inversa, para a instalação de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos em relação ao posto revendedor de combustíveis para fins automotivos existentes.

Art. 66. O recuo de fundos e laterais para edificações com mais de 500,00 m² de projeção, incluindo o beiral e varandas abertas, serão definidos por uma reta que formará um ângulo de 70º a partir das divisas em questão, na cota do pavimento térreo, onde será contido todo o prédio, inclusive o telhado.

Art. 67. As áreas de varanda abertas, cobertas ou descobertas não serão computadas no cálculo do índice de aproveitamento e da taxa de ocupação, devendo, contudo, atender aos afastamentos mínimos exigidos em cada zona, sobre os quais não poderão ser projetados balanços.

CAPÍTULO II

DO CONDOMÍNIO DE EDIFICAÇÕES

Art. 68. Entende-se por condomínio de edificações, como um conjunto de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais, dotado de infraestrutura interna de circulação, de distribuição de água e energia, de comunicação, de iluminação, de coleta e tratamento de esgoto, de drenagem de águas superficiais, de coleta de lixo, de segurança, de esportes e lazer, com incorporação e instituição regidas pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, suas alterações, e por convenção e regulamento interno.

Art. 69. A aprovação de condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais obedecerá às diretrizes e normas constantes da presente codificação, só será efetivada se o imóvel tiver testada para uma via pública, exceto as de cavaleiro e pedestre, e com medidas de preservação dos recursos naturais.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 25/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 70. As áreas escolhidas para condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais deverão constar da zona residencial de uso permissível e o interessado deverá apresentar os seguintes documentos para análise:

I - planta da área com levantamento planialtimétrico, contendo curvas de nível de metro em metro, assinalando a ocorrência de árvores isoladas, maciços florestais, nascentes e cursos d'água, outras ocorrências notáveis e orientação magnética, executado por profissional habilitado, devidamente acompanhado de ART ou RRT ou TRT.

II - planta de localização do imóvel, referenciada por pelo menos uma via principal;

III - título de propriedade ou matrícula do imóvel;

Parágrafo único: Os elementos exigidos neste artigo permitirão ao departamento competente da Prefeitura Municipal analisar a localização do empreendimento, levando em conta a existência de áreas de interesse turístico, de interesse público e do sistema viário de acesso ao local, podendo exigir estudos adicionais.

Art. 71. O condomínio será constituído de áreas de uso privativo dos condôminos e de áreas de uso comum.

I - as áreas de uso comum serão constituídas pelo sistema viário e pelas áreas e equipamentos de uso comum;

II - O condomínio deverá doar à municipalidade a título de área institucional, área de terreno equivalente a 10% do total do empreendimento calculado de acordo com a equação a seguir:

$$AT_R = \left(\frac{VT_C}{VT_R} \right) \times AT_C \times 0,10$$

onde:

AT_R = Área de terreno a ser recebida

VT_C = Valor Venal do m² do terreno do empreendimento determinado na PGV

AT_C = Área do terreno do empreendimento

VT_R = Valor venal do m² do terreno a ser recebido determinado na PGV

III - se o imóvel objeto do condomínio for um lote, ou unificação de lotes, de um loteamento legalmente aprovado e aceito pela Prefeitura, estará dispensado da exigência do inciso II podendo ocupar 100% da área;

Art. 72. As áreas correspondentes ao sistema viário e equipamentos de uso comum serão consideradas bens de uso exclusivo do condomínio, que deverão por ele ser mantidas.

Art. 73. Se a área do condomínio confinar outras, é obrigatório destinar uma via com padrão técnico de via principal para dar acesso à estas

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 26/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

áreas.

Parágrafo único: se a somatória das áreas confinadas for inferior à 15 (quinze) vezes a fração ideal mínima estabelecida para a zona a via poderá ser com padrão técnico de via secundária.

Art. 74. As áreas de uso comum poderão ser localizadas em regiões de mata natural se esta existir, hipótese em que deverá ser apresentado pelo interessado projeto de uso da área, tais como, caminhos, quiosques e lagos, tendo em vista sempre a preservação da vegetação e recursos naturais.

Art. 75. O índice de aproveitamento e a taxa de ocupação a serem observados para as edificações deverão obedecer às codificações específicas da zona residencial de uso permissível da Tabela nº 08 - Coeficientes de Ocupação do Solo.

Art. 76. A largura da faixa de rolamento das vias internas de circulação deverá respeitar a codificação de via local do Código de Diretrizes do Sistema Viário, Lei nº 1.094/78 e suas alterações, podendo excepcionalmente, a critério do Poder Público, ser o leito carroçável construído com a largura mínima de 6,00 metros para evitar grandes cortes, e conseqüentemente, taludes altos, e ou corte de vegetação natural.

§ 1º. Como única exceção à regra do “caput”, se o lote destinado ao condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais resultar de plano de parcelamento regularmente aprovado e aceito pela Municipalidade, a largura da via interna de circulação será igual ou superior a 5,50 metros, com um leito carroçável mínimo de 4,50 metros.

§ 2º. Os taludes de corte e aterros deverão ser revestidos com grama ou material similar.

§ 3º. São exigidos todos os recuos mínimos da zona para qualquer edificação e as bordas da via pública ou áreas vizinhas.

Art. 77. As calçadas das vias internas de circulação e as praças, se arborizadas, deverão ser com espécies vegetais da região indicadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 78. A infraestrutura do condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais, compreendida àquela pela abertura e pavimentação de ruas, guias e sarjetas, tubulação das águas pluviais, captação, preservação e distribuição de águas, rede de esgotos sanitários com o respectivo tratamento, rede de energia elétrica e telefônica, arborização e cobertura vegetal de taludes, será de total responsabilidade do condomínio quer na sua execução, quer na sua manutenção.

I - o projeto e a execução da rede de água e esgotos sanitários deverão ser acoplados ao projeto global da concessionária do serviço de água e esgoto, e com aprovação desta. Cada unidade autônoma deverá ter medição individualizada da água através de hidrômetro

II - os projetos e a execução das redes de eletricidade e de iluminação deverão ser aprovados pela Concessionária do serviço de energia elétrica;

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 27/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

III - o projeto e a execução das redes de telefonia e de intercomunicação deverão ser aprovados pela concessionária de serviços de telefonia;

Art. 79. O processo de aprovação do condomínio passará por dois estágios:

I - no primeiro estágio somente será aprovado o projeto de implantação com a apresentação dos seguintes elementos:

- a) projeto de terraplenagem, pavimentação, com guias, sarjetas;
- b) projeto de drenagem de águas superficiais e profundas;

II – no segundo estágio, a aprovação final, deverão ser apresentados projetos aprovados pelas concessionárias de serviços públicos, e somente será concedida após a conclusão da implantação da infraestrutura, de que trata o inciso acima, aprovação que será dada após vistoria da Prefeitura Municipal que constatará fiel cumprimento pelo interessado das disposições da presente Lei, dentro de um prazo de 01 ano a contar da aprovação do primeiro estágio

§ 1º - Este prazo está sujeito à prorrogação por mais de 01 ano – mediante comprovação pela Prefeitura, da conclusão dos serviços de: abertura de ruas, guias, sarjetas e obras de drenagem das águas superficiais e profundas.

§ 2º - Nessa fase deverão ser aprovados os projetos das edificações de uso privativo e de uso comum do condomínio.

Art. 80. Toda e qualquer construção a ser executada dentro do condomínio, deverá ser devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, obedecendo-se às posturas do PDE vigente e as especificadas, na presente Lei, para a zona residencial de uso permitido.

Parágrafo único: Nas áreas de uso privativo somente poderão ser construídas unidades residenciais unifamiliares ou comerciais, ou geminadas no mesmo nível do terreno, se o lote destinado ao condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais resultar de plano de parcelamento regularmente aprovado e aceito pela Municipalidade a partir da vigência desta Lei.

Art. 81. Para os efeitos administrativos da municipalidade, a área global do condomínio será considerada como um único lote.

Art. 82. Fica estabelecido o percentual mínimo de 10 % a ser ocupado pelas áreas de terreno de uso comum.

Art. 83. O condomínio deverá respeitar o número de unidades autônomas em função da fração ideal de terreno por unidade estabelecido na Tabela nº 07 desta Lei.

Art. 84. A taxa de ocupação e o índice de aproveitamento devem respeitar os coeficientes máximos previstos na Tabela nº 08.

Art. 85. As edificações deverão respeitar os recuos estabelecidos na Tabela nº 08 e o dobro dos recuos laterais entre suas edificações, dependendo da zona em que se encontra.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 28/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

§ 1º. Será admitido recuo mínimo de 6,00 metros entre edificações com mais de dois pavimentos quando ocorrer ganho ambiental comprovado, à critério do agente licenciador.

§ 2º. Admite-se um recuo mínimo de 2,00 metros entre qualquer edificação e a borda da faixa da via pública externo ao condomínio em se tratando de Condomínio em plano horizontal de Interesse Social, localizado em ZEIS.

§ 3º. As edificações no interior do Condomínio de Interesse Social em ZEIS devem guardar entre si uma distância mínima de 3,00 metros, medidos nos pontos mais próximos.

Art. 86. A capacidade dos estacionamentos de veículos está estabelecida na Tabela nº 09, em conformidade com os diferentes tipos de usos das edificações.

§ 1º. para as finalidades de cálculo de área de estacionamento, consideram-se as garagens cobertas, ou pátios de estacionamento sem cobertura.

§ 2º. Devem ser somadas área de estacionamento, áreas destinadas à circulação de veículos facilitando a livre entrada, saída e movimentação.

§ 3º. Aplica-se aos condomínios horizontais o critério de uma vaga para residência de um dormitório e duas vagas para residência de 2 ou mais dormitórios, podendo a vaga estar situada junto de cada unidade ou então agrupadas coletivamente.

CAPÍTULO III DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 87. Endente-se por condomínio de lotes, como um conjunto de lotes, dotado de infraestrutura interna de circulação, de distribuição de água e energia, de comunicação, de iluminação, de coleta e tratamento de esgoto, de drenagem de águas superficiais, de coleta de lixo, de segurança, de esportes e lazer, com incorporação e instituição regidas pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, suas alterações, por convenção e regulamento interno.

Parágrafo único: A aprovação de condomínio de lotes, obedecerá às diretrizes e Normas de Parcelamento do Solo no Município e das constantes da presente codificação, principalmente as dos artigos 69 até o 86, só será efetivada se o imóvel tiver testada para uma via pública, exceto as de cavaleiro e pedestre, e com medidas de preservação dos recursos naturais.

CAPÍTULO IV DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 88. Meios de hospedagem serão constituídos de unidades comerciais, as quais deverão no mínimo serem constituídas de um dormitório e um banheiro.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos em que, independentemente da área do terreno, já se acharem em pleno funcionamento, com a prévia autorização do Poder Público, os estabelecimentos à feição de pousadas, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, sendo este o princípio de previsibilidade e coerência na aplicação das leis sobre o ambiente de

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 29/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

negócios garantindo aos investidores e às empresas um cenário mais previsível razoável e estável para maior segurança entre as relações de negócios.

Art. 89. Flat, apart hotel ou residence service serão consideradas unidades habitacionais, as quais deverão no mínimo ser constituídas de um dormitório, sala de estar ou sala-dormitório, banheiro e cozinha.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS

Art. 90. Todos os meios de hospedagem deverão contar com no mínimo:

- I - Hall de recepção de 1,00 m² por UA
- II - Locais de refeição ou café da matina de 2,50 m² por UA
- III - sala de estar com no mínimo 30m², com banheiros independentes para ambos os sexos;
- IV - a área destinada ao serviço de camareira e lavanderias na proporção de 0,70 m² por UA;
- V - dependências para empregados seguindo o Código Sanitário do Decreto Estadual nº 12.342/78;

CAPÍTULO VI DO CONDOMÍNIO EM MULTIPROPRIEDADE

Art. 91. Todos os condomínios, a serem regidos pelo disposto nos artigos 1.358-B ao U do Código Civil – Lei nº 10.406/2002 -, de forma supletiva e subsidiária, incluídos pela Lei nº 13.777/2018, só poderão ter seus registros de incorporação ou de instituição efetuados se tiverem estampados nas folhas de rosto de seus Projetos Arquitetônicos e Memoriais Descritivos, aprovados ou liberados pela Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, a expressão de que se trata de PROJETOS DE MULTIPROPRIEDADES.

§ 1º. O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de cada fração da unidade será da responsabilidade concorrente do titular desta fração e da administradora do condomínio.

§ 2º. Nos condomínios comerciais será obrigatório a constituição de empresas de gestão para a operação comercial das frações das unidades.

TÍTULO V MOBILIÁRIO URBANO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Mobiliário Urbano são elementos da escala micro arquitetônica, integrantes do espaço urbano e que satisfazem os seguintes requisitos:

- a) sejam complementares às funções urbanas;

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 30/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

- b) estejam localizados em espaços públicos;
- c) estejam disseminados no tecido urbano com área de influência restrita.

Parágrafo único: As características físicas do Mobiliário Urbano, por se constituírem em elementos integrantes da paisagem, estão regulamentadas na presente lei, cabendo ao órgão competente da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão promover a regulamentação dos novos elementos que venham integrar este mobiliário.

Art. 93. O mobiliário Urbano do Município de Campos do Jordão será classificado para efeito desta Lei em:

- I - painéis e publicidade;
- II - elementos de sinalização urbana;
- III - elementos aparentes das redes de infraestrutura urbana;
- IV - serviços de utilidade pública;

§ 1º. Os painéis de publicidade são constituídos de:

- a) placas e letreiros;
- b) toldos;
- c) painéis "out-door"; e,
- d) faixas de publicidade.

§ 2º. Os elementos de sinalização urbana são constituídos de:

- a) sinalização de tráfego, incluindo semáforo e aparelhos medidores de velocidade;
- b) nomenclatura de logradouros públicos e semipúblicos;
- c) numeração das edificações; e,
- d) informações cartográficas da cidade.

§ 3º. Os elementos aparentes das redes de infraestrutura urbana são constituídos de:

- a) postes de redes de energia elétrica, iluminação pública e das concessionárias de serviço telefônico; e,

- b) hidrantes e extintores de incêndio;

§ 4º. Os serviços de utilidade pública são constituídos de:

- a) cabines telefônicas;
- b) caixas de correio;
- c) cestos de lixo;
- d) abrigos e pontos de embarques de ônibus;
- e) parquímetros;
- f) bancos e jardins;
- g) bebedouros públicos;
- h) postos de informações;
- i) sanitários públicos;
- j) bancas de jornal;
- k) guaritas;
- l) quiosques;
- m) relógios luminosos;
- n) sistemas sonoros (caixas acústicas);
- o) distribuidores automáticos de cigarros, doces, cafés e

similares;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

- p) distribuidores automáticos de dinheiro e para depósitos bancários; e,
- q) painéis convencionais ou eletrônicos para suporte de informações.

CAPÍTULO II

DOS PAINÉIS DE PUBLICIDADE E SINALIZAÇÃO URBANA

Art. 94. Os painéis de publicidade, classificados no § 1º do Artigo 92, deverão adaptar-se as normas constantes da presente Lei e preferencialmente ao Decreto 4.333/02 de 14 de maio de 2.002 e suas alterações, que consolidou e modificou o Cadastro de Anúncios do Município - CADAM, devendo ainda receber previa autorização do órgão competente da Prefeitura, para sua instalação.

Parágrafo único: Serão permitidos faixas de publicidade dentro do perímetro urbano, cabendo ao órgão competente da Prefeitura, retirá-la 02 (dois) dias após o término do evento, a qual se referirem elas.

Art. 95. Os painéis de publicidade só serão permitidos nas Zonas ZC1, ZC2, ZC3, ZCI-1, ZCI-2, ZCI-3 e ZCI-4.

§ 1º. Nas placas e letreiros somente serão permitidas as informações seguintes:

- a) denominação de estabelecimento
- b) uma informação publicitária

§ 2º. As placas e letreiros dos estabelecimentos de comércio e prestação de serviços na ZC4, ZC5, ZC6 e ZC7 devem obedecer às normas expressas nesta Lei.

Art. 96. Os painéis publicitários deverão obedecer às mesmas disposições de ocupação do lote (recuos, gabaritos) vigente nas zonas em que se situam.

§ 1º - Nos locais permitidos, os painéis de publicidade deverão estar colocados de forma tal que sua altura não ultrapasse 06 (seis) metros a contar do nível da rua.

§ 2º - Nos estabelecimentos já construídos no alinhamento, os painéis de publicidade não poderão ser instalados além deste.

Art. 97. No caso de bares e restaurantes, será permitido afixar-se o cardápio, acompanhado dos preços cobrados pelo estabelecimento, desde que não ultrapasse o alinhamento do lote.

Art. 98. Não serão permitidos desmatamentos ou movimentos de terra para colocação de painéis de publicidade.

Art. 99. Não é permitida a colocação de painéis de publicidade em vias de cavaleiros, de pedestres, ciclovias e trilhas definidas no Código de Diretrizes do Sistema Viário do Município.

Art. 100. Cabe ao órgão competente da Prefeitura impedir a colocação e providenciar a remoção dos painéis de publicidade que impeçam a

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 32/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

visualização dos pontos de interesse coletivo.

Art. 101. Não é permitido colar, pintar e afixar painéis de publicidade em paredes cegas, muros, calçadas, postes, árvores e pedras.

Art. 102. Só será permitido o uso de painéis de publicidade tipo “out-door” em terrenos não ocupados, postos de gasolinas, estacionamentos ou sobre tapumes, respeitadas as normas contidas nesta Lei.

Art. 103. No tocante aos toldos, nenhuma de suas partes poderá ficar a menos de 2,50 metros (dois metros e meio) de altura em relação ao nível da rua, com exceção apenas das colunas de suporte ou das ferragens de fixação à parede.

Art. 104. Para não serem incluídas na taxa de ocupação e índice de aproveitamento do lote ou poderem utilizar os recuos mínimos obrigatórios do alinhamento e das divisas do lote, os toldos deverão obedecer às seguintes exigências:

§ 1º. Dos usos para salão de refeição:

I - ter dispositivos que permitam o seu recolhimento e retração total;

II - quando recolhidos ou retraídos não deverão apresentar saliência maior do que 1/3 (um terço) do recuo obrigatório;

§ 2º. Dos demais usos comerciais e residências:

I - ter dispositivos que permitam o seu recolhimento e retração total;

II - quando abertos só poderão avançar até a metade do recuo obrigatório;

III - deverão ser engastados na edificação, não podendo haver colunas de apoio na parte que avança sobre o recuo;

IV - quando recolhidos ou retraídos não deverão apresentar saliência maior do que 1/3 (um terço) do recuo obrigatório.

Art. 105. Aos toldos fixos, formando acessos cobertos, que liguem blocos ou edificações entre si ou situados entre os alinhamentos dos logradouros e as entradas das edificações, dentro da faixa de recuo mínimo obrigatório, aplicam-se as seguintes exigências:

I - ter largura mínima de 1,00 metros e máxima de 3,00 metros;

II - ter pé direito mínimo de 2,30 metros e máximo de 3,00 metros;

III - ter colunas de apoio que ocupem no máximo 20% da extensão lateral da área coberta;

IV - estarem distanciados pelo menos 2,00 metros de aberturas destinadas à insolação, iluminação e ventilação de compartimentos.

V - se forem mais de um, a soma de suas larguras não poderá ser superior a 1/3 da dimensão da fachada na frente considerada.

Art. 106. No tocante aos toldos em edificações construídas no alinhamento, nenhuma de suas partes poderá ficar a menos de 2,50 metros (dois metros e meio) de altura, em relação ao nível a rua, com exceção das ferragens de fixação à parede.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 33/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

§ 1º. A projeção máxima dos toldos deverá deixar livre uma faixa de 0,80 metros (oitenta centímetros) medida a partir da linha do meio fio.

§ 2º. Os toldos deverão ter dispositivos que permitam o recolhimento e retração, e quando retraídos não deverão apresentar saliência superior a 0,40 metros (quarenta centímetros) do alinhamento.

§ 3º. Deverão ser engastados na edificação, não podendo haver colunas de apoio na parte que avança o alinhamento.

Art. 107. Não será permitida a colocação de vitrines que ultrapassem o alinhamento do lote.

Art. 108. Os elementos de sinalização urbana, classificados no § 2º do Artigo 93, deverão adaptar-se às normas constantes da presente Lei, cabendo ao órgão competente da Prefeitura a sua elaboração, de acordo com modelos indicados pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e indicados no Manual de Sinalização de DER, bem como, a colocação dos sinais viários e placas indicativas de serviços e logradouros públicos.

Art. 109. Qualquer sinalização urbana ficará sujeito a previa autorização do órgão competente da Prefeitura.

Art. 110. Não é permitida a fixação de sinalização urbana em paredes - cegas, árvores e pedras.

Art. 111. A sinalização de trânsito deverá obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 e as resoluções do CONTRAN, e quando se situar dentro das zonas ZCI-1, ZCI-2, ZCI-3, ZC1, ZC2, ZC3, ZC4, ZC5, ZC6 e ZC7, conforme classificação da presente Lei deverá estar fixada a uma altura mínima de 2,10 metros (dois metros e dez centímetros), do nível da rua.

Art. 112. A sinalização de trânsito fica classificada nas categorias, para efeito de sua ordenação:

I - sinalização de advertência;

II - sinalização indicativa;

III - sinalização de regulamentação.

Art. 113. Sinalização de advertência é aquela que chama a atenção para alguma característica, eventual ou permanente das vias.

§ 1º. A sinalização de advertência deverá estar fixada pelo menos a 50,00 metros (cinquenta metros) da característica a que se refere.

§ 2º. Sob a placa de sinalização de advertência deverá existir outra indicando a distância até a característica referida.

§ 3º. A sinalização de advertência deverá obedecer às normas e modelos convencionados pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e indicados no Manual de Sinalização do DER.

Art. 114. Sinalização indicativa é aquela que mostra destino, distância, pontos de informações de interesse público.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 34/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

§ 1º. A sinalização indicativa deverá ser fixada pelo menos a 25,00 metros (vinte e cinco metros) do evento a ser indicado.

§ 2º. A sinalização indicativa deverá obedecer às normas e modelos indicados no Manual de Sinalização do DER.

Art. 115. Sinalização de Regulamentação é aquela que efetiva a aplicação de regulamentos, leis e convenções sobre o tráfego.

§ 1º. Os semáforos estão incluídos na sinalização de regulamentação.

§ 2º. A sinalização de regulamentação deverá estar fixada no local em que a regulamentação for aplicada.

§ 3º. A sinalização de regulamentação deverá obedecer às normas e modelos convencionados pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e indicados na Manual de Sinalização do DER.

Art. 116. A nomenclatura de logradouros públicos e semipúblicos deverão estar fixados a uma altura mínima de 2,10 metros (dois metros e dez centímetros) do nível da rua.

Art. 117. As informações cartográficas sobre a cidade deverão ser localizadas nos seguintes pontos:

- I - postos de informações;
- II- estações de trens;
- III - paradas de ônibus intermunicipais;
- IV - unidades-padrão de conforto público;
- V - pontos turísticos.

CAPÍTULO III

DOS ELEMENTOS APARENTES DAS REDES DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 118. Os elementos aparentes das redes de infraestrutura urbana, classificados no Artigo 93, § 3º, deverão enquadrar-se nas normas expressas na presente seção.

Art. 119. As Vias Estruturais deverão ter a fiação das redes de energia elétrica, iluminação pública e telefônica, embutidas sob a faixa de acostamento da via.

Art. 120. Os postes de sustentação das redes de energia elétrica e iluminação pública deverão servir, sempre que possível, de suporte para elementos de sinalização de Trânsito.

Parágrafo único: Nenhum elemento de publicidade poderá ser fixado nos postes de sustentação das redes de energia elétrica e iluminação pública.

CAPÍTULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 35/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 121. Os serviços de utilidade pública classificados no Artigo 93, § 4º, deverão adaptar-se às normas constantes da presente Lei.

Art. 122. Os pontos de interesse turístico, conforme regulamentação específica deverá contar com uma unidade padrão de conforto público, constando de:

- a) sanitário público;
- b) bebedouro público;
- c) cabine telefônica;
- d) cesto de lixo;
- e) painel-suporte de informação;
- f) painel de informação cartográfica do entorno;
- g) banco de jardim.

§ 1º. Caberá ao órgão competente do Poder Executivo localizar as unidades-padrão de conforto público;

§ 2º. Nas Zonas ZC1, ZC2, ZC3, ZCI-1, ZCI-2 e ZCI-3 as unidades padrão de conforto público poderão ter, além dos elementos indicados no “caput” deste artigo caixa correio e relógio luminoso.

§ 3º. Caberá ao órgão competente do Poder Executivo, contratar a elaboração de um projeto padronizado para as unidades de conforto público, que integre os elementos mencionados no “caput” deste artigo, com área coberta aproximada de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 123. Os serviços de utilidade pública que constituem mobiliário urbano e não constem obrigatoriamente das unidades padrão de conforto público deverão igualmente ter sua localização definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 124. As cabines telefônicas e as caixas de correio deverão ser disseminadas no tecido urbano e colocadas próximas a estabelecimentos comerciais e bancas de jornal que possibilitem a compra de cartão telefônico e selos.

Art. 125. Os cestos de lixo deverão ser fixados nas esquinas das ruas, nas zonas ZC1, ZC2, ZC3, ZCI-1, ZCI-2 e ZCI-3, definidas nesta Lei.

Parágrafo único: A limpeza periódica dos cestos de lixo deverá ser integrada ao sistema de coleta de lixo do Município.

Art. 126. Os pontos de embarque de ônibus, quando localizados nas Zonas ZC1, ZC2, ZC3, ZCI-1, ZCI-2 e ZCI-3, deverão ter abrigo padronizado e placa indicativa das linhas de ônibus que transitem pelo local.

Parágrafo único: Os pontos de embarque de ônibus deverão ter, além dos mencionados no “caput” deste artigo, placas padronizadas indicativas de parada de ônibus e das linhas que transitem pelo local, com respectivos horários.

Art. 127. Nas vias das Zonas ZC1, ZC2, ZC3, ZC4, ZC5, ZC6, ZC7, ZCI-1, ZCI-2 e ZCI-3, onde for permitido estacionamento de veículos poderão ser colocados parquímetros, ou similar, na calçada adjacente.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 36/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 128. Os distribuidores automáticos de cigarros, doces, café e similares e os caixas eletrônicos, quando localizados em espaços de uso público, deverão ser aprovados pelo órgão competente do poder Executivo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A OUTRAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 129. A Legislação referente ao Zoneamento Urbano pode ser alterada uma vez por ano.

Parágrafo único: A Lei de Uso e Ocupação do Solo deve ser revista e aprovada pelo menos dentro de um período máximo de 10 (dez) anos da sua vigência, de acordo com os dispostos legais contidos no Estatuto das Cidades, sob pena de se incorrer em improbidade administrativa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130. O Anexo I – Planta do Zoneamento - e o Anexo nº II - Descrição do Perímetro das Zonas - continuam a ser o mesmo estabelecido na Lei nº 3.049/2.007 e as suas alterações promovidas pelas Leis nº 3.119/2.008, 3.498/2.011 e 3.547/2.012, de datum horizontal SAD 69, as da Lei nº 3.832/2.017 e alterados agora nas seguintes coordenadas, de datum horizontal SIRGAS 2000, ambas com datum vertical Marégrafo de Imbituba (SC) e Meridiano Central 45° W.GR (fuso 23).

§ 1º – transformada em ZC-2 o polígono com início na coordenada E = 441.863,06 – N = 7.487.843,42 deste ponto segue pelas coordenadas E = 441.792,06 – N = 7.488.043,42; E = 441.742,06 – N = 7.488.060,42; E = 441.722,94 – N = 7.488.076,53; E = 441.752,54 – N = 7.488.142,17; E = 441.780,33 – N = 7.488.116,00; E = 441.833,00 – N = 7.488.116,00; E = 441.857,06 – N = 7.488.134,42; E = 441.873,06 – N = 7.488.164,42; E = 441.906,06 – N = 7.488.197,42; E = 441.929,06 – N = 7.488.030,42; E = 441.960,06 – N = 7.487.854,42 até a coordenada E = 441.863,06 – N = 7.487.843,42 fechando o perímetro.

§ 2º – transformada em ZCI-2 o polígono com início na coordenada E = 433.855,00 – N = 7.483.335,00 deste ponto segue pelas coordenadas E = 434.160,00 – N = 7.483.451,00; E = 434.575,00 – N = 7.483.526,00; E = 434.733,00 – N = 7.482.850,00; E = 434.012,00 – N = 7.482.669,00 até a coordenada E = 433.855,00 – N = 7.483.335,00 fechando o perímetro.

Art. 131. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reconhecimento da Lei de Zoneamento do Município junto aos poderes Públicos Federal e Estadual.

Art. 132. Os dispositivos desta lei estão incluídos em seu texto, nas TABELAS nº 02, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Anexo III, na “Planta de zoneamento” oficial do Anexo I e na “Descrição do Perímetro Oficial das Zonas Urbanas” do

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 37/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Anexo II e, mais especificamente nas TABELAS nº 05.01, 05.02, 05.03, 05.04, 05.05, 05.06, 05.07, 05.08, 05.09, 05.10, 05.11, 05.12, 05.13, 05.14, 05.15, 05.16, 05.17, 05.18, 05.19, 05.20 e 05.21 e nas TABELAS nº 06.01, 06.02, 06.03, 06.04, 06.05, 06.06, 06.07, 06.08, 06.09, 06.10 e 06.11, do Anexo III.

Art. 133. Os dispositivos desta Lei aplicam-se no sentido estrito, excluídas as analogias e interpretações extensivas.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pela COMAP - Comissão Municipal de Análise de Projetos que é nomeada por ato do Senhor Prefeito, e constituída de um representante indicado pela AEACJ - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, outro da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Campos do Jordão e mais dois da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

Art. 134. Para a realização de trabalhos técnicos e elaboração de planos e projetos relacionados com a implantação da lei de Zoneamento, poderão ser contratados técnicos ou escritórios especializados, sempre por tempo determinado, obedecida a legislação pertinente.

Art. 135. As restrições impostas pelos loteadores quanto às subdivisões, unificações, bem como quanto ao tipo da edificação permitida no loteamento (residencial, comercial ou mista), não prevalecem sobre as aprovações efetuadas pela municipalidade, feitas de acordo com a Lei revogada nº 1.538/1985, bem como as aprovadas de acordo com a Lei revogada nº 3.049/2.007 e suas alterações promovidas pelas Leis nº 3.119/2008, 3.498/2011, 3.547/012 e 3.832/22017, até a data de promulgação e vigência desta nova legislação.

Parágrafo único: Para fins de registro de incorporação, averbação de edificações e prática de quaisquer outros atos registrais relativos às habitações a que se refere o item VIII da Tabela nº 05.10 da Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo do Município, Lei Municipal nº 3.049/2007, com redação alterada pela Lei nº 3.119/2008, e alterações posteriores, não se aplicam as restrições urbanísticas convencionais constantes de loteamentos inscritos ou registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Campos do Jordão, as quais ficam para este efeito revogadas.

Art. 136. Em matéria de planejamento físico, as atividades profissionais estão sujeitas as limitações e obrigações impostas pelo CONFEA, CAU-BR ou CFT, na região deste Município.

Art. 137. Toda e qualquer modificação ou revisão da presente Lei que fira os seus dispositivos e que alterem a planta oficial, só poderá ser feita mediante Lei.

Art. 138. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 1299/1982, 1538/1985, 1629/1988, 1734/1989, 1834/1991, 2215/1995, 2458/1998, 2467/1998, 2528/1999, 2548/2000, 2673/2002, 2732/2003, 2745/2003, 2814/2004, 2818/2004, 2828/2004, 3.049/2007 e suas alterações das Leis nº 3.119/2008, 3.498/2011, 3.547/2012 e 3.832/2017.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, 06 de dezembro de 2021.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais
pelo SAOFI, em 06 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIS FERREIRA

Chefe da Seção de Atos Oficiais

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 39/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

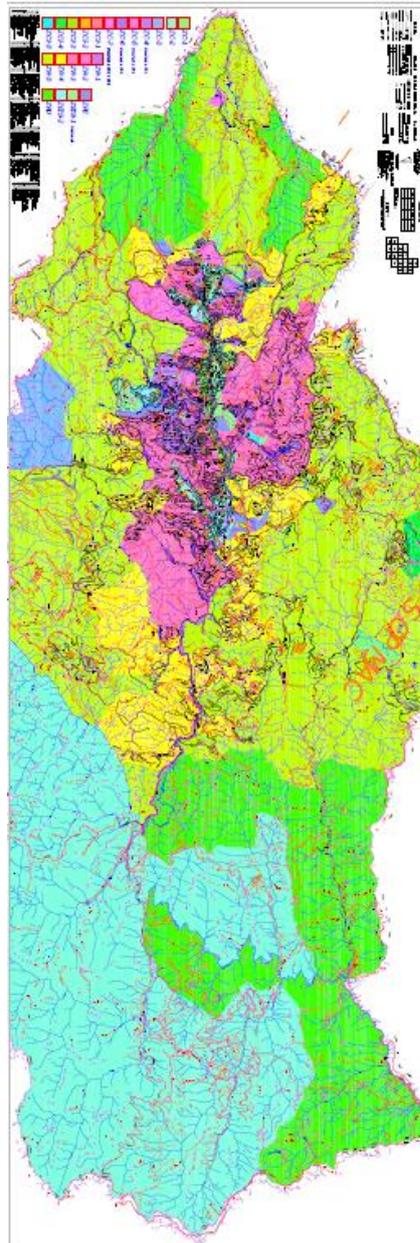
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

PLANTA DE ZONEAMENTO



Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 40/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I-A

PLANTA



Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 41/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: nnGKHlgs8F66ZBX

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

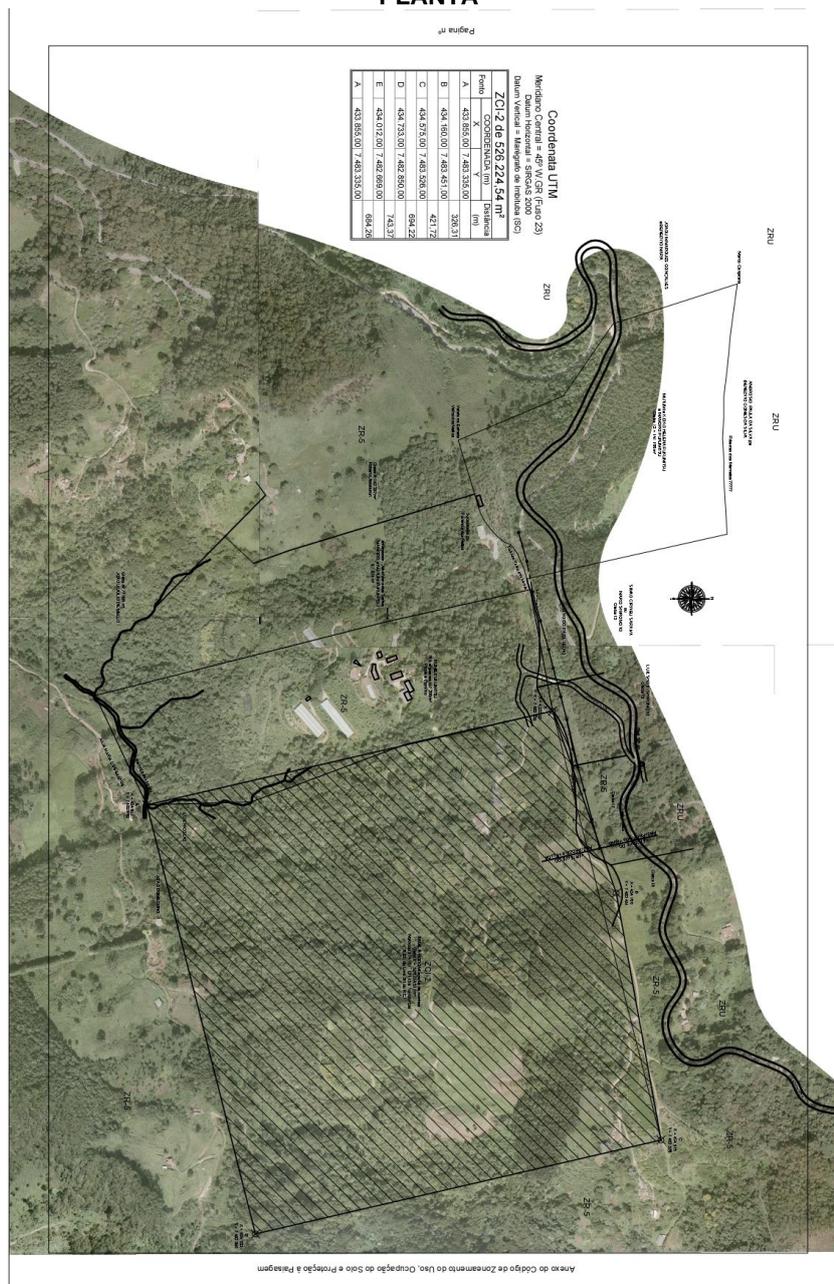
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I-A (CONTINUAÇÃO)

PLANTA



Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 42/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: nnGKHlgs8F66ZBX

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

ZONA RURAL

- I. Inicia-se na coordenada E435099;N7484329; localizado no eixo da SP-50, segue pelo eixo da SP-50 até a coordenada E431914;N7482068, localizada na divisa do Município segue pela divisa do Município até a coordenada E432481;N7484065, deflete à direita até a coordenada E432728;N7484220, deflete à esquerda até a coordenada E432652;N7484337, deflete à direita até a coordenada E432804;N7484423, localizado no eixo da Rua 1 do Loteamento Alpes de Campos do Jordão, deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua 1 até a coordenada E433056;N7484256, na Av. dos Alpes, segue pelo eixo da Av. dos Alpes até a coordenada E435092;N7484795, deflete à direita até a coordenada E435099;N7484329, fechando o perímetro.
- II. Inicia-se na coordenada E435099;N7484329, no eixo da SP-123, segue pelo eixo da SP-123 até a coordenada E435510;N7479339, deflete à direita seguindo pelos limites dos Municípios a coordenada E432087;N7479670, deflete à direita até a coordenada E432253;N7479954, deflete à esquerda até a coordenada E434182;N7481449, deflete à direita até a coordenada E435143;N7482100, deflete à esquerda até a coordenada E435109;N7482335, deflete à direita até a coordenada E435523;N7482433, deflete à esquerda até a coordenada E435556;N7482479, segue até a coordenada E435571;N7482489, segue até as coordenadas E435588;N7482506;E435608;N7482532;E435687;N7482589;E435726;N7482624; deflete à direita até a coordenada E436601;N7482238, deflete à direita até a coordenada E436442;N7481601, deflete à esquerda até a coordenada E435099;N7484329, fechando o perímetro.
- III. Inicia-se na coordenada E449765;N7490679, no eixo do Rio Sapucaí Guaçu, segue pelo eixo do Rio até a coordenada E449761;N7490795, deste ponto segue pelas coordenadas

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 43/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 45 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E449736;N7490826;	E449728;N7490824;	E449711;N7490819,
E449697;N7490814,	E449688;N7490807,	E449668;N7490790,
E449636;N7490760,	E449609;N7490732,	E449581;N7490704,
E449569;N7490698,	E449561;N7490670,	E449528;N7490704,
E449500;N7490707,	E449489;N7490708,	E449469;N7490705,
E449461;N7490704,	E449453;N7490701,	E449448;N7490699,
E449431;N7490690,	E449426;N7490687,	E449408;N7490674,
E449399;N7490670,	E449394;N7490670,	E449366;N7490674,
E449325;N7490683,	E449281;N7490695,	E449272;N7490721,
E449269;N7490729,	E449265;N7490736,	E449251;N7490756,
E449247;N7490761,	E449228;N7490783,	E449223;N7490788,
E449216;N7490793,	E449213;N7490795,	E449188;N7490809,
E449182;N7490812,	E449155;N7490823,	E449147;N7490826,
E449141;N7490827,	E449120;N7490830,	E449115;N7490831,
E449111;N7490831,	E449107;N7490831,	E4490100;N7490830,
E449092;N7490828,	E449088;N7490827,	E449086;N7490825,
E449069;N7490817,	E449064;N7490815,	E449061;N7490813,
E449058;N7490811,	E449055;N7490808,	E449052;N7490805,
E449050;N7490804,	E449034;N7490786,	E449031;N7490782,
E449030;N7490781,	E449011;N7490756,	E448989;N7490729,
E448987;N7490726,	E448964;N7490696,	E448960;N7490690,
E448937;N7490649,	E448934;N7490642,	E448933;N7490641,
E448923;N7490616,	E448921;N7490609,	E448920;N7490606,
E448919;N7490602,	E448919;N7490598,	E448919;N7490594,
E448919;N7490565,	E448919;N7490561,	E448919;N7490557,
E448920;N7490554,	E448928;N7490512,	E448929;N7490509,
E448924;N7490511,	E448918;N7490513,	E448901;N7490517,
E448894;N7490518,	E448890;N7490518,	E448886;N7490518,

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 44/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 46 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO II (CONTINUAÇÃO)
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E448882;N7490518,	E448878;N7490518,	E448875;N7490517,
E448854;N7490513,	E448848;N7490511,	E448828;N7490505,
E448817;N7490503,	E448800;N7490503,	E448780;N7490505,
E448775;N7490505,	E448745;N7490505,	E448738;N7490504,
E448734;N7490504,	E448731;N7490503,	E448727;N7490501,
E448720;N7490948,	E448703;N7490490,	E448701;N7490489,
E448583;N7490422,	E448563;N7490414,	E448532;N7490409,
E448524;N7490407,	E448516;N7490404,	E448483;N7490387,
E448480;N7490386,	E448476;N7490383,	E448444;N7490362,
E4484034;N7490358,	E448430;N7490357,	E448417;N7490360,
E448409;N740361,	E448405;N7490361,	E448360;N7490361,
E448353;N7490360,	E448347;N7490359,	E448335;N7490356,
E448324;N7490354,	E448318;N7490352,	E448315;N7490351,
E448311;N7490349,	E448308;N7490347,	E448304;N7490345,
E448301;N7490343,	E448298;N7490340,	E448295;N7490338,
E448292;N7490335,	E448290;N7490332,	E448289;N7490331,
E448276;N7490313,	E448272;N7490307,	E448558;N7490283,
E448255;N7490276,	E448253;N7490269,	E448252;N7490265,
E448251;N7490262,	E448250;N7490251,	E448243;N7490250,
E448200;N7490242,	E448155;N7490239,	E448110;N7490237,
E448086;N7490236,	E448068;N7490239,	E448039;N7490237,
E448009;N7490260,	E447980;N7490277,	E447927;N7490310,
E447890;N7490331,	E447886;N7490333,	E447856;N7490347,
E447847;N7490350,	E447814;N7490357,	E447804;N7490358,
E447800;N7490359,	E447768;N7490359,	E447731;N7490356,
E447698;N7490355,	E447666;N7490357,	E447631;N7490363,
E447625;N7490363,	E447618;N7490363,	E447536;N7490359,
E447513;N7490360,	E447495;N7490364,	E447493;N7490364,
E447472;N7490373,	E447445;N7490388,	E447443;N7490389,

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 45/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E447439;N7490391,	E447436;N7490392,	E447432;N7490393,
E447428;N7490394,	E447426;N7490394,	E447424;N7490427,
E447302;N7490297,	E447295;N7490638,	E447360;N7490692,
E447363;N7490786,	E447326;N7490833,	E447275;N7490869,
E447159;N7490944,	E447047;N7491216,	E446558;N7491282,
E446540;N7491377,	E446506;N7491506,	E446454;N7491607,
E446382;N7491733,	E446240;N7491782,	E446199;N7491919,
E446080;N7491994,	E446105;N7492158,	E446256;N7492211,
E446291;N7492346,	E446176;N7492434,	E446282;N7492506,
E446310;N7492665,	E446393;N7492775,	E446468;N7492921,
E446393;N7493009,	E446391;N7493145,	E446355;N7493240,
E446374;N7493351,	E446298;N7493426,	E446208;N7493636,
E446096;N7493761,	E446086;N7493846,	E446046;N7493935,
E446004;N7493876,	E445970;N7493840,	E445939;N7493806,
E445944;N7493673,	E445931;N7493631,	E445905;N7493589,
E445869;N7493570,	E445838;N7493573,	E445798;N7493550,
E445766;N7493495,	E445759;N7493435,	E445739;N7493394,
E445692;N7493371,	E445649;N7493357,	E445573;N7493367,
E445537;N7493367,	E445535;N7493368,	E445493;N7493384,
E445454;N7493434,	E445447;N7493441,	E445406;N7493484,
E445299;N7493569,	E445239;N7493609,	E445140;N7493644,
E445116;N7493691,	E445140;N7493749,	E445208;N7493804,
E4452216;N7493873,	E445148;N7493954,	E445077;N7494042,
E445071;N7494123,	E445024;N7494202,	E444973;N7494306,
E444975;N7494404,	E444975;N7494473,	E444865;N7494579,

E444753;N7494673, até a coordenada E444627;N7494953, no limite do Município, daí deflete à direita seguindo pelo limites dos Municípios até a coordenada E455259;N7498595, daí deflete à direita seguindo pelos limites do Parque Estadual até a coordenada E449765;N7490679, fechando o perí-

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 46/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

metro.

ZPE – ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

- I. Inicia-se na coordenada E436885;N7481772, segue para coordenada E436616;N7481884, deflete à direita até a coordenada E436763;N7482346, no eixo da Estrada Luis Dummont Villares, deflete à direita e segue pelo eixo desta Estrada até a coordenada E436989;N7482016, no eixo da Rodovia SP-123, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rodovia até a coordenada E436885;N7481772, fechando o perímetro.
- II. Inicia-se na coordenada E440109;N7489687, segue para coordenada E439944;N7489185, no eixo da Av. Antonio Baccaglioni, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E439663;N7489301, deflete à direita até a coordenada E439643;N7489365, no eixo da Rua T, segue pelo eixo da Rua T até a coordenada E439564;N7489652, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua S até a coordenada E439636;N7489738, deflete à direita e segue até a coordenada E440109;N7489687, fechando o perímetro.
- III. Inicia-se na coordenada E439663;N7485738, segue para a coordenada E439505;N7485914, deflete à direita até a coordenada E439731;N7486371; deflete à direita até a coordenada E439902;N7486048, deflete à esquerda até a coordenada E439953;N7486033 no eixo da Rua Felício Raimundo, deflete à direita e segue pelo eixo desta rua até a coordenada E439663;N7485738, fechando o perímetro.
- IV. Inicia-se na coordenada E440020;N7484402, segue pelas coordenadas E439991;N 7484434, E439974;N 7484479, E439982;N7484514, deflete à direita e segue pelas coordenadas E440034;N7484510, E440092;N7484480, E440138;N7484465, E440205;N7484472, E440350;N7484550 no eixo da

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 47/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

Rua 30, deflete à direita e segue pelo eixo desta rua até a coordenada E440454;N7484495, segue pelo eixo da Rua Jagobo Pan até a coordenada E440556;N7484415, segue pelo eixo da Rua G até a coordenada E440750;N7484321, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua L até a coordenada E440975;N7483978, segue pelo eixo da Rua 34 até a coordenada E441122;N7483777, deflete à direita e segue até a coordenada E441116;N7483731, deflete à direita até a coordenada E441056;N7483696, deflete à esquerda até a coordenada E441127;N7483565, deflete à direita até a coordenada E441062;N7483560, no eixo do Ribeirão Brejo Grande, deflete à direita e segue pelo eixo do ribeirão, até a coordenada E440020;N7484402, fechando o perímetro.

- V. Inicia-se na coordenada E441401;N7487646, segue pelas coordenadas E441381;N7487637, E441363;N7487623, E441358;N7487611, E441343;N7487606, E441325;N7487606, E441316;N7487604, E441304;N7487598 até a coordenada E441287;N7487577, deflete à direita e segue pelas coordenadas E441273;N7487580 e E441272;N7487586, deflete à direita e segue pelas coordenadas E441296;N7487611, E441313;N7487628, E441335;N7487639, E441350;N7487656 até a coordenada E441368;N7487687, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E441368;N7487703, E441359;N7487722, E441350;N7487761, E441344;N7487786, E441340;N7487804, E441324;N7487821, E441313;N7487835, E441315;N7487867, E441314;N7487898, E441314;N7487899, E441307;N7487927, E441307;N7487963, E441305;N7487987, E441289;N7488030, E441291;N7488054, E441293;N7488086, E441254;N7488115 até a coordenada E441244;N7488138, deflete à esquerda até a coordenada E441221;N7488133, deflete à direita até a coordenada E441158;N7488294, deflete à direita a te a coordenada E441177;N7488365, deflete à esquerda

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 48/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

até a coordenada E440839;N7488304, deflete à direita até a coordenada E440815;N7488447, deflete à direita até a coordenada E441163;N7488562 e segue pelas coordenadas E441337;N7488535, E441406;N7488510, deflete à direita até a coordenada E441407;N7488495, deflete à direita e segue pelas coordenadas E441482;N7488497, E441518;N7488450, E441527;N7488440, E441533;N7488425, E441532;N7488406, E441526;N7488384, E441513;N7488362, E441500;N7488336, E441496;N7488299, E441485;N7488281, E441482;N7488262, E441482;N7488245, E441471;N7488194, E441472;N7488179, E441475;N7488163, E441482;N7488149, E441486;N7488138, E441479;N7488120, E441476;N7488100, E441481;N7488084, E441487;N7488065, E441500;N7488047, E441530;N7488015, E441540;N7488003, E441559;N7487997, E441581;N7487991 até a coordenada E441594; 7487990, deflete à direita até a coordenada E441578;N7487941, deflete à esquerda até a coordenada E441654;N7487925, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E441659;N7487957, E441607;N7488010, E441603;N7488044, E441596;N7488078, E441597;N7488103, E441581;N7488138, E441566;N7488192, E441568;N7488208, E441579;N7488229, E441590;N7488256, E441592;N7488273, E441594;N7488298, E441607;N7488317, E441625;N7488329, E441655;N7488328, E441680;N7488311, E441680;N7488299, E441675;N7488270, E441687;N7488240, E441708;N7488217, E441711;N7488189, E441717;N7488165, E441787;N7488106, E441837;N7488089, E441841;N7488109, E441904;N7488104, E441902;N7488180, E441918;N7488210 até a coordenada E441951;N7488244, deflete à direita até a coordenada E441974;N7488076, deflete à esquerda até a coordenada E442098;N7488092, deflete à direita até a coordenada E442129;N7487905 no eixo da Avenida Emilio Lang Junior, deflete à direita e segue pelo eixo

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 49/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

desta avenida até a coordenada E442019;N7487811, deflete à direita até a coordenada E442005;N7487900, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E441908;N7487889, E441790;N7487873, E441719;N7487861, E441683;N7487852, E441656;N7487843, E441639;N7487838, E441611;N7487821, E441545;N7487777, E441520;N7487764, até coordenada E441496;N7487751, deflete à esquerda até a coordenada E441518;N7487720, deflete à direita e segue pelas coordenadas E441481;N7487698, E441444;N7487677, E441431;N7487670, E441417;N7487662 até a coordenada E441401;N7487646 fechando o perímetro.

ZC11 – ZONA COMERCIAL INDUSTRIAL 1

- Inicia-se na coordenada E436410;N7482922, no eixo da Av. Tassaburo Yamaguchi, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E436720;N7483285, deflete à direita até a coordenada E436936;N7483187, deflete à direita até a coordenada E436906;N7483136, Rua G do Recanto Floresta Negra, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E437004;N7482948, na Rua José Corrêa, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E437056;N7482843, deflete à esquerda até a coordenada E437052;N7482817, deflete à esquerda até a coordenada E437116;N7482808, deflete à direita até a coordenada E437090;N7482710, deflete à esquerda até a coordenada E437289;N7482629, no eixo da SP-123, segue pelo eixo da SP-123 até a coordenada E437342;N7483129, deflete à esquerda até a coordenada E437274;N7483172, deflete à direita até a coordenada E437273;N7483219, deflete à esquerda até a coordenada E437238;N7483223, segue até a coordenada E437220;N7483226, E437210;N7483233, no eixo da Rua Sylvania, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E437282;N7483287, no eixo da Rua Emy da Costa, segue pelo

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 50/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

eixo desta Rua até a coordenada E437267;N7483388, deflete à direita até a coordenada E437317;N7483397, na Rua Júlio Gonçalves Pinto, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E437362;N7483567, deflete à direita até a coordenada E437371;N7483564, segue até a coordenada E437472;N7483536, no eixo da Estrada de Ferro Campos do Jordão, deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Ferro até a coordenada E437635;N7482580, deflete à direita até a coordenada E437201;N7482484, deflete à esquerda até a coordenada E437116;N7482348, deflete à direita até a coordenada E436896;N7482507, deflete à direita até a coordenada E436932;N7482563, segue até as coordenadas E436958;N7482560, E437060;N7482538, no eixo da Rua José Corrêa deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua até a coordenada E437035;N74822710, deflete à esquerda até a coordenada E436989;N7482663, deflete à direita até a coordenada E436850;N7482794, deflete à direita até a coordenada E436832;N7482838, segue até a coordenada E436822;N7482922, deflete à direita até a coordenada E436909;N7482895, deflete à esquerda até a coordenada E436922;N7482954, no eixo da Rua José Corrêa, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E436720;N7483008, deflete à direita até a coordenada E436708;N7483061, deflete à esquerda até a coordenada E436615;N7483042, deflete à esquerda até a coordenada E436633;N7482934, daí deflete à direita e segue pelas coordenadas E436599;N7482924, E436582;N7482923, E436566;N7482929, E436548;N7482932, E436533;N7482930, E436489;N7482903, E436454;N7482872, daí deflete à direita até a coordenada E436410;N7482922, fechando o perímetro.

ZC12 – ZONA COMERCIAL INDUSTRIAL 2

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 51/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

- Inicia-se na coordenada E435646;N7484329, no eixo da Av. Luiz Gonzaga R. M. Arrobas Martins, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E435769;N7484705, deflete à direita até a coordenada E435812;N7484703, deflete à direita até a coordenada E435815;N7484617, deflete à esquerda até a coordenada E4358990;N7484614, deflete à direita, e segue pelas coordenadas E4358890;N7484605, E435894;N7484593, deflete à direita e segue até a coordenada E435796;N7484466, deflete à direita e segue até a coordenada E435705;N7484429, deflete à esquerda e segue até a coordenada E435646;N7484329, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E440204;N7486693, segue para a coordenada E440230;N7486756, deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão Imbiri até a coordenada E440370;N7486790, no eixo do Rio Capivari, deflete à direita e segue pelo eixo do Rio Capivari até a coordenada E440280;N7486677, deflete à direita até a coordenada E440204;N7486693, fechando o perímetro.

ZCI3 – ZONA COMERCIAL INDUSTRIAL 3

- Inicia-se na coordenada E439725;N7484795, no eixo da Rua Felício Raimundo, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440114;N7486379, deflete à direita até a coordenada E440138;N7486375, no eixo do Rio Capivari, deflete à direita e segue pelo eixo do Rio até a coordenada E439747;N7485791, deflete à direita até a coordenada E439725;N7484795, fechando o perímetro.

ZCI4 – ZONA COMERCIAL INDUSTRIAL 4

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 52/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

- Inicia-se na coordenada E439383;N7492754, segue até a coordenada E440080;N7492534, deflete à direita até a coordenada E439987;N7492117, no eixo do Ribeirão dos Marmelos, deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão até a coordenada E439752;N7492227, deflete à esquerda até a coordenada E439704;N7492182, no eixo da Rua Tabatinga, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439319;N7491807, segue pelo eixo da Rua da Fonte até a coordenada E439132;N7491594, deflete à direita até a coordenada E438884;N7491480, deflete à direita até a coordenada E438403;N7491692, nos limites dos Municípios, deflete à direita e segue pelo limite dos Municípios até a coordenada E439383;N7492754, fechando o perímetro.

ZC15 – ZONA COMERCIAL INDUSTRIAL 5

- Inicia-se na coordenada E439386;N7486685, segue até a coordenada E439403;N7486980, deflete à esquerda até a coordenada E439358;N7487063, deflete à direita até a coordenada E439551;N7487124, no eixo da Rua Engº Augusto Kaiser, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439631;N7486751, no eixo do Ribeirão do Imbirí, deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão até a coordenada E439386;N7486685, fechando o perímetro.

ZC1 – ZONA COMERCIAL 1

- Inicia-se na coordenada E437472;N7483536 no eixo da Estrada de Ferro Campos do Jordão, segue para coordenada E437362;N7483567, deflete à direita e segue pelas coordenadas E437358;N7483578, E437355;N7483589, E437378;N7483597, E437349;N7483604, E437342;N7483633, E437331;N7483650, E437321;N7483673, deflete à direita até a coordenada

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 53/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E437345;N7483691, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Sagrada Família até a coordenada E437268;N7483774, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Engº Durival de Carvalho até a coordenada E437619;N7484218, deflete à esquerda até a coordenada E437508;N7484261, deflete à direita até a coordenada E437542;N7484338 no eixo da Av. Matheus da Costa Pinto, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E437744;N7484298 no eixo do Rio Capivari, deflete à esquerda e segue pelo eixo deste Rio até a coordenada E438036;N7484577, deflete à esquerda até a coordenada E437972;N7484628, deflete à direita até a coordenada E438047;N7484716 deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E437982;N7484782, E437928;N7484817, E437889;N7484854, E437870;N7484914, deflete à direita e segue pelas coordenadas E437895;N7484907, E437900;N7484891, E437909;N7484879, E437944;N7484870, E437981;N7484878, E438031;N7484889, E438068;N7484896, E438124;N7484925, deflete à direita e segue pelo eixo do córrego até a coordenada E438259;N7484708 no eixo do Rio Capivari, deflete à esquerda e segue pelo eixo deste Rio até a coordenada E439157;N7485351 no eixo da Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, deflete à esquerda e segue por esta Av. até a coordenada E4389919;N7485522, deflete à direita até a coordenada E439256;N7485730 no eixo da Av. Mario Colla Francisco, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E439285;N7485873, deflete à direita até a coordenada E439505;N7485914, deflete à direita até a coordenada E439663;N7485738 no eixo da Rua Felício Raimundo, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439725;N7485795, deflete à direita até a coordenada E439747;N7485791 no eixo do Rio Capivari, deflete à esquerda e segue pelo eixo deste Rio até a coordenada E440248;N7486549, deflete à esquerda até a coordenada E440175;N7486566, deflete à direita até a coordenada E440181;N7486595,

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 54/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

deflete à esquerda até a coordenada E440141;N7486594, deflete à direita até a coordenada E440137;N7486631, deflete à direita até a coordenada E440151;N7486631, deflete à esquerda até a coordenada E440135;N7486804, deflete à direita até a coordenada E440234;N7486811 no eixo da Av. Irineu Gonçalves da Silva, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E440559;N7486949, deflete à direita até a coordenada E440584;N748684 no eixo do Rio Capivari, deflete à esquerda e segue pelo eixo deste Rio até a coordenada E440768;N7486943, deflete à direita até a coordenada E440762;N7486905, deflete à direita até a coordenada E440746;N7486894, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Baltazar de Godoy Moreira até a coordenada E440802;N7486822, deflete à direita até a coordenada E440624;N7486761, deflete à esquerda até a coordenada E440630;N7486744, deflete à direita até a coordenada E440551;N7486709, deflete à esquerda até a coordenada E440564;N7486685, deflete à direita até a coordenada E440498;N7486632, deflete à esquerda até a coordenada E440532;N7486589, deflete à direita até a coordenada E440478;N7486540, deflete à direita até a coordenada E440452;N7486564, deflete à esquerda até a coordenada E440408;N7486517 no eixo da Rua Cantareira, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440362;N7486396, segue para coordenada E440331;N7486295, segue para coordenada E440324;N7486278 no eixo da Rua Sebastião de Oliveira Damas, deflete pela esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440388;N7486209, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Barbosa até a coordenada E440249;N7486268, deflete à direita até a coordenada E440099;N7485989, deflete à esquerda até a coordenada E440141;N7485970 no eixo da Rua Mario Crisol Donha, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440139;N7485869, deflete à direita até a coordenada E440095;N7485899, deflete à esquerda até a coordenada E440043;N7485813 no eixo da Rua

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 55/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

Claro César, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440009;N7485837, deflete à direita até a coordenada E439997;N7485868, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E439955;N7485843, E439933;N7485831, E439915;N7485818, E439890;N7485787, E439847;N7485724; E439855;N7485700, até a coordenada E439890;N7485693 no eixo da Rua Claro César, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439951;N7485601, deflete à direita até a coordenada E439947;N7485590, deflete à direita até a coordenada E439866;N7485609, deflete à esquerda até a coordenada E439810;N7485583 no eixo da Rua Profª Dora Ligia Richieri, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439792;N7485375, deflete à direita até a coordenada E439718;N7485326 no eixo da Rua Álvaro Alvim, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439710;N7485412, deflete à esquerda até a coordenada E439649;N7485399, deflete à direita até a coordenada E439628;N7485442, deflete à esquerda até a coordenada E439509;N7485398, deflete à direita até a coordenada E439486;N7485425, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua José da Matta até a coordenada E439364;N7485341, deflete à esquerda até a coordenada E439404;N7485265, deflete à direita até a coordenada E439361;N7485216, deflete à esquerda até a coordenada E439383;N7485162, deflete à direita até a coordenada E439192;N7484937, deflete à direita até a coordenada E439153;N7484971, deflete à esquerda até a coordenada E438957;N7484729, deflete à direita até a coordenada E438910;N7484771, deflete à esquerda até a coordenada E438858;N7484713, deflete à esquerda até a coordenada E438863;N7484693, deflete à direita até a coordenada E438808;N7484663, segue pelo eixo da Rua Silvestre Ribeiro até a coordenada E438512;N7484593, segue pelas coordenadas E438400;N7484571, E438338;N7484557, E438238;N7484529 no eixo do córrego do Barreirinho,

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 56/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

deflete à esquerda e segue pelo eixo deste córrego até a coordenada E438227;N7484321, deflete à direita até a coordenada E438144;N7484321, deflete à direita até a coordenada E438130;N7484458, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Dois, até a coordenada E438001;N7484444, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E437981;N7484424, E437969;N7484415, E437952;N7484416, E437940;N7484418 no eixo da Estrada de Ferro Campos do Jordão, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada de Ferro até a coordenada E437472;N7483536, fechando o perímetro.

ZC2 – ZONA COMERCIAL 2

- Inicia-se na coordenada E440769;N7486943 no eixo do Rio Capivari, segue pelo eixo deste Rio até a coordenada E441215;N7487442 no eixo da Av. José de Oliveira Damas, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E441386;N7487581, deflete à esquerda até a coordenada E441371;N7487599, no eixo da Rua A, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441402;N7487646 no eixo da Rua D, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441519;N7487720, deflete à esquerda até a coordenada E441497;N7487751, deflete à direita e segue pelas coordenadas E441521;N7487764, E441586;N7487777, E441612;N7487820, E441640;N7487838, E441657;N7487843, E441684;N7487852, E441719;N7487861, E441791;N7487873, E441909;N7487890, E442006;N7487900, deflete à direita até a coordenada E442019;N7487811 no eixo da Av. Emilio Lang Júnior, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E442440;N7487821, deflete à direita até a coordenada E442378;N7487710 no eixo da Rua Gabriela Mistral, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442400;N7487643, deflete à direita e segue pelo eixo da Via até a

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 57/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

coordenada E442354;N7487531 no eixo da Rua Dr. Eurico Sodré, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442148;N7887233 no eixo da Rua Francisco Romeiro, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442069;N7487516, deflete à esquerda até a coordenada E442020;N7487429 no eixo da Rua Eduardo Levy, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442068;N7487344, deflete à direita até a coordenada E442023;N7487340 no eixo da Rua Alexandre Machado, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441886;N7487281 no eixo da Rua Dr. Raul Mesquita, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442020;N7486862, deflete à direita até a coordenada E441939;N7486805 no eixo da Rua Julio de Mesquita, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441769;N7486878, deflete à esquerda até a coordenada E441784;N7486821, no eixo da Rua Lasar Segal, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441857;N7486781. deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Iliá até a coordenada E441683;N7485932, deflete à direita até a coordenada E441620;N7485928 no eixo da Rua da Pedreira, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441416;N7485736, deflete à direita até a coordenada E441394;N7485679 no eixo do Ribeirão das Perdizes, deflete à direita e segue pelo eixo deste Ribeirão até a coordenada E441794;N7487314, deflete à esquerda até a coordenada E441783;N7487332 no eixo da Av. Dr. Mario O. Rezende, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E441551;N7487191, deflete à esquerda até a coordenada E441598;N7487714 no eixo da Rua Deputado Plínio de Godoy, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441485;N7486929 no eixo da Rua Engº Mascarenhas Neve, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441188;N7487064, deflete à direita até a coordenada E441172;N7487162 no eixo da Av. Washington Luis, deflete à

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 58/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHigs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

esquerda e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E440947;N7486901, segue pelas coordenadas E440951;N7486879, E440953;N7486863, E440949;N7486853, E440933;N7486838 no eixo da Rua Prof. Antonio Queiroz Filho, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440814;N7486788 no eixo da Rua Baltazar de Godoy Moreira, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440763;N7486853, segue para a coordenada E440746;N7486894, deflete à direita até a coordenada E440762;N7486905, deflete à esquerda até a coordenada E440769;N7486943, fechando o perímetro.

ZC3 – ZONA COMERCIAL 3

- Inicia-se na coordenada E442536;N7487841 no eixo da Av. Emilio Lang Júnior, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E442613;N7487906, deflete à esquerda até a coordenada E442602;N7487912 no eixo da Rua Dr. Benigno Ribeiro, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442604;N7488260, deflete à direita e segue pelas coordenadas E442650;N7488412, deflete à direita até a coordenada E442700;N7488471, deflete à direita e segue pelas coordenadas E442717;N7488423, E442735;N7488442, E442771;N7488439, E442865;N7488370, E442871;N7488361, E442873;N7488353, E442870;N7488336, E442859;N7488308, E442844;N7488285, E442825;N7488261, E442813;N7488239, E442815;N7488214, E442829;N7488180, deflete à direita até a coordenada E442759;N7488037, deflete à esquerda até a coordenada E442710;N7487874, deflete à direita até a coordenada E442539;N7487828, deflete à direita até a coordenada E442536;N7487841, fechando o perímetro.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 59/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

- Inicia-se na coordenada E436249;N7484316 no eixo do córrego Serraria, segue pelo eixo deste córrego até a coordenada E436821;N7484677, deflete à direita até a coordenada E436829;N7484567, deflete à esquerda até a coordenada E436873;N7484568, segue pelo eixo da Rua Bazilea até a coordenada E436840;N7484334 no eixo da Rua Independência, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E436605;N7484408, segue para a coordenada E436454;N7484342, deflete à esquerda até a coordenada E436465;N7484266, deflete à direita até a coordenada E436393;N7484249, segue para a coordenada E436308;N7484235, deflete à direita até a coordenada E436270;N7484280, segue para coordenada E436249;N7484316, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E437115;N7483544 no eixo da Av. Tassaburo Yamaguchi, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E437321;N7483673, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua São Cristóvão até a coordenada E437172;N7483509, deflete à direita até a coordenada E437115;N7483544, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E438957;N7484729 no eixo da Rua Expedicionário Antonio Bento de Abreu, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E4390033;N7484487, deflete à direita até a coordenada E439016;N7484463 no eixo da Rua Florentino Santa Clara, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E438860;N7484521, segue para coordenada E438830;N7484521 no eixo da Rua Julio Fracalanza, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E438803;N7484657, deflete à direita até a coordenada E438863;N7484693, deflete à esquerda até a coordenada E438858;N7484713, deflete à direita até a coordenada E438910;N7484771, deflete à direita até a coordenada E438957;N7484729, fechando o perímetro.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 60/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

- Inicia-se na coordenada E439864;N7484671 no eixo da Rua Evangelina Jordão, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439820;N7484817, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Austrália até a coordenada E439971;N7484765, deflete à direita e segue pelas coordenadas E439940;N7484723, até a coordenada E439864;N7484671, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E441603;N7485453, segue para coordenada E441636;N7485401, deflete à direita até a coordenada E441592;N7485366, deflete à direita até a coordenada E441557;N7485371, deflete à direita e segue pelas coordenadas E441562;N7485393, E441567;N7485411, E441574;N7485427, E441579;N7485443, deflete à direita até a coordenada E441603;N7485453, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E440551;N7485874 no eixo das Rua Aldo Astolf, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440423;N7486034 no eixo da Rua Sebastião de Oliveira Damas, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440324;N7486278, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua D até a coordenada E440457;N7484223, deflete à esquerda até a coordenada E440505;N7486240, deflete à direita até a coordenada E440544;N7486125, deflete à direita até a coordenada E440518;N7486099, deflete à esquerda até a coordenada E440535;N7486071, segue para coordenada E440560;N7486047 no eixo da Rua João Gorges, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E4406337;N7485908, deflete à direita até a coordenada E440551;N7485874, fechando o perímetro.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 61/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

- Inicia-se na coordenada E440397;N7485003 no eixo da Rua Sebastião Aparecido César, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440380;N7485372, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Antonio Luz até a coordenada E440558;N7485341 no eixo da Rua Central, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440504;N7485262, deflete à direita até a coordenada E440462;N7485255, deflete à esquerda até a coordenada E440489;N7485051, deflete à direita até a coordenada E440473;N7485026, deflete à direita até a coordenada E440397;N7485003, fechando o perímetro.

ZC6 – ZONA COMERCIAL 6

- Inicia-se na coordenada E439120;N7487889 na Rua Engº Augusto Kaiser, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439380;N7487667, deflete à direita até a coordenada E439360;N7487667, deflete à esquerda até a coordenada E439322;N7487605, deflete à direita até a coordenada E439272;N7487597 no eixo da Rua Carlos Zindel, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439106;N7487897, deflete à esquerda até a coordenada E439120;N7487889, fechando o perímetro.

ZC7 – ZONA COMERCIAL 7

- Inicia –se na coordenada E443201;N7488565 no eixo da Av. Pedro Paulo, segue paralelamente, equidistante em 60,00 m (sessenta metros) do eixo desta Av. em ambos os lados até a coordenada E449761;N7490795, fechando o perímetro.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 62/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

- Inicia-se na coordenada E432971;N7481096 no eixo da Rua Elídio Gonçalves da Silva, segue pelo eixo desta rua até a coordenada E432922;N7481054, deflete à esquerda até a coordenada E433046;N7480687, deflete à direita até a coordenada E432490;N7480743 no eixo do Ribeirão dos Melos, deflete à direita e segue pelo eixo do ribeirão até a coordenada E432971;N7481096, fechando o perímetro.

ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

- Inicia-se na coordenada E435970;N7487650 no eixo da Avenida Benedito Olímpio de Miranda, deste ponto em linha reta até a coordenada E436615;N7487655 no eixo da Rua A, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E436132;N7487631, deste ponto deflete à esquerda até a coordenada E436193;N7487518, deste ponto deflete à direita até a coordenada E436155;N7487472 no eixo da Rua 4, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E435986;N7487415, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E435941;N7487351, E435908;N7487347, E435884;N7487332, E435873;N7487310, E435766;N7487345, E435903;N7487328, deflete à esquerda e segue até a coordenada E435970;N7487650, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E439538;N7487264 no eixo da Rua Engº Augusto Kaiser, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439551;N7487124, deflete à direita e segue pelas coordenadas E439357;N7487062, E439204;N7487264, E439538;N7487264, fechando o perímetro.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 63/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

- Inicia-se na coordenada E439731;N7486371, segue em linha reta até a coordenada E439504;N7485914, deflete à direita e segue pelas coordenadas E439285;N7485873, deflete à direita e segue até a coordenada E439316;N7486300, deflete à direita e segue até a coordenada E439404;N7486277, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E439409;N7486290, E439418;N7486305, E439428;N7486313, E439434;N7486339, E439437;N7486359, deflete à direita até a coordenada E439562;N7486383, deflete à direita e segue até a coordenada E439731;N7486371, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E440221;N7484803 no eixo da Rua Amacio Mazzaropi e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440055;N7484963, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Ataíde Teodoro da Silva até a coordenada E439978;N7485054, deflete à direita e segue até a coordenada E440206;N7485232, deflete à direita e segue até a coordenada E440244;N7485188, deflete à esquerda e segue até a coordenada E440312;N7485286, deflete à direita e segue pelas coordenadas E440299;N7485219, E440293;N7485183, E440289;N7485163, E440277;N7485127, E440272;N7485048 no eixo da Rua Nossa Senhora de Fátima, deflete à direita e segue pelas coordenadas E440246;N7485020, E440226;N7484997, E440216;N7484981, E440206;N7484958, E440160;N7484949, deflete à esquerda até a coordenada E440260;N7484860 no eixo da Rua 13, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440221;N7484803, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E438937;N7484023, no eixo da Rua Dr. Walter Pellegatti, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439050;N7483737, deflete à direita E438985;N7483687, deflete à direita e segue até a coordenada E438698;N7483959, deflete à direita e segue pelas

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 64/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

coordenadas E438708;N7483966, E438729;N7483965, E438751;N7483969, E438772;N7483980, E438786;N7483993, E438801;N7484003, deflete à direita até a coordenada E438883;N7483994, deflete à esquerda até a coordenada E438937;N7484023, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E439435;N7484344, eixo da Rua Irmã Maristela, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439549;N7484043, segue em linha reta até a coordenada E439610;N7483895, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439662;N7483816, deflete à esquerda e segue até a coordenada E439905;N7483905, eixo da Rua Leonor Sara Prziembel, deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439810;N7484145, deflete à direita até a coordenada E439972;N7484180, deflete à direita até a coordenada E440039;N7483983, deflete à esquerda até a coordenada E440116;N7483955, deflete à direita e segue até a coordenada E440017;N7483843, até o eixo da Estrada do Umuarama e segue pelo eixo da referida Estrada até a coordenada E439845;N7483702, deflete à direita e segue até a coordenada E439663;N7483701; deflete à direita e segue até a coordenada E439286;N7484440, deflete à direita e segue até a coordenada E439421;N7484530, deflete à direita e segue até a coordenada E439406;N484384, deflete à esquerda e segue até a coordenada E439435;N7484344, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E435929;N7482929 no eixo da Estrada Luis Dumont Villares, segue para a coordenada E435889;N7482916, deflete à direita até a coordenada E435836;N7482954, deflete à esquerda até a coordenada E435579;N7482938, deflete à direita até a coordenada E435538;N7483083, deflete à direita a te a coordenada E435796;N7483185, deflete à esquerda até a coordenada E436031;N7483340, deflete à direita

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 65/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

até a coordenada E436082;N7483330 no eixo da Estrada Luis Dumont Villares, deflete à direita e segue pelo eixo desta estrada até a coordenada E435929;N7482929, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E437212;N7483865 no eixo da Rua Sagrada Família, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E437345;N7483691 no eixo da Av. Tassaburo Yamaguchi, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E436684;N7483244, deflete à direita até a coordenada E436650;N7483307 no eixo da Rua Genko Sakane, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E436392;N7483629, deflete à esquerda até a coordenada E436263;N7483583, deflete à direita até a coordenada E436228;N7483629, deflete à direita até a coordenada E436255;N7483656, deflete à esquerda até a coordenada E436059;N7484114, deflete à esquerda até a coordenada E435996;N7484153 no eixo da SP-50, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rodovia até a coordenada E435637;N7483826, deflete à direita e segue pelo eixo da Av. Luiz Gonzaga R. M Arrobas Martins até a coordenada E435646;N7484329, deflete à direita até a coordenada E435705;N7484429, deflete à direita até a coordenada E435796;N7484466, deflete à direita até a coordenada E435917;N7484275, deflete à esquerda até a coordenada E436059;N7484195 no eixo da SP-50, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rodovia até a coordenada E436169;N7484274, deflete à esquerda até a coordenada E436152;N7484323, deflete à direita até a coordenada E436271;N7484423, deflete à direita até a coordenada E436343;N7484416 no eixo da Rua Prof. Harry Mauritz Lewin, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E435950;N7484822, deflete à direita até a coordenada E436061;N7484834 no eixo do córrego João Quirino, deflete à direita e segue pelo eixo deste córrego até a coordenada E436174;N7484707 no eixo da Rua Alexandre

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 66/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHigs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

Fernandes, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E436404;N7484576, deflete à esquerda até a coordenada E436583;N7484625, deflete à direita até a coordenada E436605;N7484549 no eixo do córrego Serraria, deflete à direita e segue pelo eixo deste córrego até a coordenada E436249;N7484316, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E436270;N7484280, E436308;N7484235, deflete à esquerda até a coordenada E436993;N7484249, deflete à direita até a coordenada E436450;N7483750, deflete à esquerda até a coordenada E436747;N7483900, deflete à direita e segue pelas coordenadas E436746;N7483880, E436756;N7483866, E436770;N7483854, E436792;N7483836, E436813;N7483821, E436818;N7483811, deflete à esquerda até a coordenada N437017;N7483769, deflete à esquerda até a coordenada E437163;N7483861 no eixo da Rua Friburgo, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E437207;N7483805, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua B até a coordenada E437212;N7483865, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E437892;N7485302 no eixo da Av. Adhemar Pereira de Barros, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E438423;N7485391, deflete à direita até a coordenada E438490;N7485170, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E438543;N7485184, E438575;N7485187, E438613;N7485180, E438768;N7485178, E438804;N7485174, E438829;N7485179, E438856;N7485201, E438941;N7485291, E438946;N7485306, E438948;N7485326, E438942;N7485348, até a coordenada E438932;N7485364, deflete à direita até a coordenada E439005;N7485466 no eixo da Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E439157;N7485351 no eixo do Rio Capivari, deflete à direita e segue pelo eixo deste Rio até a coordenada E43829;N7484708, deflete à direita e

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 67/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

segue pelas coordenadas E438227;N7484733, E438213;N7484747, E438177;N7484770, E438145;N7484816, E438125;N7484885, até a coordenada E438324;N7484925, deflete à esquerda até a coordenada E437892;N7485130, deflete à direita até a coordenada E437892;N7485302, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E440017;N7483843 no eixo da Estrada do Céu Azul, segue pelo eixo desta Estrada até a coordenada E440319;N7483632 no eixo da Rua Monte Negro, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E440335;N7483842, deflete à direita até a coordenada E440455;N7483858 no eixo do córrego Monte Carlo, deflete à esquerda e segue pelo eixo deste córrego até a coordenada E440511;N7484090 no eixo do Ribeirão Brejo Grande, deflete à direita e segue pelo eixo deste Ribeirão até a coordenada E441063;N7483560, deflete à direita até a coordenada E440757;N7483388, deflete à esquerda até a coordenada E440537;N7482973, deflete à direita até a coordenada E4401339;N7483017, deflete à direita até a coordenada E440207;N7483171, deflete à direita até a coordenada E440300;N7483289 no eixo da Estrada Céu Azul, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Estrada até a coordenada E 440244;N7483399, deflete à esquerda até a coordenada E440017;N7483843, fechando o perímetro.

ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1

- Inicia-se na coordenada E437605;N7482771 no eixo da Estrada de Ferro Campos do Jordão, segue pelo eixo desta Estrada de Ferro até a coordenada E437776;N7484065, deflete à direita até a coordenada E437798;N7484064, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Vereador Agripino Lopes de Moraes até a coordenada E437851;N7483730, segue pelo eixo da Av. José Antonio Manso até coordenada E437695;N7483304, segue

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 68/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

pelo eixo da Estrada São Cristóvão até a coordenada E437663;N7482826, deflete à esquerda até a coordenada E437605;N7482771, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E437004;N7483127, segue para a coordenada E436936;N7481187, deflete à esquerda até a coordenada E436720;N7483285, deflete à direita e segue pelo eixo da Av. Tassaburo Yamaguchi até a coordenada E437115;N7483544, deflete à direita até a coordenada E437172;N7483509, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Maria Auxiliadora até a coordenada E437308;N7483601, segue pelo eixo da Rua São Cristóvão até a coordenada E437329;N7483543, segue para coordenada E437359;N7483530, deflete à direita até a coordenada E437317;N7483396, deflete à direita até a coordenada E437267;N7483388, deflete à esquerda até a coordenada E437282;N7483287, deflete à direita até a coordenada E437197;N7483298, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E437186;N7483280, E437173;N7483263, E437119;N7483231, deflete à direita até a coordenada E437111;N7483237, deflete à esquerda até a coordenada E437004;N7483127, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E438047;N7484716, segue para coordenada E437972;N7484628, deflete à direita até a coordenada E437603;N7484936, deflete à direita até a coordenada E437611;N7484989, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E437580;N7485021, E437567;N7485053, E437551;N7485195, deflete à esquerda até a coordenada E437463;N7485294, deflete à direita até a coordenada E437700;N7485340 no eixo do córrego do Sírio, deflete à direita e segue pelo eixo deste córrego até a coordenada E437870;N7484914, deflete à direita até a coordenada E437889;N7484854, deflete à esquerda até a coordenada E437928;N7484817, deflete à esquerda até a coordenada

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 69/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E437982;N7484782, deflete à direita até a coordenada E438047;N7484716, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E435894;N7484593 e segue pelas coordenadas E435890;N7484605, E435890;N7484614, E435890;N7484631, E435896;N7484661, E435906;N7484696, E435908;N7484726, E435909;N7484764, E435908;N7484801, E435902;N7484834, E435895;N7484861, E435874;N7484887; E435837;N7484938 no eixo da Rua Prof. Harry Mauritz Lewin, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E436343;N7484416, deflete à direita até E436271;N7484423, deflete à esquerda até a coordenada E436152;N7484323, deflete à esquerda até a coordenada E436169;N7484274 no eixo da SP-50, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rodovia até a coordenada E436059;N7484195, deflete à direita até a coordenada E435917;N7484275, deflete à direita até a coordenada E435796;N7484466, deflete à direita até a coordenada E435894;N7484593, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E436839;N7484334, segue pelas coordenadas E436844;N7484314, E436842;N7484293, E436843;N7484260, E436847;N7484156, deflete à esquerda até a coordenada E436922;N7484138, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Friburgo até a coordenada E436908;N7484033, deflete à esquerda até a coordenada E436996;N7484061 no eixo do córrego, deflete à direita e segue pelo eixo do córrego até a coordenada E437236;N7483886, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Davos até a coordenada E437374;N7483905, deflete à direita até a coordenada E437395;N7483893, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Helvécia até a coordenada E437469;N7484366, deflete à direita até a coordenada E437542;N7484338, deflete à direita e

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 70/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

segue pelo eixo da Rua Rodano até a coordenada E437508;N7484261, deflete à esquerda até a coordenada E437619;N7484218, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Engº Durival de Carvalho até a coordenada E437268;N7483774, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Sagrada Família até a coordenada E437205;N7483861, segue pelo eixo da Rua B até a coordenada E 437208;N7483805, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Friburgo até a coordenada E437163;N7483861, deflete à esquerda até a coordenada E437017;N7483769, deflete à direita até a coordenada E436818;N7483811, deflete à direita e segue pelas coordenadas E436813;N7483821, E436792;N7483836, E436770;N7483854, E436756;N7483866, E436746;N7483880, E436747;N7483900, deflete à esquerda até a coordenada E436450;N7483750, deflete à direita até a coordenada E436393;N7484249, deflete à direita até a coordenada E436465;N7484266, deflete à esquerda até a coordenada E436454;N7484342, deflete à direita até a coordenada E436605;N7484408, segue pelo eixo da Rua Independência até a coordenada E436786;N7484413, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua João Andreoli até a coordenada E435894;N7484593, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E435954;N7482845, segue para coordenada E435987;N7482864 no eixo da Estrada Luis Dumont Villares, deflete à direita e segue pelo eixo desta Estrada até a coordenada E436300;N7482707, segue pelo eixo da Av. Tassaburo Yamaguchi até a coordenada E436410;N7482922, deflete à direita até a coordenada E436454;N7482872 no eixo da Rua D, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E436633;N7482934, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua C até a coordenada E436615;N7483041, deflete à direita até a coordenada E436708;N7483060, deflete à direita até a coordenada E436720;N7483008, deflete à esquerda e segue pelo eixo da

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 71/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

Rua José Correa até a coordenada E436922;N7482954, deflete à direita até a coordenada E436909;N7482895, deflete à direita até a coordenada E436822;N7482922, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E436832;N7482838, E436850;N7482794., E436989;N7482663, deflete à esquerda até a coordenada E437035;N7482709, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Correa até a coordenada E 437060;N7482538, deflete à direita até a coordenada E436931;N7482563, deflete à esquerda até a coordenada E436896;N7482507, deflete à direita até a coordenada E436829;N7482562, deflete à esquerda até a coordenada E4368058;N7482528, deflete à direita até a coordenada E436596;N7482751, deflete à esquerda até a coordenada E436510;N7482677, deflete à direita até a coordenada E436373;N7482667 no eixo da Estrada Luiz Dumont Villares, segue pelo eixo desta Estrada até a coordenada E436278;N7482689, deflete à esquerda até a coordenada E436097;N7482655, deflete à direita até a coordenada E435999;N7482695, deflete à direita até a coordenada E435954;N7482845, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E439005;N7485466, segue para coordenada E438931;N7485364; deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E438942;N7485348, E438948;N7485326,E438946;N7485306, E438941;N7485291, E438856;N7485201, E438829;N7485179, E438804;N7485174, E438768;N7485178; E438613;N7485180, E438575;N7485187, E438543;N7485184; E438490;N7485170; deflete à direita até a coordenada E438423;N7485391, deflete à direita e segue pelo eixo da Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros até a coordenada E439005;N7485466, fechando o perímetro.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 72/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

- Inicia-se na coordenada E439155;N7486660, segue para coordenada E439136;N7486615, deflete à esquerda até a coordenada E439165;N7486609, deflete à direita até a coordenada E439100;N7486526, deflete à esquerda até a coordenada E439166;N7486465, segue para coordenada E439253;N7486415, deflete à direita até a coordenada E439243;N7486339, deflete à esquerda até a coordenada E439318;N7486334, deflete à direita até a coordenada E439285;N7485873, deflete à direita até a coordenada E439273;N7485870, segue pelas coordenadas E439248;N7485888, E439242;N7485895, deflete à esquerda até a coordenada E439119;N7485907, deflete à direita até a coordenada E439086;N7486030, deflete à esquerda até a coordenada E438897;N7486185, deflete à esquerda até a coordenada E438843;N7486209, deflete à esquerda até a coordenada E438809;N7486213, deflete à direita até a coordenada E438807;N7486289, deflete à esquerda até a coordenada E438719;N7486362, deflete à direita até a coordenada E438812;N7486421, deflete à esquerda até a coordenada E438820;N7486557 no eixo do Ribeirão Imbiri, deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão até a coordenada E439155;N7486660, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E439662;N7483701, segue para coordenada E439442;N7483697 no eixo da Rua Dr. Walter Pellegatti, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E438764;N7484508, deflete à direita até a coordenada E438830;N7484508, deflete à esquerda até a coordenada E438830;N7484521, deflete à direita até a coordenada E438860;N7484521, segue pelo eixo da Rua Florentino Santa Clara até a coordenada E439016;N7484463, deflete à esquerda até a coordenada E439033;N7484487, deflete à esquerda até a coordenada E439021;N7484500, segue pelo eixo da Rua Expedicionário Antonio Bento

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 73/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

de Abreu até a coordenada E438957;N7484729, deflete à direita até a coordenada E438999;N7484782, deflete à direita até a coordenada E439022;N7484642, deflete à esquerda até a coordenada E439286;N7484440, deflete à direita até a coordenada E439662;N7483701, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E440318;N7483632, e segue pelo eixo da Estrada Céu Azul até a coordenada E440017;N7483843, deflete à direita até a coordenada E441115;N7483955, deflete à esquerda até a coordenada E440039;N7483983, deflete à direita até a coordenada E439971;N7484180, deflete à esquerda até a coordenada E439810;N7484145 no eixo da Rua Leonor Sara Przirenbel, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439905;N7483905, deflete à direita até a coordenada E439662;N7483816, deflete à direita até a coordenada E439610;N7483894, deflete à direita até a coordenada E439549;N7484043, segue pelo eixo da Rua A1 e pelo eixo da Rua Irmã Maristela até a coordenada E439406;N7484384, deflete à direita até a coordenada E439420;N7484530, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Vila Nova até a coordenada E439494;N7484746, deflete à direita até a coordenada E439614;N7484828, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Duque de Caxias até a coordenada E439624;N7485266, deflete à esquerda até a coordenada E439666;N7485289, segue para coordenada E439790;N7485370, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Profª Dora Ligia Richieri até a coordenada E439810;N7485583, deflete à direita até a coordenada E439865;N7485609, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Américo Richieri até a coordenada E440064;N7485396, deflete à esquerda até a coordenada E440161;N7485442, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Esdilau Alves de Lemos até a coordenada E440094;N7485575, deflete à direita até a coordenada E440119;N7485602, deflete à direita e segue pelo

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 74/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHigs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

eixo da Rua do Cemitério até a coordenada E440257;N7485432, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Antonio Simões dos Reis até a coordenada E440240;N7485680, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Dinamarco até a coordenada E440423;N7486034, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Aldo Astolfi até a coordenada E440551;N7485874, deflete à esquerda até a coordenada E440637;N7485908, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua João Gorges até a coordenada E440560;N7486047, deflete à esquerda até a coordenada E440535;N7486071, segue para coordenada E440518;N7486099, deflete à direita até a coordenada E440544;N7486125, deflete à esquerda até a coordenada E440505;N7486240, deflete à direita até a coordenada E440589;N7486308, deflete à esquerda até a coordenada E440546;N7486356, deflete à direita até a coordenada E440595;N7486385, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Cantidio Pereira de Castro até a coordenada E440732;N7486252, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua do Espinhaço até a coordenada E440863;N7486012, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Francisca Correa Pinto até a coordenada E441007;N7485506, segue pelo eixo da Rua Comendador José Schaefer até a coordenada E441123;N7485380, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Bunemer até a coordenada E441086;N7484933, segue pelo eixo da Rua 14 até a coordenada E440451;N7484814, segue pelo eixo da Rua 16 até a coordenada E440424;N7484747, deflete à direita até a coordenada E440282;N7484742, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Amacio Mazzaropi até a coordenada E440349;N7484550, deflete à direita até a coordenada E440205;N7484472, deflete à direita até a coordenada E440138;N7484465, deflete à direita até a coordenada E440092;N7484480, deflete à direita até a coordenada E440034;N7484510, deflete à esquerda até a coordenada E439982;N7485514, deflete à esquerda até a coordenada E439974;N7484479, deflete à esquerda até a coordenada

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 75/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E439991;N7484434, deflete à esquerda até a coordenada E440019;N7484401, no eixo do córrego do Ribeirão Brejo Grande, deflete à esquerda e segue o eixo deste Ribeirão até a coordenada E440455;N7483858, deflete à direita até a coordenada E440354;N7483842, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Monte Negro até a coordenada E440318;N7483632, fechando o perímetro.

ZR2 – ZONA RESIDENCIAL 2

- Inicia-se na coordenada E436684;N7483244 no eixo da Av. Tassaburo Yamaguchi, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E436276;N7482708, deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Luis Dumont Villares até a coordenada E435987;N7482864, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Genko Sakane até a coordenada E436038;N7483469, deflete à direita e segue em linha reta até a coordenada E436228;N7483629, deflete à direita e segue até a coordenada E436263;N7483583, deflete à esquerda e segue até a coordenada E436392;N7483629, no eixo da Rua Brancas Nuvens, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E436650;N7483307, deflete à esquerda e segue até a coordenada E436684;N7483244, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E437343;N7483129 no eixo da Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, segue pelo eixo da referida Rodovia até a coordenada E437290;N7482631, deflete à direita e segue até a coordenada E437090;N7482710, deflete à direita e segue até a coordenada E437116;N7482808, deflete à esquerda e segue até a coordenada E437052;N7482817, deflete à direita e segue até a coordenada E437056;N7482844 eixo da Rua José Correa, segue pelo eixo da referida

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 76/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHigs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

Rua até a coordenada E437004;N7482949, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua G até a coordenada E436906;N7483136, deflete à direita e segue até a coordenada E436936;N7483188, deflete à direita e segue até a coordenada E437004;N7483127, deflete à esquerda e segue até a coordenada E437111;N7483237, deflete à direita até a coordenada E437119;N7483231 eixo da Rua Ondina, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E437197;N7483298, deflete à direita até a coordenada E437282;N7483287 eixo da Rua Sylvia, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E437210;N7483234, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Helena até a coordenada E437273;N7483219, deflete à direita e segue até a coordenada E437274;N7483172, deflete à esquerda até a coordenada E437343;N7483129, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E438815;N7484647 eixo da Rua Julio Fracalanza, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E438831;N7484509, deflete à direita e segue até a coordenada E438764;N7484508, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Dr. Walter Pellegatti até a coordenada E438937;N484024, deflete à direita e segue até a coordenada E438883;N7483994, deflete à direita e segue até a coordenada E438802;N7484003, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E438786;N483993, E438772;N7483981, E438751;N7483969, E438730;N7483965, E438708;N7483966, E438698;N7483959, deflete à direita e segue até a coordenada E438173;N7483932 eixo da Av. Ernesto Diedericksen, segue pelo eixo da referida Av. até a coordenada E438400;N7482013, deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal até a coordenada E438156;N7481781, segue em frente até a coordenada E438130;N7481751 eixo da Estrada de Ferro Campos do Jordão, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Estrada até a coordenada E437605;N7482770, deflete à direita e segue até a coordenada

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 77/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E437663;N7482825 eixo da Rua Monte Verde, deflete à direita até a coordenada E437688;N7482825 eixo da Estrada São Cristóvão, segue pelo eixo da referida Estrada até a coordenada E437695;N7483303, deflete à direita e segue pelo eixo da Av. José Antonio Manso até a coordenada E437851;N7483729, deflete à direita e segue até a coordenada E437873;N7483753 eixo da Rua Vereador Agripino Lopes de Moraes, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E437798;N7484063, deflete à esquerda e segue até a coordenada E437776;N7484064 eixo da Estrada de Ferro Campos do Jordão, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Estrada até a coordenada E437940;N7484418 eixo da Av. Matheus da Costa Pinto, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Av. até a coordenada E438001;N7484444, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua 2 até a coordenada E438121;N7484466, deflete à direita e segue até a coordenada E438130;N7484458 eixo da Av. Ernesto Diedericksen, segue pelo eixo da referida Av. até a coordenada E438144;N7484321, deflete à direita e segue até a coordenada E438227;N7484321 eixo do córrego Barreirinho, deflete à esquerda e segue pelo eixo do referido córrego até a coordenada E438238;N7484529, deflete à direita e segue até a coordenada E438338;N7484557 eixo da Rua Projetada 76, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E438512;N7484593, segue em frente até a coordenada E438587;N7484618 eixo da Rua Silvestre Ribeiro, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E438803;N7484657, deflete à direita e segue até a coordenada E438815;N7484647, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E437469;N7484336, segue até a coordenada E437460;N7484355 eixo da Rua Helvécia, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E437395;N7483893, deflete à direita e segue até a coordenada E437374;N7483606 eixo da Rua Davos, deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E437276;N7483872,

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 78/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

deflete à direita e segue até a coordenada E437253;N7483885, eixo do córrego, segue pelo eixo do referido córrego até a coordenada E436908;N7484033, deflete à direita segue até a coordenada E436904;N7484053 eixo da Rua Friburgo, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E436922;N7484138, deflete à esquerda e segue até a coordenada E436847;N7484156, deflete à direita e segue até a coordenada E436842;N7484293 eixo da Rua João Andreoli, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E436840;N7484334, deflete à direita e segue até a coordenada E436845;N7484335, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E436838;N7484552, segue até a coordenada E436838;N7484568 eixo da Av. Matheus da Costa Pinto, deflete à esquerda e segue até a coordenada E436829;N7484567, deflete à direita e segue até a coordenada E436821;N7484677 eixo do córrego Serraria, deflete à direita e segue pelo eixo do referido córrego até a coordenada E437359;N7484555, deflete à direita até a coordenada E437332;N7484491 eixo da Av. Matheus da Costa Pinto, segue pelo eixo da referida Av. até a coordenada E437469;N7484336, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E439625;N7485266 eixo da Rua Duque de Caxias , segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439615;N7484828, deflete à direita e segue até a coordenada E439534;N7484774 eixo da Rua Vila Nova, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439421;N7484530, deflete à direita e segue até a coordenada E439287;N7484440, deflete à direita e segue até a coordenada E439022;N7484642 eixo da Rua João Rodrigues Pinheiro, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E438999;N7484782 eixo da Rua Inácio Caetano, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E4154;N7484971 eixo da Rua Monsenhor José Vita, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 79/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E439193;N7484937, deflete à esquerda e segue até a coordenada E439310;N7485076 eixo da Rua Almirante Frontim, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439383;N7485162 eixo da Rua Dr. Pereira Barreto, deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439361;N7485217, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Inácio Caetano até a coordenada E439405;N7485265 eixo da Rua Dr. Miguel Pereira, deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439364;N7485341, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José da Matta até a coordenada E439486;N7485425 eixo da Rua Dr. Reid, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439510;N7485398, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Carlos Barreto até a coordenada E439628;N7485442 eixo da Rua Duque de Caxias, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439649;N7485399, deflete à esquerda e segue até a coordenada E439710;N7485412 eixo da Rua Álvaro Alvim, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439718;N7485326, deflete à direita e segue até a coordenada E439625;N7485266, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E440249;N7486549 eixo do Rio Capivari até a coordenada E440138;N7486375 eixo da Rua Neme Saloun Nejar, deflete à direita e segue até a coordenada E440114;N7486379 eixo da Rua Felício Raimundo Nagib, deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439954;N7486033, deflete à direita e segue até coordenada E439902;N7486048, deflete à direita e segue até a coordenada E439731;N7486371, deflete à esquerda e segue até a coordenada E439562;N7486384, deflete à esquerda e segue até a coordenada E439437;N7486359, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E439429;N7486314, E439419;N7486305, E439409;N7486290,

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 80/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E439404;N7486277, deflete à direita e segue até a coordenada E439317;N7486300 eixo do córrego Potreiro, segue pelo eixo do referido córrego até a coordenada E439318;N7486334, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Projetada até a coordenada E439243;N7486340 eixo da Av. Mario Colla Francisco, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Av. até a coordenada E439253;N7486415, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Conde Siciliano até a coordenada E439166;N7486465, deflete à direita e segue até a coordenada E439101;N7486526, deflete à direita e segue até a coordenada E439166;N7486609 eixo da Av. Eduardo Moreira da Cruz, segue pelo eixo da referida Av. até a coordenada E439505;N7486552, deflete à esquerda e segue até a coordenada E439503;N7486655, deflete à direita e segue até a coordenada E439513, N7486737 eixo do Ribeirão Imbirí, segue pelo eixo do referido Ribeirão até a coordenada E440142;N7486728, deflete à direita e segue até a coordenada E440151;N7486631, deflete à direita até a coordenada E440137;N7486631, deflete à esquerda e segue até a coordenada E440141;N7486594, deflete à esquerda e segue até a coordenada E440181;N7486595 eixo da Rua Amadeu Carletti Júnior, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440175;N7486566, deflete à esquerda até a coordenada E440249;N7486549, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E440802;N7486822 eixo da Rua Baltazar de Godoy Moreira, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440860;N7486715 eixo da Rua João Antonio Servelhana, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440873;N7486597, deflete à esquerda e segue até a coordenada E440944;N7486574 eixo da Rua Armando Brandão, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440974;N7486420, deflete à direita e segue até a coordenada

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 81/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E440952;N7486393 eixo da Rua Cantidio Pereira de Castro, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440596;N7486386, deflete à esquerda e segue até a coordenada E440569;N7486376, deflete à esquerda e segue até a coordenada E440546;N7486356, deflete à esquerda segue até a coordenada E440590;N7486308, deflete à direita até a coordenada E440564;N7486288 eixo da Rua Maria F. S. Camargo, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440457;N7486224, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua D até a coordenada E440347;N7486287, deflete à esquerda e segue até a coordenada E440324;N7486279, deflete à direita e segue até a coordenada E440362;N7486396 eixo da Rua Cantareira, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440408;N7486517, deflete à direita e segue até a coordenada E440453;N7486564 eixo da Rua Joaquim Pinto Seabra, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440478;N7486540, deflete à esquerda e segue até a coordenada E440533;N7486589 eixo da Rua Antonio Oliveira Damas, deflete à esquerda e segue no eixo da referida Rua até a coordenada E440498;N7486633, deflete à direita e segue até a coordenada E440564;N7486685 eixo da Rua Itapeva, deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440551;N7486709, deflete à direita e segue até a coordenada E440630;N7486744 eixo da Rua Zilah, deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440625;N7486761, deflete à direita e segue até a coordenada E440802;N7486822, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E440416;N7486168 eixo da Rua Sebastião de Oliveira Damas, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440423;N7486034, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Dinamarco até a coordenada E440240;N7485681, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Antonio Simões dos Reis até a coordenada

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 82/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E440257;N7485433, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua da Saudade (Rua do Cemitério) até a coordenada E440095;N7485575, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Estanislau Alves de Lemos até a coordenada E440161;N7485442, deflete à direita e segue até a coordenada E440065;N7485396 eixo da Rua Américo Richieri, deflete à direita e segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440034;N7485549, deflete à esquerda e segue até a coordenada E440003;N7485567 eixo da Rua Claro César, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E439891;N7485693, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E439855;N7485700, E439847;N7485724, E439890;N7485787, E439915;N7485818, E439933;N7485831, E439955;N7485843, E439998;N7485868, deflete à direita e segue até a coordenada E440009;E7485838 eixo da Rua Claro César, segue pelo eixo da referida Rua até a coordenada E440044;N7485813, deflete à esquerda até a coordenada E440095;N7485899, deflete à direita até a coordenada E440139;N7485869, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Mário Crisol Donha até a coordenada E440141;N7485970, deflete à esquerda até a coordenada E440100;N7485989, deflete à direita até a coordenada E440249;N7486268, deflete à direita até a coordenada E440267;N7486252, segue para a coordenada E440378;N7486210, deflete à direita até a coordenada E440416;N7486168, fechando o perímetro.

ZR-3 - ZONA RESIDENCIAL 3

- Inicia-se na coordenada E435599;N7486272 no limite dos Municípios, segue pelo limite dos Municípios até a coordenada E436581;N7486632, deflete à direita até a coordenada E436629;N7486601 no eixo da Av. Alto da Boa Vista, deflete à esquerda até a coordenada E438688;N7488239 no eixo da Rua Efigênia Ana dos Santos, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439341;N7488519 no eixo da Rua Irineu Gonçalves da Silva, segue pelo

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 83/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

eixo desta Rua até a coordenada E440234;N7486811, deflete à direita até a coordenada E440135;N7486804, deflete à esquerda até a coordenada E440142;N7486728 no eixo do Ribeirão Imbiri, deflete à direita e segue pelo eixo deste Ribeirão até a coordenada E439631;N7486751 no eixo da Rua Engº Augusto Kaiser, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E439538;N7487264, deflete à esquerda até a coordenada E439204;N7487264, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E439357;N7487062, E439403;N7486980, deflete à direita até a coordenada E439386;N7486685 no eixo do Ribeirão Imbiri, deflete à esquerda e segue pelo eixo deste Ribeirão até a coordenada E439513;N7486737, deflete à direita até a coordenada E439502;N7486655, segue para a coordenada E439505;N7486552 no eixo da Av. Eduardo Moreira da Cruz, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E439136;N7486614, deflete à direita até a coordenada E439155;N7486660 no eixo do Ribeirão Imbiri, deflete à esquerda e segue pelo eixo do Ribeirão até a coordenada E438820;N7486557, deflete à esquerda até a coordenada E438812;N7486421, deflete à direita até a coordenada E438719;N7486362, deflete à esquerda até a coordenada E438807;N7486289, deflete à direita até a coordenada E438809;N7486213, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E438843;N7486209, E438897;N7486185. E439086;N7486030. E439119;E7485907, até a coordenada E439242;N7485895 no eixo da Av. Mario Colla Francisco, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E439256;N7485730, deflete à direita até a coordenada E438919;N7485522 no eixo da Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E436673;N7485543, deflete à direita e segue pelas coordenadas E436637;N7485540, E436599;N7485552, E436558;N7485579, E436541;N7485607, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Maestro Eliazar de Carvalho até a coordenada E436290;N7485639 no eixo da Rua Alem dos Montes, deflete à esquerda e

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 84/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E435814;N7485807, deflete à direita até a coordenada E435691;N7486020, deflete à direita até a coordenada E435599;N7486272, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E440814;N7486789, segue pelo eixo da Rua Profº Antonio Queiroz Filho até a coordenada E440933;N7486838, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E440949;N7486853, E440953;N7486863, até a coordenada E440947;N7486901 no eixo da Av. Washington Luis, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E441172;N7487162, deflete à direita até a coordenada E441188;N7487065 no eixo da Rua Engº Mascarenhas Neves, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441485;N7486929, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Deputado Plínio de Godoy até a coordenada E441598;N7487114, deflete à esquerda até a coordenada E441551;N7487191, deflete à direita e segue pelo eixo da Av. Dr. Mario O Rezende até a coordenada E441783;N7487332, deflete à direita até a coordenada E441794;N7487314 no eixo do Ribeirão das Perdizes, deflete à direita e segue pelo eixo do Ribeirão até a coordenada E441394;N7485679, deflete à esquerda até a coordenada E441416;N7485736 no eixo da Rua da Pedreira, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441620;N748485927, deflete à direita até a coordenada E441675;N7485925, deflete à esquerda até a coordenada E441683;N7485932, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E441675;N7485951, E441669;N7485978, E441666;N7486000, E441667;N7486028, até a coordenada E441673;N7486046 no eixo da Rua Iliá, segue pelo eixo da Rua Iliá até a coordenada E441857;N7486781 no eixo da Rua Lazar Segal, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441784;N7486821, deflete à direita até a coordenada E441769;N7486878 no eixo da Rua Julio de Mesquita, deflete à esquerda e

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 85/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441939;N7486805, deflete à esquerda até a coordenada E442020;N7486862 no eixo da Rua Dr. Raul Mesquita, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441886;N7487270, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Alexandre Machado até a coordenada E442023;N7487340, deflete à esquerda até a coordenada E442068;N7487344 no eixo da Rua Eduardo Levy, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442020;N7487430, deflete à direita até a coordenada E442069;N7487516, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Francisco Romeiro até coordenada E442148;N7487233, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Dr. Eurico Sodré até a coordenada E442354;N7487531 e segue pelas coordenadas E442365;N7487567, E442363;N7487582, E442364;N7487595, E442373;N7487613, E442388;N7487633, E442400;N7487644 no eixo da Rua Senador Gustavo de Godoy, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442379;N7487709, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua 3 Chaminés até a coordenada E442441;N7487821, deflete à direita até a coordenada E442489;N7487824, deflete à esquerda até a coordenada E442536;N7487841, deflete à direita até a coordenada E442539;N7487828 no eixo do Rio Capivari, deflete à esquerda e segue pelo eixo do Rio até a coordenada E442710;N7487874, deflete à esquerda até a coordenada E442759;N7488037, deflete à direita até a coordenada E442829;N7488180, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E442815;N7488214, E442813;N7488239, E442825;N7488261, E442844;N7488285, E442859;N7488308, E442870;N7488337, E442873;N7488353, E442871;N7488362, E442865;N7488370, E442771;N7488439, E442735;N7488442, E442717;N7488423, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Silvia até a coordenada E442539;N7488527, deflete à direita até a coordenada E442544;N7488643, deflete à direita até a coordenada E442614;N7488645 no eixo da Rua

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 86/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

Emauba, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442677;N7488841 no eixo da Rua Jacarandá, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442879;N7488729, segue pelo eixo da Av. Pedro Paulo até a coordenada E443201;N7488566, deflete à direita e segue equidistante em 60,00 m (sessenta) do eixo da Av. Pedro Paulo até a coordenada E444918;N7488471, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua João Moreira Branco até a coordenada E445027;N7487862 no eixo do Ribeirão do Fojo, deflete à direita e segue pelo eixo deste Ribeirão até a coordenada E443941;N7485772, deflete à direita até a coordenada E443687;N7485724, segue pelo eixo da Av. Colinas de Capivari até a coordenada E443481;N7485677, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E443433;N7485627, E443381;N7485620, E443313;N7485642, E443278;N7485664, até a coordenada E443164;N7485767, deflete à esquerda até a coordenada E443070;N7485702, deflete à esquerda até a coordenada E443023;N7485395 no eixo da Av. Carlos Alberto Bueno Neto, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E442563;N7486127, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Av. Adalberto Bueno Neto até a coordenada E442527;N7486069, deflete à direita até a coordenada E442023;N7486059, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua A até a coordenada E442181;N7485529, segue para coordenada E442394;N7485451, deflete à direita até a coordenada E442287;N7485328 no eixo da Rua João Batista Leopoldo Figueiredo, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441931;N7485476, deflete à esquerda até a coordenada E441718;N7485274 no eixo da Av. Senador Roberto Simonsen, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E441579;N7484833, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua 1 até a coordenada E441264;N7484508, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua 4 até a coordenada E441459;N7484110, segue pelo eixo da Rua 45 até a coordenada E441406;N7483875, deflete à esquerda e segue pelo eixo da

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 87/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

Rua 44 até a coordenada E441614;N4483889, segue pelo eixo da Rua 40 até a coordenada E441166;N7484028, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Dr. Diogo de Toledo Lara até a coordenada E441122;N7483777, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua 34 até a coordenada E440966;N7484027, segue pelo eixo da Rua L até a coordenada E440750;N7484321, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua G até a coordenada E440547;N7484428, deflete à esquerda e segue pela Rua Jagobo Pam até a coordenada E440454;N7484495, segue pelo eixo da Rua 30 até a coordenada E440338;N7484588, segue pelo eixo da Rua Amacio Mazzaropi até a coordenada E440282;N7484742, deflete à direita e segue até a coordenada E440425;N7484747, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua 16 até a coordenada E440451;N7484814, segue pelo eixo da Rua 14 até a coordenada E440886;N7485008, segue pelo eixo da Rua José Bunemer até a coordenada E441091;N7485413, segue para coordenada E441008;N7485507, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Francisca Correa Pinto até a coordenada E440863;N7486012, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Comendador José Schaefer até a coordenada E440732;N7486252, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Cantidio Pereira de Castro até a coordenada E440974;N7486420, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Armando Brandão até a coordenada E440943;N744886574, deflete à esquerda até a coordenada E440873;N7486597, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Baltazar de Godoy Moreira até a coordenada E435599;N7486272, fechando o perímetro.

ZR4 – ZONA RESIDENCIAL 4

- Inicia-se na coordenada E436373;N7482667, segue para coordenada E436510;N7482668, deflete à esquerda e segue para coordenada E436596;N7482751, deflete à direita até a coordenada E436805;N7482527,

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 88/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

deflete à esquerda até a coordenada E436829;N7482562, deflete à direita até a coordenada E436896;N7482507, segue até a coordenada E437116;N7482348, no eixo da SP123, segue pelo eixo da SP123 até a coordenada E437201;N7482484, deflete à direita até a coordenada E437635;N7482580, no eixo da Estrada de Ferro Campos do Jordão, deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada de Ferro até a coordenada E438071;N7481192, deflete à direita e segue pelo eixo da estrada municipal até a coordenada E437815;N7481921, deflete à esquerda e segue pela mesma estrada até a coordenada E437569;N7481606, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E437565;N7481582, E437566;N7481556, E437576;N7481529, E437586;N7481502, E437597;N7481464, E437587;N7481434, E437546;N7481407, E437491;N7481391, E437444;N7481377, E437414;N7481354, E437367;N7481351, E437343;N7481131, E437318;N7481341, E437291;N7481330, E437261;N7481331, E437241;N7481320, E437209;N7481295, E437182;N7481271, E437160;N7481258, E437134;N7481249, até a coordenada E437104;N7481263, deflete à esquerda até a coordenada E437108;N7481086, no eixo da SP123, deflete à direita e segue pelo eixo da SP123 até a coordenada E436989;N7482016, deflete à esquerda até a coordenada E436979;N7482017, no eixo da Estrada Luis Dumont Villares, segue pelo eixo desta estrada até a coordenada E436373;N7482667, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E432485;N7484863, no eixo da Avenida Manuel da Silva Pinto no limite dos municípios, segue pelo eixo desta avenida até a coordenada E434140;N7484867, deflete à direita até a coordenada E434209;N7484799, na Avenida dos Alpes, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E432804;N7484423, deflete à esquerda até a coordenada E432652;N7484337, deflete à esquerda até a coordenada

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 89/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E432728;N7484220, deflete à direita até a coordenada E432481;N7484065 no limite dos municípios, deflete à direita até a coordenada E432485;N7484863, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E435092;N7484652, no eixo da Av. Luiz Gonzaga R. M Arrobas Martins, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E435693;N7484965, segue pelo eixo da Av. Fausto Bueno Arruda Camargo, até a coordenada E436581;N7485494, deflete à esquerda até a coordenada E436558;N7485579, deflete à direita até a coordenada E436673;N7485543, no eixo da Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E437892;N7485302, deflete à direita até a coordenada E437892;N7485129, deflete à esquerda até a coordenada E438124;N7484925, deflete à direita e segue pelo eixo do córrego do até a coordenada E437700;N7485340, deflete à esquerda até a coordenada E437463;N7485294, deflete à esquerda até a coordenada E437551;N7485195, até a coordenada E437567;N748503, deflete à esquerda até a coordenada E437580;N7485021, no eixo da Rua Ibirapuera, segue até a coordenada E437611;N7484989, deflete à direita até a coordenada E437603;N7484936, deflete à esquerda até a coordenada E438036;N7484557, no eixo do Rio Capivari, deflete à direita e segue pelo eixo deste Rio até a coordenada E437744;N7484298, no eixo da Av. Matheus da Costa Pinto, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E437332;N7484491, deflete à direita até a coordenada E437358;N748455, no eixo do córrego Serraria, deflete à esquerda e segue pelo eixo deste córrego até a coordenada E436605;N7484549, deflete à direita até a coordenada E436583;N7484625, deflete à esquerda até a coordenada E436404;N7484576, no eixo da Rua Alexandre Fernandes, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E436174;N7484707, no eixo do córrego João Quirino, deflete à direita e

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 90/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHigs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

segue pelo eixo deste córrego até a coordenada E436061;N7484834, deflete à esquerda até a coordenada E435950;N7484822, deflete à direita e segue pelas coordenadas E435937;N7484839, E435914;N7484865, E435879;N7484902, E435837;N7484934, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E435874;N7484887, E435895;N7484861, E435902;E7484834, E435908;N7484801, E435909;N7484764, E435908;N7484726, E435905;N7484696, E435896;N7484661, E435890;N7484631, E435890;N7484614, deflete à direita até a coordenada E435814;N7484617, deflete à direita até a coordenada E435812;N7484703, deflete à esquerda até a coordenada E435768;N7484705, no eixo da Av. Luiz Gonzaga R. M. Arrobas Martins, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E435637;N7483826, no eixo da SP-50, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rodovia até a coordenada E435099;N7484329, deflete à direita até a coordenada E435092;N7484652, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E436581;N7486632, segue para a coordenada E436610;N7486667, no limite dos Municípios, deflete à esquerda e segue pelo limite dos Municípios, até a coordenada E436216;N7487810, deflete à direita até a coordenada E436844;N7486922, no eixo da Av. Alto da Boa Vista, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E436629;N7486601, deflete à direita até a coordenada E436581;N7486632, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E440559;N7486949, no eixo da Av. Irineu Gonçalves da Silva, segue pelas coordenadas E440577;N7486952, E440610;N7486970, E440649;N7486987, E44672;N7487009, E440682;N7487036; E440688;N7487060; E440682;N7487084, E440659;N7487111, E440647;N7487129, E440631;N7487135, E440568;N7487146, E440554;N7487152, deflete à esquerda até a

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 91/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

coordenada E440504;N7487105, no eixo da Av. Irineu Gonçalves da Silva, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E439688;N7484420, deflete à direita até a coordenada E439944;N7489184, no eixo da Av. Antonio Baccaglioni, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E441326;N7488674, deflete à esquerda até a coordenada E441406;N7488749, deflete à direita e segue pelas coordenadas E441466;N7488726, E441506;N7488723, E441524;N7488751, E441551;N7488755, E441586;N7488765, E441608;N7488786, E441676;N7488800, E441727;N7488823, E441782;N7488886, E441816;N7488903, E441873;N7488929, E441899;N7488944, E441917;N7488951, E441953;N7488965, E441985;N7488976, E442016;N7488988, E442033;N7488986, E442049;N7488972, E442084;N7488978, E442144;N7488949, E442161;N7488940, E442182;N7488942, E442185;E7488952, E442207;N7488959, E442229;N7488972, E442247;N7488977, E442261;N7488973, E442276;N7488979, E4422885;N7488993, E442346;N7488999; E442346;N7489001, E442376;N7489007, E442404;E7489008, deflete à esquerda até a coordenada E442426;N7489302, deflete à direita até a coordenada E443341;N7489891, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E443307;N7490000, E443162;N7490254, deflete à direita até a coordenada E443444;N7490575, deflete à direita até a coordenada E444357;N7489618, deflete à direita até a coordenada E444324;N7489581, no eixo da Alameda Correntinos, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Alameda até a coordenada E443818;N7489159, no eixo da Estrada do Cristo, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Estrada até a coordenada E443394;N7489050, deflete à esquerda até a coordenada E443365;N7489048, no eixo da Rua 2, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E443160;N7488817, no eixo da Rua do Cedro, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E443019;N7488687 no eixo

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 92/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

da Av. Pedro Paulo, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E442879;N7488729, no eixo da Rua Jacarandá, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442677;N7488841, no eixo da Rua Embauba, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442614;N7488645, deflete à direita até a coordenada E442544;N7488643, deflete à esquerda até a coordenada E442588;N7488527, no eixo da Rua A, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442698;N7488472, deflete à direita até a coordenada E442649;N7488411, deflete à esquerda até a coordenada E442604;N7488260, no eixo da Rua Dr. Benigno Ribeiro, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442613;N7487906, no eixo da Av. Dr. Emilio Lang Júnior, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E442129;N7487905, deflete à direita até a coordenada E442098;N7488092, deflete à esquerda até a coordenada E441974;N7488076, deflete à direita até a coordenada E441951;N7488243, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E441918;N7488210, E441902;N7488180, E441904;N7488104, deflete à direita até a coordenada E441841;N7488109, deflete à esquerda até a coordenada E441837;N7488089, deflete à direita até a coordenada E441787;N7488106, no eixo da Rua B, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441625;N748839, no eixo da Rua A, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441607;N7488010, deflete à esquerda até a coordenada E441658;N7487957, deflete à direita até a coordenada E441654;N7487924, deflete à direita até a coordenada E441578;N7487941, deflete à direita até a coordenada E441594;N7487990, no eixo da Rua A, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441513;N7488362, segue pelas coordenadas E441526;N7488384, E441532;N7488406, E441533;N7488424, E441527;N7488440, E441518;N7488450, E441482;N7488497, E441407;N7488494, E441406;N7488509, E441337;N7488534, E441163;N7488561, deflete à

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 93/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

esquerda até a coordenada E440815;N7488446, deflete à esquerda até a coordenada E440839;N7488304, deflete à esquerda até a coordenada E441177;N7488364, deflete à direita e segue pelas coordenadas E441156;N7488293, E441221;N7488132, E441244;N7488137, E441254;N7488114, E441293;N7488085, E441289;N7488029, até a coordenada E441304;N7487986, no eixo da Rua C, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441339;N7487803, no eixo da Rua B, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441401;N7487646, deflete à direita e segue pelas coordenadas E441386;N7487628, E441376;N7487616, E441373;N7487605, E441371;N7487598, até a coordenada E441385;N7487581, no eixo da Av. José de Oliveira Damas, deflete à direita e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E441214;N7487442 no eixo do Rio Capivari, deflete à direita e segue pelo eixo deste rio até a coordenada E440584;N7486884, deflete à direita até a coordenada E440559;N7486949, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E441056;N7483696, segue para a coordenada E441116;N7483731 no eixo da Rua Dr. Diogo de Toledo Lara, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441166;N7484028, deflete à direita até a coordenada E441187;N7484029 no eixo da Rua 40, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441609;N7483904 no eixo da Rua 44, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441406;N7483875 no eixo da Rua 45, deflete à direita até a coordenada E441487;N7483986 no eixo da Rua 5, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441263;N7484508, deflete à direita até a coordenada E441260;N7484517 no eixo da Rua 1, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E441579;N7484832 no eixo da Av. Senador Roberto Simonsen, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E441704;N7485068, deflete à direita até a coordenada

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 94/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

E441764;N7485050, no eixo da Rua Otto Baungart, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E442473;N7484502 no eixo da Av. Gustavo Biagioni, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E442554;N7484152, deflete à direita até a coordenada E442260;N7484252, deflete à esquerda até a coordenada E441748;N7484143, deflete à esquerda até a coordenada E441796;N7484062, segue pelas coordenadas E441814;N7484044, E441827;N7484020, deflete à direita até a coordenada E441655;N7483970 no eixo do Ribeirão das Perdizes, deflete à esquerda e segue pelo eixo do Ribeirão até a coordenada E441966;N7483594, deflete à direita até a coordenada E441394;N7483166, deflete à direita até a coordenada E441127;N7483564, segue para a coordenada E441056;N7483696, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E445146;N7488949, segue para a coordenada E445057;N7489019 no eixo da Rua 8, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E444865;N7489142, deflete à esquerda até a coordenada E444830;N7489136 no eixo da Rua 7, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E444659;N7489467 no eixo da Rua do Sabiá, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E444757;N7489787 no eixo da Rua das Glicínias, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E444713;N7490247, deflete à esquerda até a coordenada E444503;N7490454 no eixo da Rua 1, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E444473;N7490541, deflete à esquerda até a coordenada E444456;N7490578, deflete à direita até a coordenada E444637;N7490691, deflete à esquerda até a coordenada E444563;N7490818, deflete à direita até a coordenada E444534;N7491023 no eixo da Rua A, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E444915;N7491071 no eixo da Rua B, segue pelo eixo da Rua B até a coordenada E445219;N7491108 no eixo da Rua G, deflete à direita e segue pelo eixo desta Rua até a

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 95/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHigs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

coordenada E445222;N7490856, deflete à esquerda até a coordenada E445207;N7490785, no córrego da Alpagem, segue pelo eixo deste córrego até a coordenada E446065;N7489872, deflete à direita e segue paralelamente ao eixo da Av. Pedro Paulo a uma distância de 60m até a coordenada E444503;N7490454, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E446201;N7490180, segue para a coordenada E446187;N7490214 no eixo da Estrada Cachoeira do Pastor, segue pelo eixo desta Estrada até a coordenada E446222;N7491294, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Wagner até a coordenada E446597;N7490749, deflete à esquerda e segue pelas coordenadas E446607;N7490788, E446613;N7490841, E446612;N7490856, E446607;N7490873, deflete à direita até a coordenada E446626;N7490874, deflete à direita e segue pelas coordenadas E446635;N7490848, E446644;N7490820, E446651;N7490782, E446647;N7490736, E446655;N749071, E446668;N7490685, E446666;N7490666, E446654;N7490637, deflete à esquerda até a coordenada E446701;N7490312, deflete à direita e segue paralelamente ao eixo da Av. Pedro Paulo a uma distância de 60m até a coordenada E446201;N7490180, fechando o perímetro.
- Inicia-se na coordenada E443981;N7486334 no eixo do Ribeirão do Fojo, segue pelo eixo deste Ribeirão até a coordenada E445027;N7487862 no eixo da Rua João Moreira Branco, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E444918;N7488470, deflete à direita e segue paralelamente ao eixo da Av. Pedro Paulo a uma distância de 60m até a coordenada E448117;N7490117, deflete à direita até a coordenada E448552;N7489027 no limite do Parque Estadual (Horto Florestal), deflete à direita e segue pela divisa deste Parque até a coordenada E448242;N7488102, deflete à direita até a coordenada E447061;N7488078

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 96/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

no eixo do Ribeirão, deflete à direita e segue pelo eixo deste Ribeirão até a coordenada E446636;N7488737, deflete à esquerda até a coordenada E446090;N7488625, deflete à esquerda e segue até a coordenada E446803;N7487593, deflete à direita até a coordenada E446103;N7487599, no eixo da Rua João Moreira Branco, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E446262;N7487210, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua 20 até a coordenada E446371;N7486923 no eixo da Rua G, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E445506;N7485879 no eixo da Rua Recife, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Recife até a coordenada E445360;N7485883 no eixo da Rua Manaus, segue pelo eixo desta Rua até a coordenada E445309;N7485669, deflete à direita até a coordenada E445278;N7485722 no eixo do córrego afluente do Ribeirão do Fojo, segue pelo eixo deste córrego até encontrar a coordenada E443981;N7486334, fechando o perímetro.

- Inicia-se na coordenada E442527;N7486069 no eixo da Av. Adalberto Bueno Neto, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E442563;N7486127 no eixo da Av. Carlos Alberto Bueno Neto, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E443173;N7485027 no eixo da Av. dos Marqueses, segue pelo eixo desta Av. até a coordenada E442591;N7485290 segue para a
- coordenada E442549;N7485340, segue para a coordenada E442394;N7485451, deflete à esquerda até a coordenada E442181;N7485529 no eixo da Rua A, segue pelo eixo da Rua A até a coordenada E442023;N7486059, deflete à direita até a coordenada E442527;N7486069, fechando o perímetro.

ZR5 – ZONA RESIDENCIAL 5

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 97/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS

- O restante das áreas do município não definidas como Parque, ZPE, ZEIS, ZC11, ZC12, ZC13, ZC14, ZC15, ZC16, ZC1, ZC2, ZC3, ZC4, ZC5, ZC6, CZ7, ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 100 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III

OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA Nº 01 - PADÕES TÉCNICOS DAS VIAS PÚBLICAS									
VIA	ESTRUTURAL	PRINCIPAL	SECUNDÁRIA	LOCAL	PANORÂMICA	DE CAVALEIRO	DE PEDESTRE E CICLOVIAS		
Velocidade de projeto (km/h)	50	50	30	30	50	-	-		
Raio Mínimo (m)	80	25	9	9	25	-	-		
Greides (%)	Max	10	10	10	10	-	-		
	Min.	0,5	0,5	0,5	0,5	-	-		
Distância de Visibilidade (m)	65	65	-	-	65	-	-		
Faixa de Domínio (m)	40	14	14	10	14	3	3		
Largura da Faixa de Rolamento (m)	2 x 9	7	7 a 9	7	7	3	3		
Revestimento	Asfalto	Asfalto	Asfalto, Paralelepípedo, Paver, Pedrisco ou Terra	Asfalto, Paralelepípedo, Paver, Pedrisco ou Terra	Asfalto, Paver, Pedrisco ou Terra	Pedrisco ou Terra	Asfalto, Paralelepípedo, Paver, Pedrisco ou Terra		
Canteiro Central (m)	10	-	-	-	-	-	-		
Largura do acostamento	2 x 7 m	3 m	3 m	3 m	3 m	-	-		
Largura da Calçada	4 x 2,5 m	2 x 2,5 m	2 x 2,5 m	2 x 1,5 m	2 x 3,5 m	-	-		
Largura da Faixa para via de Cavaleiro (m)	9	-	-	-	-	-	-		
Observações	Art. 4º	Art. 5º	Art. 6º	Art. 7º	Art. 8º	Art. 9º	Art. 10º e 11º		

Tabela anexa ao Código de Diretrizes do Sistema Viário

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 99/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

Tabela nº 02 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	
Tabela anexa ao Código de Zoneamento do Uso, Ocupação do Solo e Proteção a Paisagem	
São consideradas como PRINCIPAIS as vias abaixo relacionadas, nos trechos discriminados, bem como aquelas que atendem as características das vias principais, conforme estabelecidas na Tabela nº 01 do Código de Diretrizes do Sistema Viário do Município	
DENOMINAÇÃO DA VIA	DISCRIMINAÇÃO DO TRECHO CONSIDERADO COMO VIA PRINCIPAL
ADALBERTO BUENO NETTO, Avenida	da Avenida dos Reis à Rua Baby Florence Gonçalves;
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Avenida	da Avenida Alto da Boa Vista à Avenida Dr. Januário Miraglia;
AGRIPINO LOPES DE MORAES, Rua	da Avenida Dr. Januário Miraglia ao entroncamento da Estr. Sanatório São Paulo e Rua José Antonio Manso.
ALDO ASTOLFI, Rua	da Rua Sebastião de Oliveira Damas até a Rua João Tranches.
ALEXANDRE MARCONDES MACHADO, Rua	da Rua Raul Mesquita à Rua Willie Davids com Rua Pedro João Abitante.
ALPESTRE, Rua	da Rua Comendador Jose Scheffer até a Av. Sen. Roberto Simonsen com Rua Rodolfo Augusto Rodrigues Alonso.
ALTO DA BOA VISTA, Avenida	da Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros até a Rua Efigênia Ana dos Santos, que liga Av. Irineu Gonçalves da Silva.
ANDRÉ KOTCHTKOFF, Rua	da Rua Cantídio Pereira de Castro até a Rua Engº L. de Castro.
ANGELO CORRÊA SOBRINHO, Rua	da - à Rua Sebastião de Oliveira Damas.
ANGELO CORRÊA SOBRINHO, Rua	da Rua Dorival Mendonça à Rua da Saúde.
ANTÔNIO BENTO DE ABREU, Rua Expedicionário	da Rua Inácio Caetano a Rua Pasteur.
ANTÔNIO NICOLA PADULA, Avenida	da Av. Dr. Paulo Ribas ao entroncamento da Rua Engº Diogo José de Carvalho com a Rua Dr. Marcondes Machado.
ANTONIO SILVA, Rua	da Rua Dorival Mendonça à Rua João Gorges.
ANTÔNIO SIMÕES DOS REIS, Rua	da Avenida Dr. Januário Miraglia até a Rua Sebastião Aparecido César.
ARISTIDES DE MELLO, Rua Engº.	da Rua Bento Cerqueira César à Rua Deputado Plínio de Godoy.
ARROBAS MARTINS, Avenida	da Avenida Dr. Fausto B. Arruda Camargo ao limite do Município.
ATALAIA, Alameda	da Rua "A" com a Av. Irineu Gonçalves da Silva até a Rua "D" com a Rua "A" (Recanto das Araucárias).
BASILEIA, Rua	da Avenida Matheus da Costa Pinto, até a Avenida João Andreoli.
BENEDITO VAZ DIAS, Rua	Vila Paulista
BENTO CERQUEIRA CÉSAR, Rua	da Avenida Sen. Roberto Cockrane Simonsen à Rua Engº Aristides de Mello.
BRIGADEIRO JORDÃO, Rua	da Rua João Rodrigues da Silva à Avenida Dr. Januário Miraglia com a Rua Joaquim Corrêa Cintra.
CAMILO DE MORAES, Rua	da Avenida Emilio Ribas à Avenida Macedo Soares atual Neyde Gomes da Silva Costa.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 100/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 102 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

CANTÃO, Rua	da Rua José Soares Caruso à Rua Vereador Clovis Soares de Azevedo
CARLOS ALBERTO BUENO NETTO, Avenida	da Avenida Manoel Anguito Esteves até o entroncamento p/ Avenida São Paulo e Loteamento Alto do Capivari.
CASTELO BRANCO, Avenida	da Avenida Gastão Vidigal até a Avenida Irineu Gonçalves da Silva .
DIOGO JOSÉ DE CARVALHO, Rua Engº.	Engº DIOGO JOSÉ DE CARVALHO, Rua - da Avenida Emílio Ribas até Avenida Dr. Antônio Nicola Padula.
DORA LIGIA RICHIERI, Rua Profª.	da Avenida Dr. Januário Miraglia à Rua Joaquim Corrêa Cintra.
DORIVAL MENDONÇA, Rua	da Rua Sebastião de Oliveira Damas à Rua Ângelo Correa Sobrinho.
DUQUE DE CAXIAS, Rua	da Rua Brigadeiro Jordão até a Avenida Escócia.
EDUARDO MOREIRA DA CRUZ, Avenida	toda sua extensão, desde Jaguaribe, Vila Ondina, Guararema até o Cascatinha.
EMÍLIO LANG JUNIOR, Avenida Dr.	da Avenida Dr. Antônio Nicola Padula à Rua Alecrim no Jardim do Embaixador.
ERNESTO DIEDERICHSEN, Rua	da Avenida Dr. Januário Miraglia até o Est. Paulo C. L. Cezar.
ESCÓCIA, Avenida	da Rua Leonor S. Prziembel até o entroncamento da Rua Evangelina Jordão.
ESCOLÁSTICA MELCHERT DA FONSECA, Rua Dona	da Rua Engº J.A. Salgado à Rua Senador João Sampaio.
ESPINHAÇO, Rua do	da Avenida Joaquim Pinto Seabra à Rua Comendador José Schaefer.
EVANGELINA JORDÃO, Rua	da Rua Brigadeiro Jordão à Rua Manoel Ribeiro Toledo.
FELÍCIO RAIMUNDO, Rua	da Rua Eunice Solis Além, até a Rua Neme Saloun Nejar..
FLORENTINO BANCIELLA SANTA CLARA, Rua	da Rua João Rodrigues da Silva até a Rua Pasteur.
FRANCISCO A. DE OLIVEIRA, Rua	da Avenida Eduardo Moreira da Cruz à Rua Francisco Inácio de Lima.
FRANCISCO DE CASTRO, Rua	da Avenida Dr. Januário Miraglia até o final.
FRANCISCO GAIOLA, Rua	da Rua Mario Colla Francisco com Rua Álvaro José Francisco a Avenida Eduardo Moreira da Cruz.
FRANCISCO INÁCIO DE LIMA, Rua	da Rua 30 de Novembro até a Rua Francisco A. de Oliveira.
FRANCISCO ROMEIRO, Rua	da Rua Dr. Sylvio da Costa Rios à Rua Otávio Sampaio com a Rua Deodato V. dos Santos no Manancial.
GAMA, Rua	toda sua extensão.
GASTÃO VIDIGAL, Avenida	da Avenida Emilio Lang Júnior termina na Avenida Castelo Branco
GILLA, Rua	da Rua Deputado Plínio de Godoy até a Avenida Senador Roberto Simonsen com a Avenida Dr. Paulo Ribas.
GUSTAVO DE GODOY, Rua Senador	da Rua Gabriela Mistral à Rua São Paulo.
HARRY MAURITZ LEWIN, Rua Profº.	da Avenida Matheus da Costa Pinto, até Avenida Dr. Fausto B. Arruda Camargo.
INÁCIO CAETANO, Rua	da Rua Expedicionário Antônio Bento de Abreu até a Rua Duque de Caxias.
IOTA, Rua	da Rua Sagrada Família ao entroncamento da Rua José Soares Caruso e Rua Ver. Clovis S. Azevedo.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 101/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 103 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

IRINEU GONÇALVES DA SILVA, Avenida Dr.	Estância Climática do Atalaia.
J. A. MANSO, Avenida	do Entroncamento a Rua Agripino Lopes de Moraes até a Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro.
J. A. SALGADO, Rua Engº	da Avenida Emilio Ribas à Rua Dona Escolástica Melchert da Engº Fonseca com a Rua Mascarenhas Neves.
JOÃO ANDREOLI, Avenida	da Avenida Matheus da Costa Pinto à Rua Basileia (Vila Nair).
JOÃO DE SÁ, Praça	composta pelas Ruas Dr. Nelson Felizola Barbosa e Washington Luiz.
JOÃO GORGES, Rua	da 2ª travessa para a Rua Dr. João Tranchesi (Vila Nadir) até entroncamento com a Rua Antonio Silva.
JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Rua	da Av. Dr. Januário Miraglia até a Rua Nossa Senhora de Aparecida com a Rua Maria Antonia de Oliveira
JOÃO RODRIGUES PINHEIRO, Rua	da Avenida Dr. Januário Miraglia até a Rua Inácio Caetano.
JOÃO SAMPAIO – Rua Senador	da Avenida Emilio Ribas à Rua Engº Mascarenhas Neves.
JOÃO TRANCHESI, Rua Dr.	da Rua Aldo Astolfi até a 2ª travessa para a Rua João Gorjes / Vila Nadir.
JOÃO XXIII, Praça	da Rua Tadeu Rangel Pestana à Rua Inácio Caetano.
JOAQUIM CORRÊA CINTRA, Rua	da Rua Brigadeiro Jordão à Rua Profª Dora Lygia Richieri.
JOAQUIM PINTO SEABRA, Rua	da Av. Dr. Januário Miraglia até a Rua do Espinhaço.
JOSÉ CÁSSIO DE MACEDO SOARES, Rua	da Rua André Kotchkoff à Rua Engº L. de Castro.
JOSÉ DA MATTA, Rua	da Rua Dr. Miguel Pereira à Rua Dr. Reid.
JOSÉ DE OLIVEIRA DAMAS, Avenida	da Rua Renato Ribeiro até a Av. Dr. Emilio Lang Jr.
JOSÉ DINAMARCO, Rua	da Rua Sebastião de Oliveira Damas à Rua Antonio Simões dos Reis.
JOSÉ MANOEL GONÇALVES, Avenida	toda sua extensão.
JOSÉ SCHAEFFER, Rua Comendador	da Rua do Espinhaço à Marianne Baungart com a Rua Alpestre.
JOSÉ VITA, Rua Monsenhor	toda sua extensão.
JÚLIO CARLOS RIBEIRO, Rua	da Avenida Dr. Januário Miraglia a Rua Antônio dos Reis (Vila Fracalanza).
L. DE CASTRO, Rua Engº	da Rua André Kotchkoff à Rua Engº Mascarenhas Neves.
Lázaro de O. Medeiros, Rua do Orotur	da Rua Francisco Inácio de Lima até a Rua Engº Gustavo Kaiser.
LEONOR S. PRZIMBEL, Rua	da Avenida Escócia até a entrada Mackenzie.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 102/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHigs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 104 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

LUIZ DUMONT VILLARES, Estrada	da SP 123 até a SP 50.
MACEDO SOARES, Avenida Dr.	da Rua Washington Luiz, entroncamento com a Rua Engº J.A. salgado à Rua Engº Diogo José de Carvalho.
MANOEL ANGUILO ESTEVES, Avenida	da Rua Francisco Romeiro à Avenida Carlos Alberto Bueno Netto até o loteamento Vila Nova Capivari;
MANOEL DA SILVA PINTO, Rua	do Alto da Boa Vista até o limite do Município.
MANOEL RIBEIRO TOLEDO, Rua	da Rua Evangelina Jordão à Avenida Escócia.
MANUEL PEREIRA ALVES, Rua	da Avenida Mario C. Francisco a Avenida Adhemar Pereira de Barros.
MARCONDES MACHADO, Rua Dr.	da Rua Engº Diogo José de Carvalho até a Praça Dona Maria Carolina.
MARIANNE BAUNGART, Avenida	da Rua Alpestre até Rua Tobias R. do Prado.
MARIO COLLA FRANCISCO, Rua	da Avenida Dr. Januário Miraglia à Rua Álvaro José Francisco com a Rua Francisco Gaiola.
MARIO O. RESENDE, Avenida Dr.	da Rua Engº Winter à Rua Dr. Djalma Forjaz.
MASCARENHAS NEVES, Rua Engº.	da Rua Dona Escolástica Melchert da Fonseca à Rua deputado Plínio de Godoy.
MIGUEL PEREIRA, Rua Dr.	da Rua Brigadeiro Jordão à rua Inácio Caetano.
NEME SALOUN NEJAR, Rua	até Avenida Eduardo Moreira da Cruz (Jaguaribe).
NOEMIA DAMAS CINTRA, Travessa	da Avenida Dr. Januário Miraglia à Rua Brigadeiro Jordão.
NOSSA SENHORA DA APARECIDA, Rua	da Rua João Rodrigues da Silva e Rua São Bento.
OLGA ALBRECHT, Rua	da Avenida Pedro Paulo até a Rua José Mestres.
OLGA ALBRECHT, Rua	antiga Rua Jacarei, da Rua Julio C. Ribeiro à Rua João Rodrigues da Silva,
OTÁVIO SAMPAIO, Rua	da Rua Willie Davids à Rua Francisco Romeiro com Rua Deodato Vieira dos Santos no Manancial.
PARANAPIACABA, Rua	da Rua Joaquim P. Seabra ao entroncamento das Ruas Engº Armando Brandão com André Kotchkoff.
PASTEUR, Rua	da Rua Tadeu Rangel Pestana à Rua Expedicionário Antônio Bento de Abreu.
PAULO LENZ CEZAR, Estrada	da Rua Ernesto Diederichsen até o seu final.
PAULO RIBAS, Avenida Dr.	da Avenida Senador Roberto Cockrane Simonsen à Rua Dr. Sylvio da Costa Rios.
PEDRO ALVES PEREIRA, Rua	da Av Pedro Paulo à Rua "10" (Jardim das Pérolas)
PEDRO PAULO, Avenida	da Avenida Emílio Lang Jr. até o horto Florestal.
PEREIRA BARRETO, Rua	da Rua Brigadeiro Jordão à Rua Inácio Caetano.
PLÍNIO DE GOGOY, Rua Deputado	da Rua Engº Mascarenhas Neves e Rua Heitor Penteadado.

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 103/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

PRÓSPERO OLIVETTI, Travessa	da Rua Brigadeiro Jordão à Rua Tadeu Rangel Pestana.
PRUDENTE DE MORAES, Rua Engº.	da Pedro Alves Pereira à Rua Emilio Lang Junior.
RAUL MESQUITA, Rua Dr.	da Avenida Dr. Paulo Ribas à Rua Ernesto Fonseca.
REID, Rua Dr.	da Avenida Dr. Januário Miraglia à Rua Inácio Caetano.
REIS, Avenida dos	da Rua Otávio Sampaio até a Avenida Adalberto Bueno Neto.
RIBEIRO DE ALMEIDA, Rua Dr.	da Avenida Emilio Ribas à Avenida Macedo Soares.
ROBERTO COCKRANE SOMONSEN, Avenida Senador	da Rua Alpestre com a Rua Rodolfo A. Rua Alonso a Avenida Dr. Paulo Ribas.
ROBERTO JEFFERI, Rua	da Avenida Emilio Ribas à Rua Dona Escolástica Mechert da Fonseca.
ROBERTO REID, Rua Engº.	da Rua Dr. Sylvio da Costa Rios à Rua Senador Gustavo de Godoy.
RODANO, Rua	da Rua Gama à Avenida Matheus da Costa Pinto.
SAGRADA FAMÍLIA, Rua	da Avenida Tassaburo Yamaguchi à Rua Iota.
SÃO BENTO, Rua	da Rua Senhora Aparecida a Rua João Rodrigues da Silva.
SEBASTIÃO APARECIDO CÉSAR, Rua	da Ra Antônio Simões dos Reis ao entroncamento com a Rua Luiz Carlos Pinotti.
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA DAMAS, Rua	da Av. Dr. Januário Miraglia à Rua Aldo Astolf.
SIMÃO C. SARAIVA, Rua	da Avenida Emilio Ribas à Rua Victor Godinho.
SYLVIO DA COSTA RIOS, Rua Dr.	da Rua Eduardo Levy à Rua Gabriela Mistral.
TADEU RANGEL PESTANA, Rua	da Rua João Rodrigues da Silva à Rua Pereira Barreto.
TASSABURO YAMAGUCHI, Avenida	da Avenida Matheus da Costa Pinto à Rua Sagrada Família.
VICTOR GODINHO, Avenida Dr.	da Avenida Macedo Soares à Avenida Djalma Forjaz.
WALDYR BITETTI, Rua	toda sua extensão.
WALTER PELLEGATI, Rua Dr.	da Rua Antônio Reis até seu final.
WASHINGTON LUIZ, Rua	da Av. Dr. Januário Miraglia até a Rua Engº J. Salgado com Avenida Macedo Soares.
WILLI DAVIDS, Rua	toda sua extensão.
WINTER, Rua Engº.	da Avenida Macedo Soares à Rua Deputado Plínio de Godoy.
Se a discrição do trecho da via for menor que o trecho com as características das vias principais, deverá ser considerada como Via Principal todo o percurso com estas características.	
É considerada como EXTRUTURAL as vias que atendem as características das vias extruturais, conforme estabelecidas na Tabela nº 01 do Código de Diretrizes do Sistema Viário do Município	
É considerada como SECUNDÁRIA as vias que atendem as características das vias secundárias, conforme estabelecidas na Tabela nº 01 do Código de Diretrizes do Sistema Viário do Município	

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 104/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

É considerada como LOCAL as vias que atendem as características das vias locais, conforme estabelecidas na Tabela nº 01 do Código de Diretrizes do Sistema Viário do Município

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 105/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

OCUPAÇÃO DO SOLO	TABELA nº 03 - POTENCIALIDADE DA OCUPAÇÃO DO SOLO										VEGETAÇÃO		
	DECLIVIDADE - VERTENTE GERAL					VERTENTE FORMAS TOPOGRÁFICAS					MATA NATIVA	CAMPO CULTURA	
	< 15°	>15° e < 25°	>25° e < 35°	>35° e < 45°	>45°	SUL > 35°	VALE	ENCOSTA	TOPO	OK	N	OK	OK
ZCI-1 (Intensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZCI-2 (Intensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZCI-3 (Extensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZCI-4 (Média)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZCI-5 (Extensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZCI-6 (Extensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZC-1 (Intensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZC-2 (Média)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZC-3 (Extensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZEIS-1 (Intensivo)	OK	OK	OK	X	X	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZEIS-2 (Intensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZC-4 (Intensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZR-1 (Intensivo)	OK	OK	OK	X	X	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZC-5 (Média)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZR-2 (Média)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZC-6 (Extensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZR-3 (Extensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZC-7 (Extensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZR-4 (Extensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZR-5 (Extensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ZPE (Extensivo)	OK	OK	OK	N	N	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
ÁGRICOLA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
REFLORESTAMENTO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
PECUÁRIA	OK	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
SÍTIOS DE RECREIO	OK	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
PARQUES E RESERVAS	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
AGRO-INDÚSTRIAS	OK	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK	OK	OK	N	OK	OK
Legenda:	OK - ocupação do solo adequada												
	NÃO TOLERÁVEL O PARCELAMENTO												
	N - ocupação de solo não recomendada, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes												
	X - ocupação do solo não permitida - não serão permitidos lotes residenciais de alta densidade em relevos com inclinação maior que 35% e quando situados totalmente em face sul verdadeira ou sideral de azimute 150° à 210°												

Tabela anexa à Normas de Parcelamento do Solo no Município



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
 Chave de verificação: nnGKHlgs8F66ZBX

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 108 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

OCUPAÇÃO DO SOLO	ÁREA DE RECREIO (% do total do imóvel)	ÁREA INSTITUCIONAL (% do total do imóvel)	SISTEMA VIÁRIO (% do total do imóvel)	ÁREA MÍNIMA DE LOTE EM FUNÇÃO DA DECLIVIDADE MÉDIA DO TERRENO, VERTENTE GERAL e da VERTENTE SUL				VERTENTE SUL > 35°
				< 15°	>15° e < 25°	>25° e < 35°	>35° e < 45°	
ZC1-1 (Intensivo)	10%	5%	15%	500	500	500	7.500	10.000
ZC1-2 (Extensivo)	10%	5%	15%	4.000	4.000	4.000	7.500	10.000
ZC1-3 (Extensivo)	10%	5%	15%	500	500	500	7.500	10.000
ZC1-4 (Média)	10%	5%	15%	500	500	500	7.500	10.000
ZC1-5 (Extensivo)	10%	5%	15%	500	500	500	7.500	10.000
ZC1-6 (Extensivo)	10%	5%	15%	500	500	500	7.500	10.000
ZC-1 (Intensivo)	10%	5%	15%	250	250	250	5.000	10.000
ZC-2 (Média)	10%	5%	15%	500	500	500	5.000	10.000
ZC-3 (Extensivo)	10%	5%	15%	750	750	750	5.000	10.000
ZEIS-1 (Intensivo)	10%	5%	15%	125	125	125	X	X
ZEIS-2 (Intensivo)	10%	5%	15%	250	250	250	5.000	10.000
ZC-4 (Intensivo)	10%	5%	15%	250	250	250	5.000	10.000
ZR-1 (Intensivo)	10%	5%	15%	250	250	250	X	X
ZC-5 (Média)	10%	5%	15%	500	500	500	5.000	10.000
ZR-2 (Média)	10%	5%	15%	500	500	500	5.000	10.000
ZC-6 (Extensivo)	10%	5%	15%	1.000	1.000	1.000	5.000	10.000
ZR-3 (Extensivo)	10%	5%	15%	1.000	1.000	1.000	5.000	10.000
ZC-7 (Extensivo)	10%	5%	15%	2.500	2.500	2.500	7.500	15.000
ZR-4 (Extensivo)	10%	5%	15%	2.500	2.500	2.500	7.500	15.000
ZR-5 (Extensivo)	10%	5%	15%	5.000	5.000	5.000	10.000	20.000
ZPE (Extensivo)				NÃO TOLERÁVEL O PARCELAMENTO				
AGRICOLA	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
REFLORESTAMENTO	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
PECUÁRIA	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
SÍTIOS DE RECREIO	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
PARQUES E RESERVAS	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
AGRO-INDUSTRIAS	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Notas :	X - ocupação do solo não permitida - não serão permitidos lotes residenciais de alta densidade em relevos com inclinação maior que 35% e quando situados totalmente em face sul, verdadeira ou sideral de azimute 150° a 210°							

Tabela anexa à Normas de Parcelamento do Solo no Município

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 107/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
 Chave de verificação: nnGKHigs8F66ZBX

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 109 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA nº 04.02 - PARCELAMENTO DO SOLO - CONDOMÍNIOS DE LOTES	OCUPAÇÃO DO SOLO	ÁREA DE RECREIO (% do total do imóvel)	ÁREA INSTITUCIONAL (% do total do imóvel)	SISTEMA VIÁRIO (% do total do imóvel)	ÁREA MÍNIMA DE LOTE EM FUNÇÃO DA DECLIVIDADE MÉDIA DO TERRENO, VERTENTE GERAL e da VERTENTE SUL				VERTENTE SUL > 35°	
					< 15°	>15° e < 25°	>25° e < 35°	>35° e < 45°		> 45°
ZONA URBANA	ZCI-1 (Intensivo)	10%	5%	15%	500	500	500	5.000	7.500	10.000
	ZCI-2 (Intensivo)	10%	5%	15%	4.000	4.000	4.000	5.000	7.500	10.000
	ZCI-3 (Extensivo)	10%	5%	15%	500	500	500	5.000	7.500	10.000
	ZCI-4 (Média)	10%	5%	15%	500	500	500	5.000	7.500	10.000
	ZCI-5 (Extensivo)	10%	5%	15%	500	500	500	5.000	7.500	10.000
	ZCI-6 (Extensivo)	10%	5%	15%	500	500	500	5.000	7.500	10.000
	ZC-1 (Intensivo)	10%	5%	15%	150	200	250	2.500	5.000	7.500
	ZC-2 (Média)	10%	5%	15%	300	400	500	2.500	5.000	7.500
	ZC-3 (Extensivo)	10%	5%	15%	450	600	750	2.500	5.000	7.500
	ZEIS-1 (Intensivo)	10%	5%	15%	75	100	125	X	X	X
	ZEIS-2 (Intensivo)	10%	5%	15%	150	200	250	2.500	5.000	7.500
	ZC-4 (Intensivo)	10%	5%	15%	150	200	250	2.500	5.000	7.500
	ZR-1 (Intensivo)	10%	5%	15%	150	200	250	5.000	7.500	X
	ZC-5 (Média)	10%	5%	15%	300	400	500	2.500	5.000	7.500
	ZR-2 (Média)	10%	5%	15%	300	400	500	2.500	7.500	X
ZC-6 (Extensivo)	10%	5%	15%	600	800	1.000	2.500	5.000	7.500	
ZR-3 (Extensivo)	10%	5%	15%	600	800	1.000	2.500	5.000	X	
ZC-7 (Extensivo)	10%	5%	15%	1.500	2.000	2.500	5.000	10.000	15.000	
ZR-4 (Extensivo)	10%	5%	15%	1.500	2.000	2.500	5.000	10.000	15.000	
ZR-5 (Extensivo)	10%	5%	15%	3.000	4.000	5.000	10.000	20.000	20.000	
ZPE (Extensivo)										
AREA RURAL	AGRICOLA	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
	REFLORESTAME NTO	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
	PECUÁRIA	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
	SITOS DE RECREIO	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
	PARQUES RESERVAS	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
	AGRO INDUSTRIAS	10%	5%	15%	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Notas :										

Tabela anexa à Normas de Parcelamento do Solo no Município

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 108/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: nnGKHlgs8F66ZBX

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

Tabela nº 05 - USO DO SOLO - USOS PERMITIDOS PARA AS ZONAS

De acordo com o Parágrafo único do Artigo 30º da presente Lei "Todos os usos não especificados estão proibidos".

ZCI-1	Tabela nº 05.01
	Zona de uso predominante de comércio atacadista e indústrias leves - zona para instalação do comércio atacadista e depósitos;
	Estabelecimentos de comércio varejista – Tabela nº 06.06;
	Estabelecimentos de comércio atacadista – Tabela nº 06.07;
	Estabelecimentos de prestação de serviços permitidos em ZC1;
	Estabelecimentos industriais – Tabela nº 06.09
	Estabelecimentos industriais de comércio e serviços pesados – Tabela nº 06.08
	Garagens de veículos de frota;
	Postos de abastecimento, lavagem e borracheiros;
	Áreas verdes e de recreação;
	Bares e restaurantes;
	Usos institucionais a critério do órgão competente da Prefeitura, associado ao uso dos trabalhadores das indústrias;
Estabelecimento de utilidade pública – posto de saúde, corpo de bombeiros, delegacia de polícia;	
Residências unifamiliares, desde que atendam aos índices da ZR1	
ZCI-2	Tabela nº 05.02
	Zona de uso exclusivo para transbordo de lixo e separação de lixo reciclável;
	Áreas para promover o transbordo de lixo;
	Áreas verdes;
	Estabelecimentos de coleta seletiva de lixo e depósitos para lixo reciclável;
ZCI-3	Tabela nº 05.03
	Zona de uso predominante de indústria indústrias leves, de baixo impacto ambiental e de vizinhança
	Estabelecimentos de comércio varejista e indústrias leves – Tabela nº 06.10
	Áreas verdes e de recreação;
	Bares e restaurantes;
	oficinas de conservação, manutenção, limpeza, reparos, alarmes de veículos;
borracharias	
Residências unifamiliares, desde que atendam aos índices da ZR1	
ZCI-4	Tabela nº 05.04
	Zona de uso predominante de indústria de beneficiamento de madeira e movelaria;
	Estabelecimentos de comércio varejista e atacadista – Tabela nº 06.09
	Estabelecimentos de prestação de serviços - Tabela nº 06.02;
	Áreas verdes e de recreação;
	Usos institucionais a critério do órgão competente da Prefeitura, associado ao uso dos trabalhadores das indústrias;
Estabelecimento de utilidade pública – posto de saúde;	
Residências unifamiliares, desde que atendam aos índices da ZR1	

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 109/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 111 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

ZC1-5	Tabela nº 05.05
	Zona de uso exclusivo para garagem de frota de veículos e guarda de animais; Estabelecimentos de prestação de serviços - Tabela nº 06.11;
ZC1-6	Tabela nº 05.06
	Zona de uso predominante de indústria de baixo impacto ambiental, paisagístico e de vizinhança;
	Estabelecimentos de comércio varejista e atacadista – Tabela nº 07.06
	Estabelecimentos de prestação de serviços - Tabela nº 07.02;
	Áreas verdes e de recreação;
	Bares e restaurantes;
	Usos institucionais a critério do órgão competente da Prefeitura, associado ao uso dos trabalhadores das indústrias;
	Estabelecimento de utilidade pública – posto de saúde, corpo de bombeiros, delegacia de polícia;
	Residências unifamiliares, desde que atendam aos índices da ZR5
	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.
Todos os usos das outras ZCs, exceto os da ZC11; (excluído pela Lei nº 3.119/08)	
X. IX. Todos os usos das demais ZRs;	
ZC-1	Tabela nº 05.07
	Zona de uso predominante de comércio e serviço de alta densidade;
	Estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços com área construída - Tabela nº 06.05; Tabela nº 06.06
	I. (alterado pela Lei nº 3.119/08) - Estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços com área construída - Tabela nº 06.05; Tabela nº 06.06; inciso X da TABELA 05.09 da ZC3;
	Usos institucionais – Tabela nº 06.02;
	Áreas Verdes, Recreação ativa, passiva e paisagística;
	Residências unifamiliares;
	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.
	Todos os usos das demais ZCs de índice maior; (excluído pela Lei nº 3.119/08)
	VII. VI. Todos os usos das ZRs;
Zona de uso exclusivo para garagem de frota de veículos	
ZC-2	Tabela nº 05.08
	Zona de uso predominante de comércio e serviço de média densidade;
	Estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços com área construída - Tabela nº 06.05; Tabela nº 07.06
	Usos institucionais – Tabela nº 07.02;
	Áreas Verdes, Recreação ativa, passiva e paisagística;
	Residências unifamiliares;
	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.
Todos os usos das demais ZCs de índice maior;	
VII. VI. Todos os usos das demais ZRs;	
ZC-3	Tabela nº 05.09
Zona de uso predominantemente residencial de baixa densidade;	

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 110/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

	Estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços com área construída até 500m ² - Tabela nº 07.04;
	Usos institucionais – Tabela nº 06.02;
	Padarias, fábricas de chocolate, fábricas de embutidos, de pequeno porte, até 500,00 m ² ;
	Áreas Verde, de recreio ativo, passiva e paisagístico;
	Residenciais unifamiliares;
	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.
	Todos os usos das demais ZCs de índice maior; (excluído pela Lei nº 3.119/08)
	VIII. VII. Todos os usos das demais ZRs;
	Instituições educacionais, culturais, religiosas e templos;
	IX. VIII. – (alterado pela Lei nº 3.119/08) – Instituições educacionais e culturais.
	X. IX. Estabelecimentos industriais que atendam às seguintes exigências:
	tipos de indústrias (segundo classificação do IBGE) e Tabela nº 07.08 ter até 50 empregados
	área máxima construída de 750 m ² (revogada pela Lei 3832/17)
	instalação elétrica – atendimento de baixa tensão – até 50 kwatts (revogada pela Lei 3832/17)
	funcionar em recinto fechado (revogada pela Lei 3832/17)
	e) b) funcionar em recinto fechado.
	X. Restaurante (criado pela Lei 3832/17)
	XI. Oficinas de conservação, manutenção, limpeza e reparo de veículos, dentro dos limites dos lotes
ZEIS-1 e 2	Tabela nº 05.10
	Zona Residencial de Interesse Social - zona residencial de elevada densidade em consequência do predomínio de lotes pequenos, com objetivo de atender a demanda de habitação popular
	Residência unifamiliar;
	Atividade econômica do lar – Tabela nº 06.03;
	Habitações objeto de regularização fundiária;
	Áreas verdes e parques infantis;
	Usos institucionais – Tabela nº 06.01;
	Habitações geminadas;
Pequeno comércio que obedeça a classificação da Tabela nº 06.04 e demais índices de ZEIS; (acrescido pela Lei nº 3.498/11, de 23 de dezembro de 2.011) – Habitações multifamiliares verticais, com até quatro pavimentos incluído o térreo, com no máximo dezesseis apartamentos por bloco, com exigência de todos os recuos e unicamente em ZEIS-1.	
VIII. Habitações multifamiliares verticais, com até quatro pavimentos incluído o térreo, com exigência de todos os recuos e unicamente em ZEIS1 para a Faixa 1 (alterado pela Lei 3832/17)	
ZC-4	Tabela nº 05.11
	Zona de uso misto residencial /comercial de alta densidade, vinculada à ZR1;
	Estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviço - Tabela nº 07.04;
	Usos institucionais - Tabela nº 07.02;
	Padarias e gráficas de pequeno porte - até 500,00 m ² ;
	Áreas Verde, de recreio ativo, passiva e paisagístico;
	Residenciais unifamiliares;
Condomínios residenciais em plano horizontal - TABELA nº 07;	

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 111/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: nnGKHlgs8F66ZBX

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 113 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.
	Todos os usos das demais ZCs de índice maior; (excluído pela Lei nº 3.119/07)
	IX. VIII. Todos os usos das demais ZRs, exceto da ZEIS;
	X. IX. Estabelecimentos comerciais de varejo, com área não superior a 100 m², que obedecem à classificação da Tabela nº 07.04
	Acrescidos pela Lei 3832/17
	X. Casa de Ração;
	XI. Brechó;
	XII. Borracharia (com serviços prestados dentro dos limites do lote e compressor de ar com proteção/isolamento acústico);
	XIII. Móveis Usados;
	XIV. Serviços de mão de obra (empreiteiros) e
	XV. Depósitos de gás com autorização dos seus respectivos órgãos autorizativos/fiscalizadores.
ZR-1	Tabela nº 05.12
	Zona de uso predominantemente residencial de alta densidade;
	Residenciais unifamiliares;
	Usos institucionais – Tabela nº 07.01;
	Atividade econômica do lar – Tabela nº 07.03;
	III. (alterado pela Lei nº 3.119/08) – Atividade econômica do lar (Tabela nº 06.03) e Tabela nº 07.04;
	Condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais - TABELA nº 06;
ZR-5	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.
	VI. Oficinas de conservação, manutenção, limpeza e reparo de veículos, dentro dos limites dos lotes
	Tabela nº 05.13
	Zona de uso misto residencial /comercial de média densidade, vinculada à ZR2;
	Residenciais unifamiliares;
	Condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais - TABELA nº 07;
	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.
ZR-2	Todos os usos das demais ZCs de índice maior; (excluído pela Lei nº 3.119/08)
	V. IV. Todos os usos das demais ZRs de índice maior;
	VI. V. Estabelecimentos comerciais de varejo, com área não superior a 100 m², que obedecem à classificação da Tabela nº 07.04.
	VI. Atividades econômicas do lar – TABELA 07.03 (acrescido pela Lei 3832/17)
	Tabela nº 05.14
ZR-2	Zona de uso predominantemente residencial de média densidade;
	Residenciais unifamiliares;
	Usos institucionais – Tabela nº 07.01;
	Condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais - TABELA nº 07;
ZR-2	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.
	V. IV. Todos os usos das demais ZRs de índice maior;

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 112/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 114 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

ZC-6	Tabela nº 05.15	
	Zona de uso misto residencial /comercial de baixa densidade, vinculada à ZR3;	
	Residenciais unifamiliares;	
	Condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais - Tabela nº 07;	
	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.	
	Tabelas 06.02, 06.03 e 06.05	
Todos os usos das demais ZCs de índice maior; (excluído pela Lei nº 3.119/08)		
VI. V. Todos os usos das demais ZRs de índice maior;		
ZR-3	Tabela nº 05.16	
	Zona de uso predominantemente residencial de baixa densidade.	
	Residenciais unifamiliares;	
	Usos institucionais – Tabela nº 06.01;	
	Condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais - Tabela nº 07;	
	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.	
Todos os usos das demais ZRs de índice maior;		
Todos os demais usos das TABELAS 06.03 e 06.04 (acrescido pela Lei 3832/17)		
ZC-7	Tabela nº 05.17	
	Zona de uso misto residencial /comercial de baixíssima densidade, vinculada à ZR4 e ZR5;	
	Residenciais unifamiliares;	
	I. (alterado pela Lei nº 3.119/08) - Residenciais unifamiliares; pet shops e hotéis para cães e gatos;	
	Condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais - Tabela nº 07;	
	Floricultura, flores ornamentais;	
	Empório, Mercearia, Bar, Lanchonete; (excluído pela Lei nº 3.119/07)	
	IV. Empório, Mercearia, Bar, Lanchonete (incluído pela Lei 3832/17)	
	V. IV. V. Restaurantes, Pizzarias;	
	VI. V. VI. Locação de veículos leves;	
	VII. VI. VII. Arvorismo; Haras com área mínima de 10.000 m ²	
	VIII. VII. VIII. Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.	
	IX. VIII. IX. Todos os usos das demais ZRs de índice maior; atividades comerciais da Tabela 06.05	
	(Acrescidos pela Lei 3832/17)	
	X. Ao longo do eixo das vias principais, tais como: via de acesso ao bairro dos Mellos, via de acesso ao Pico do Itapeva, via de acesso ao Horto Florestal, Parques Temáticos.	
	XI. Fabricação e comercialização de bebidas, cervejas e licores; (acrescido pela Lei 3832/17)	
XII. Fabricação e comercialização de compotas, geleias, doces e chocolates; (acrescido pela Lei 3832/17)		
XIII. Fabricação e comercialização de estalados de frutas e suco de frutas; (acrescido pela Lei 3832/17)		
XIV. Fabricação e comercialização de conservas de carnes e derivados de carnes, embutidos e laticínios;		
Comunidade terapêutica(acrescido pela Lei 3832/17)		
Artesanato (acrescido pela Lei 3832/17)		

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 113/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHigs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

ZR-4	Tabela nº 05.18
	Zona de uso exclusivamente residencial de baixíssima densidade - zona com características de preservação e manutenção da biota, de tranquilidade e sossego
	Residenciais unifamiliares;
	Usos institucionais – Tabela nº 06.01;
	Condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais - Tabela nº 07;
	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão. Clínica de Reabilitação/Recuperação e SPA; Todos os usos das demais ZRs de índice maior;
ZR-5	Tabela nº 05.19
	Zona de uso exclusivamente residencial de baixíssima densidade de transição de rural para urbano;
	Residenciais unifamiliares;
	Usos institucionais – Tabela nº 06.01;
	Condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais - Tabela nº 07;
	Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão; hípica com área mínima de terreno de 20.000,00 m ² ; Clínica de Reabilitação/Recuperação e SPA.
ZPE	Tabela nº 05.20
	Zona de Preservação Especial - destina-se a constituição de um grande parque urbano e público para fins de recreação ativa, passiva e paisagística;
	Áreas verdes – recreio ativo, passivo paisagístico
	Instituições culturais e anfiteatro ao AR LIVRE. Pistas e quadras descobertas para prática esportiva
	Parques infantis de diversões, área para recreação infantil
	Pátios de estacionamento para veículos individuais e para ônibus de excursão Serviços de utilidade pública; Espaços cobertos para exposição eventos culturais
ZPE	Comércio ambulante e pequeno comércio, com área inferior a 5,00 m ² , mediante autorização do órgão competente da prefeitura em áreas previamente determinadas
	Prédios de valor histórico e de preservação da memória do Município;
	Serão respeitados os prédios regularizados e com uso compatível estabelecida pela Lei nº 1096/78, desde que:
	não sejam ampliados e nem agravam a sua incompatibilidade;
	sejam mantidas naqueles aspectos necessários à proteção dos seus usuários e dos vizinhos;
	quando por aquele motivo, as edificações sejam destruídas em mais de 60% de sua área, só poderão ser reconstruídas com a autorização o órgão competente d prefeitura e em caso de seu desinteresse em desapropriar o terreno;
em caso de poder reconstruir serão utilizados os índices de ZPE da atual Lei de Zoneamento. Quanto ao uso, prevalece o uso anterior ao sinistro, e em caso de alteração, devem ser utilizados os revistos em ZPE. (alterado pela Lei 3832/17)	
IX. Teleférico, Sky, Trenó e afins	
ZR-4	Tabela nº 05.21
	Zona Rural - destina-se aos parques e áreas de recreio ativo, passivo ou paisagístico, assim como para a implantação de sítios de recreio.
	Estabelecimentos comerciais voltados às atividades agrícolas e pecuárias

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 114/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

Áreas de reflorestamento, Horto Florestal
Sítios de recreio com área mínima de 30.000 m²
Associações recreativas
Residenciais unifamiliares.
Condomínio de edificações de unidades residenciais unifamiliares ou comerciais - Tabela nº 07;
Meios de Hospedagem: Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA nº 06.01 - USOS INSTITUCIONAIS DE AMBITO LOCAL

- 1 ASILO, CRECHES, POSTOS DE SAÚDE
- 2 ENSINO MATERNAL, PRÉ-ESCOLAR, JARDIM DA INFÂNCIA
- 3 ESCOLA ESPECIAL
- 4 ANFITEATRO
- 5 ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL
- 6 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO
- 7 BERÇÁRIO, CRECHE
- 8 CLUBES ASSOCIATIVOS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS
- 9 ENSINO FUNDAMENTAL, DE 1º E 2º GRAU
- 10 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
- 11 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
- 12 MUSEU, BIBLIOTECA, PINACOTECA
- 13 ORFANATOS
- 14 PARQUE INFANTIL (COM RECREAÇÃO ORIENTADA)
- 15 PISCINA PÚBLICA
- 16 SOCIEDADE CULTURAL

TABELA nº 06.02 - USOS INSTITUCIONAIS DIVERSIFICADOS

TODOS OS USOS DA TABELA nº 06.01

- 17 AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E TELEFÔNICA
- 18 ALBERGUE
- 19 AQUÁRIO, PLANETÁRIO
- 20 ARBORISMO
- 21 CAMPOS, GINÁSIO, PARQUE, PISTA DE ESPORTE
- 22 CASA DE SAÚDE, HOSPITAL E MATERNIDADE
- 23 CENTRO DE COLONIZAÇÃO E MIGRAÇÃO
- 24 CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR PROFISSIONAL E CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL
- 25 CINEMATECA, FILMOTECA
- 26 CIRCO, QUADRA DE ESCOLA DE SAMBA
- 27 CLÍNICAS MÉDICAS (acrescido pela Lei 3832/17)
- 28 CLÍNICAS VETERINÁRIAS (acrescido pela Lei 3832/17)
- 29 CURSO SUPLETIVO E PREPARATÓRIO PARA ESCOLAS SUPERIORES
- 30 ENSINO DE 2º GRAU, TÉCNICO PROFISSIONAL E 3º GRAU
- 31 ESTAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO
- 32 INSTITUIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 33 QUADRAS E SALÕES DE ESPORTE

TABELA nº 06.03 – ATIVIDADES ECONÔMICAS DO LAR

- 34 ALFAIATE E COSTUREIRO
- 35 ARTESÃO
- 36 ARTISTA PLÁSTICO
- 37 AULAS PARTICULARES

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 116/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

- 38 CHOCOLATE ARTESANAL – COM ÁREA MÁXIMA DE 50 M²
- 39 ELETRICISTA E ENCANADOR
- 40 INSTITUTO DE BELEZA
- 41 LAVANDERIA – NÃO INDUSTRIAL
- 42 MALHARIA – COM ÁREA MÁXIMA DE 50 M²
- 43 PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS
- 44 SAPATEIRO
- 45 SERVIÇOS DE CONFEITARIA E BUFÊ
- 46 SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES
- 47 TAPEÇARIA – COM ÁREA MÁXIMA DE 50 M²
- 48 TRABALHOS MANUAIS (BORDADO, TRICÔ, CROCHÊ E ASSEMBLADOS)

TABELA nº 06.04 – COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇO VICINAL

- 49 AÇOUGUE, CASA DE CARNES, AVÍCOLA, PEIXARIA
- 50 ADEGA
- 51 ALUGUEL DE QUADRICICLOS E BICICLETAS
- 52 ARMARINHOS, BAZAR
- 53 BAR, PASTELARIA, LANCHONETE, SORVETERIA
- 54 CAFETERIA, CANTINA, CASA DE CHÁ, CONFEITARIA
- 55 CARGA E RECARGA DE EXTINTORES
- 56 COMÉRCIO DE REFEIÇÕES EMBALADAS
- 57 DROGARIA, ERVANÁRIO, FARMÁCIA
- 58 EMPÓRIO, ARMAZÉM, MERCEARIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS
- 59 FLORICULTURA, FLORES ORNAMENTAIS
- 60 LOCAÇÃO E VENDAS DE MULTIMÍDIAS (VIDEOLOCADORA)
- 61 PADARIA, POSTO DE VENDA DE PÃES, LEITERIA
- 62 PAPELARIA, REVISTARIA, LIVRARIA
- 63 PIZZARIA (acrescido pela Lei nº 3.119/08)
- 64 PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS

TABELA nº 06.05 – COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇO SUB-CENTRAL

- TODOS OS USOS DA TABELA nº 06.04;
- 65 ABREUGRAFIA, AMBULATÓRIO E BANCO DE SANGUE
- 66 ACADEMIA DE GINÁSTICA E ESPORTE
- 67 AÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS, DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES
- 68 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
- 69 ADMINISTRADORES (BENS, NEGÓCIOS, CONSÓRCIO, FUNDOS MÚTUOS)
- 70 AEROFOTOGRAFIA
- 71 AGÊNCIA BANCÁRIA E DE CAPITALIZAÇÃO
- 72 AGÊNCIA DE ANÚNCIOS EM JORNAL, CLASSIFICADOS
- 73 AGÊNCIA DE CASAMENTO, DE COBRANÇA E DE DETETIVES
- 74 AGÊNCIA DE EMPREGO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA
- 75 AGÊNCIA DE INFORMAÇÕES E CENTRO DE INFORMAÇÕES
- 76 AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO
- 77 AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, AGÊNCIA NOTICIOSA

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 117/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

78	AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (MARCA E PATENTES)
79	ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
80	ALUGUEL DE UTENSÍLIOS ELETRO-ELETRÔNICOS
81	ALUGUEL DE VEÍCULOS LEVES
82	ANÁLISE E PESQUISA DE MERCADO, ASSESSORIA PARA EXECUTIVOS
83	APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS PORTÁVEIS, RÁDIO E TV (REPAROS)
84	ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
85	ARTESANATO, FOLCLORE, ANTIGUIDADES, "BOUTIQUE"
86	ARTIGO DE VESTUÁRIOS, TECIDOS, CAMISEIROS
87	ARTIGOS DE COURO (E REPAROS), PELETERIA
88	ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS
89	ARTIGOS PARA BALÉ, CABELEIREIROS, FESTA E PISCINAS
90	ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
91	ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
92	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIAS, DE VIZINHANÇA E CULTURAIS
93	ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES CIENTÍFICAS
94	AUDITORES E PERITOS, AVALIADORES, CONSULADOS E CONSULTORIA
95	AUTO-ESCOLA, ESCOLA DE ARTE E DE DANÇA E MÚSICA
96	AVALIAÇÃO AGRÍCOLA E COMERCIAL (ESCRITÓRIOS)
97	BANHOS, SAUNAS, DUCHAS, MASSAGEM
98	BEBIDAS, CERVEJAS E LICORES (acrescido pela Lei 3832/17)
99	BICICLETAS E BRINQUEDOS
100	BINGO (NOS TERMOS DA LEI 8.672/93 E DEC. 981/93)
101	BOATE
102	BOLICHE, CINEMAS, DIVERSÕES ELETRÔNICAS
103	BUFFET COM SALÃO DE FESTAS
104	CADERNETAS DE POUPANÇA (AGÊNCIAS)
105	CALÇADOS, CAPA, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E CHAPÉU (E REPAROS)
106	CÂMBIO – ESTABELECIMENTOS
107	CANETEIROS, CARIMBOS, COPIADORAS, FOTOCÓPIA, PLASTIFICAÇÃO
108	CARTEIRAS DE SAÚDE
109	CARTÕES DE CRÉDITO
110	CASA DE CAFÉ, CHÁ, CHOPERIA, "DRINKS"
111	CASA DE MÚSICAS, BOATES
112	CASA FILATÉLICA E NUMISMÁTICA
113	CASA LOTÉRICA
114	CENTRO COMERCIAL
115	CENTRO DE REABILITAÇÃO
116	CENTRO E COMPRAS – SHOPPING CENTER
117	CLÍNICAS DENTÁRIAS E MÉDICAS, CLÍNICAS DE REPOUSO
118	CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS
119	COMISSÁRIO DE DESPACHOS
120	COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS
121	CONSIGNAÇÃO E COMISSÕES
122	CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO – EMPREITEIROS
123	COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 118/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

- 124 CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS
- 125 CORRETORAS, CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CRÉDITO – SISTEMA DE VENDAS
- 126 CORTINAS, TAPETES, ESTOFADOS E COLCHÕES (LOJA DE REPAROS)
- 127 COZINHAS (EXPOSIÇÃO E DECORAÇÃO, LOJA DE)
- 128 CURSOS DE LÍNGUAS E DE CORRESPONDÊNCIA
- 129 CYBER CAFÉ (acrescido pela Lei 3119/08)
- 130 DESPACHANTES, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
- 131 DISCOS, FITAS, SOM (EQUIPAMENTOS DE)
- 132 DISK PIZZA COM FORNO A LENHA/CARVÃO
- 133 DISTRIBUIÇÃO DE FITAS CINEMATOGRAFICAS E DE TV, DE JORNAIS E REVISTAS
- 134 EDITORAS DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS (ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO)
- 135 ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ESPECIARIAS
- 136 ELETROTERAPIA E RADIOTERAPIA, FISIOTERAPIA E HIDROTHERAPIA
- 137 EMPRESAS DE SEGUROS E DE INCENTIVO FISCAL
- 138 ESCOLA DE DACTILOGRAFIA E DE IOGA
- 139 ESCRITÓRIOS REPRESENTATIVO OU ADMINISTRATIVOS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGRICULTURA
- 140 ESCRITÓRIOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS, “ATELIÊS” DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, LIBERAIS E QUALIFICADOS
- 141
- 142 ESTACIONAMENTO E PRÉDIOS DE GARAGENS
- 143 ESTÚDIO DE FOTOGRAFIA / CINEMA
- 144 ESTÚDIO DE REPARAÇÃO DE OBRAS E OBJETOS DE ARTE
- FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMPOTAS, GELÉIAS, DOCES E CHOCOLATES
- 145 (acrescido pela Lei 3832/17)
- FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DESTILADOS DE FRUTAS E SUCOS DE FRUTAS
- 146 (acrescido pela Lei 3832/17)
- FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, CERVEJAS E LICORES (acrescido pela Lei
- 147 3832/17)
- 148 FINANCEIRAS E FINANCIAMENTO, FUNDO DE INVESTIMENTO
- 149 FOTOGRAFIA E ÓTICA, LENTES DE CONTACTO (ARTIGO PARA) FOTÓGRAFOS
- 150 GALERIA, OBJETOS DE ARTE, “DESIGN”
- 151 GRAVAÇÃO DE FILMES E DE SOM, MICROFILMAGEM
- 152 GUARDA DE VEÍCULO DE SOCORRO
- 153 GUARDA-MÓVEIS DE PEQUENO PORTE, FIEL DEPOSITÁRIO
- 154 IMOBILIÁRIA (acrescido pela Lei 3119/08)
- 155 IMPORTADOS (ARTIGOS)
- 156 INCORPORADORES, “LEASING” E “TRADING” (COMPANHIA DE MALA DIRETA, MENSAGEIROS E ENTREGAS DE ENCOMENDAS)
- 157 INSTITUTO PSICOTÉCNICOS – ORIENTAÇÃO VOCACIONAL
- 158 INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS
- 159 JARDINS (ARTIGOS PARA), LONAS E TOLDOS
- 160 JOALHERIA, RELOJOARIA
- 161 JÓIAS, GRAVAÇÕES, OURIVESARIA, RELÓGIOS
- 162 LABORATÓRIOS DE ANÁLISE QUÍMICA
- 163 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, RAIOS X

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 119/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

- 164 LOJAS DE DEPARTAMENTOS
- 165 LOTEAMENTO DE IMÓVEIS
- 166 LOUÇAS, PORCELANAS, CRISTAIS, LUMINÁRIAS, LUSTRES
- 167 MAGAZINES (LOJAS DE), ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO
- 168 MALHARIAS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE ATÉ 750,00 M²
- 169 MAQUETISTA, MOLDUREIROS, VIDRACEIROS
- 170 MERCADOS (ABASTECIMENTO), SUPERMERCADOS
- 171 MOLDURAS, ESPELHOS, VIDROS, MÓVEIS
- 172 ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSO E FÉRIAS
- 173 ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS DE PROFISSIONAIS
- 174 POSTO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS
- 175 PROMOÇÃO DE VENDAS, RECADOS TELEFÔNICOS E RECORTES DE JORNAIS
- 176 RESTAURANTES, CANTINA, CHURRASCARIA, PIZZARIA
- 177 SALÃO DE FESTAS, DEPÓSITOS DE EQUIPAMENTOS DE "BUFÊ", BAILES, "BUFÊ",
- 177 TEATROS
- 178 SELEÇÃO PESSOAL – TREINAMENTO EMPRESARIAL
- 179 SERV-CAR
- 180 SERVIÇOS DE DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E DIGITAÇÃO
- 181 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS
- 182 SERVIÇOS DE LAVA-RÁPIDO
- 183 SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS
- 184 SINDICATOS OU ORGANIZAÇÕES SIMILARES DE TRABALHO
- 185 SUPERMERCADO
- 186 TRADUTORES

TABELA nº 06.06 – COMÉRCIO VAREJISTA, SERVIÇO CENTRAL E INDÚSTRIA LEVE

TODOS OS USOS DA TABELA nº 06.05;

- 187 ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E INSTALAÇÕES MECÂNICAS
- 188 AEROMODELISMO
- 189 AR CONDICIONADO, AQUECEDORES (E EQUIPAMENTOS)
- 190 ARTEFATOS DE METAL
- 191 ARTEFATOS E BORRACHA, PLÁSTICOS
- 192 ARTESANATO (acrescido pela Lei 3832/17)
- 193 ARTIGOS FUNERÁRIOS
- 194 ATAÚDES FUNERÁRIOS E URNAS
- 195 AUTOMÓVEIS – PEÇAS E ACESSÓRIOS
- 196 BALANÇA, COFRES
- 197 BANCOS
- 198 BICICLETARIA (acrescido pela Lei 3119/08)
- 199 BORRACHARIA (acrescido pela Lei 3119/08)
- 200 CAÇA E PESCA, ARMAS E MUNIÇÕES, CUTELARIA, SELAS E ARREIOS
- 201 CAIXAS BENEFICENTES, MONTEPIOS E PECÚLIOS
- 202 CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
- 203 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
- 204 COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
- 205 COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 120/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

- 206 COMPRESSORES
- 207 CUTELARIA, AMOLADORES, ENCADERNADORES, ENGRAXATARIAS
- 208 DESRATIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO
- 209 ELÉTRICOS – APARELHOS E EQUIPAMENTOS
- 210 EMBALAGEM, ROTULAGEM E ENCAIXAMENTO
- 211 ENCANADORES, LUSTRADORES, LAQUEADORES, TORNEADORES
- 212 EQUIPAMENTOS PARA CAMPISMO
- 213 EQUIPAMENTOS PESADOS E PARA COMBATE AO FOGO
- 214 ESPORTIVO, RECREATIVOS (ARTIGOS)
- 215 EXTINTORES
- 216 FERRAGENS, FERRAMENTAS
- 217 FIBRAS VEGETAIS, JUTA, SISAL, FIOS TÊXTEIS
- 218 FOGOS DE ARTIFÍCIO
- 219 FUNERÁRIA
- 220 GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES
- 221 GÊLO
- 222 GRÁFICA, CLICHERIA, LINOTIPIA, FOTOLITO, LITOGRAFIA, TIPOGRAFIA
- 223 HIDRÁULICA (APARELHOS E EQUIPAMENTOS)
- 224 INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E DENTÁRIOS
- 225 INSTRUMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS DE PRECISÃO
- 226 INSTRUMENTOS MUSICAIS
- 227 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE FOSSAS
- 228 MAPAS E EQUIPAMENTOS PAR COMÉRCIO E SERVIÇO
- 229 MATERIAL DE LIMPEZA, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
- 230 MATERIAL PARA SERVIÇO DE REPARAÇÃO E CONFECÇÃO. FORNITURA
- 231 MATERIAL PRA DESENHO E PINTURA
- 232 MERCADO DE CAPITAIS
- 233 MOTOCICLETAS (AGÊNCIA, PEÇAS E ASSESSÓRIOS DE)
- 234 OFICINAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPAROS DE VEÍCULOS
- 235 PINTURA DE PLACAS E CARTAZES
- 236 POSTO DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS
- 237 POSTO DE VENDA DE GÁS LIQUEFEITO
- 238 RASPAGEM DE LUSTRAÇÃO DE ASSOALHOS
- 239 ROUPAS PROFISSIONAIS, OU DE PROTEÇÃO, UNIFORMES MILITARES
- 240 TAXIDERMIA
- 241 TINTA E VERNIZES
- 242 TRAILLERS E OUTROS VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

TABELA nº 06.07 – COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS PESADOS

- 243 ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 244 ACESSÓRIOS E PEÇAS VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS
- 245 ALIMENTOS PARA ANIMAIS
- 246 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS – GUINDASTE
- 247 ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS
- 248 ANIMAIS ABATIDOS – AVES, CARNES, PESCADOS
- 249 APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 121/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

- 250 AQUECEDORES E EQUIPAMENTOS DE SOM
- 251 ARTEFATOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL
- 252 BEBIDAS, CAFÉS, CHÁ
- 253 CEREAIS, HORTALIÇAS, LEGUMES, VERDURAS, E FRUTAS
- 254 DEPÓSITO DE DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS
- 255 DEPÓSITOS DE DESPACHOS,
- 256 EMPRESAS DE MUDANÇAS, TRANSPORTES
- 257 EQUIPAMENTOS PARA JARDIM E EQUIPAMENTOS PESADOS
- 258 FERRAGENS, FERRAMENTAS E FERRO
- 259 GARAGEM DE FROTAS CAMINHÕES
- 260 GARAGEM DE TRATORES E MÁQUINAS AFINS
- 261 IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- 262 LEITE, LATICÍNIOS, FRIOS E OVOS
- 263 LENHA, MADEIRA BRUTA
- 264 SEMENTES, GRÃOS E FRUTAS
- 265 SONDAGENS
- 266 TERMINAL DE TRANSPORTE DE CARGA

TABELA nº 06.08 – INDÚSTRIAS LEVES, COMÉRCIO E SERVIÇOS PESADOS

- 267 AGÊNCIAS DE AUTOMÓVEIS ÔNIBUS E CAMINHÕES
- 268 ARTEFATOS DE MADEIRA APARELHADA
- 269 BEBIDAS, CERVEJARIA, LICORES
- 270 COBERTORES, COLCHAS, SACOS DE JUTA
- 271 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- 272 COMÉRCIO DE MATERIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA
- 273 COMPOTAS, GELÉIAS, DOCES E CHOCOLATES
- 274 DESTILADOS DE FRUTAS, SUCOS DE FRUTAS
- 275 ELÉTRICA E ELETRÔNICA
- 276 FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
- 277 LENÇÓIS, TOALHAS DE MESA E GUARDANAPOS
- 278 MALHAS EM GERAL
- 279 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS
- 280 PRODUTOS ALIMENTARES
- 281 ROUPAS, SAPATOS
- 282 TECIDOS DE ALGODÃO, DE LÃ, DE JUTA
- 283 TÊXTIL: CONFECÇÕES DE TECIDOS DIVERSOS E COURO
- 284 TONOARIA
- 285 USINA DE CONCRETO

TABELA nº 06.09 – INDÚSTRIAS LEVES

- 286 DESDOBRAMENTO DE MADEIRA
- 287 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
- 288 INDÚSTRIA DE PORTAS, ESQUADRIAS DE MADEIRA
- 289 INDÚSTRIA MOVELEIRA (MADEIRA)
- 290 LENHA, MADEIRA BRUTA

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 122/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

291 TRATAMENTO MECÂNICO (NÃO QUÍMICO) EM CHAPAS, VIGAS, CAIBROS

TABELA nº 06.10 – COMÉRCIO VAREGISTA - SERVIÇOS E INDÚSTRIAS LEVES

TODOS OS USOS DA TABELA nº 06.04;

- 292 BAR, PASTELARIA, LANCHONETE, SORVETERIA
- 293 BOX PARA BANHEIRO
- 294 CALHAS, CONDUTORES E RUFOS
- 295 COZINHA INDUSTRIAL
- 296 MARCENARIA
- 297 MARMORARIA
- 298 OFICINA MECÂNICA DE AUTOS, BORRACHARIA
- 299 PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS
- 300 SERRALHERIA

TABELA nº 06.11 – SERVIÇOS LEVES

- 301 GARAGEM DE FROTA DE ÔNIBUS
- 302 GARAGEM DE FROTAS CAMINHÕES
- 303 GARAGEM DE TRATORES E MÁQUINAS AFINS
- 304 GUARDA DE ANIMAIS VIVOS



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHigs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 125 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA Nº 07 - ÁREA DE TERRENO E FRAÇÃO IDEAL POR UH				
ZONA	TIPO DE EDIFICAÇÃO	ÁREA MÍNIMA DE TERRENO	FRAÇÃO IDEAL SOMATÓRIA DE UH + UC arredondando para o menor nº inteiro	
			UH	UC
ZCI de nº 1 à 6	Loteamento	4.000	1.000	1.000
	Condomínio de Lotes	4.000	600	600
	Condomínio Horizontal de Edificações	4.000	500	500
	Condomínio Vertical de Edificações	4.000	75	75
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	4.000	75	75
ZC1	Loteamento	1.000	250	250
	Condomínio de Lotes	1.000	150	150
	Condomínio Horizontal de Edificações	1.000	125	125
	Condomínio Vertical de Edificações	1.000	75	30
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	1.000	75	30
ZC2	Loteamento	2.000	500	500
	Condomínio de Lotes	2.000	300	300
	Condomínio Horizontal de Edificações	2.000	250	250
	Condomínio Vertical de Edificações	2.000	75	40
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	2.000	75	40
ZC3	Loteamento	3.000	750	750
	Condomínio de Lotes	3.000	450	450
	Condomínio Horizontal de Edificações	3.000	375	375
	Condomínio Vertical de Edificações	3.000	75	60
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	3.000	75	60
ZEIS1	Loteamento	500	125	125
	Condomínio de Lotes	500	75	75
	Condomínio Horizontal de Edificações	500	75	75
	Condomínio Vertical de Edificações	500	40	40
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	500	30	30
ZEIS2	Loteamento	1.000	250	250

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 124/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 126 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

	Condomínio de Lotes	1.000	150	150
	Condomínio Horizontal de Edificações	1.000	125	125
	Condomínio Vertical de Edificações	1.000	75	75
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	1.000	75	75
ZC4	Loteamento	1.000	250	250
	Condomínio de Lotes	1.000	150	150
	Condomínio Horizontal de Edificações	1.000	125	125
	Condomínio Vertical de Edificações	1.000	75	75
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	1.000	75	75
ZR1	Loteamento	1.000	250	250
	Condomínio de Lotes	1.000	150	150
	Condomínio Horizontal de Edificações	1.000	125	125
	Condomínio Vertical de Edificações	1.000	75	75
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	1.000	75	75
ZC5	Loteamento	2.000	500	500
	Condomínio de Lotes	2.000	300	300
	Condomínio Horizontal de Edificações	2.000	250	250
	Condomínio Vertical de Edificações	2.000	75	75
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	2.000	75	75
ZR2	Loteamento	2.000	500	500
	Condomínio de Lotes	2.000	300	300
	Condomínio Horizontal de Edificações	2.000	250	250
	Condomínio Vertical de Edificações	2.000	75	75
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	2.000	75	75
ZC6	Loteamento	4.000	1.000	1.000
	Condomínio de Lotes	4.000	600	600
	Condomínio Horizontal de Edificações	4.000	500	500
	Condomínio Vertical de Edificações	4.000	75	75
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	4.000	75	75
ZR3	Loteamento	4.000	1.000	1.000
	Condomínio de Lotes	4.000	600	600

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 125/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

	Condomínio Horizontal de Edificações	4.000	500	500
	Condomínio Vertical de Edificações	4.000	75	75
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	4.000	75	75
ZC7	Loteamento	10.000	2.500	2.500
	Condomínio de Lotes	10.000	1.500	1.500
	Condomínio Horizontal de Edificações	10.000	1.250	1.250
	Condomínio Vertical de Edificações	10.000	150	150
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	10.000	125	125
ZR4	Loteamento	10.000	2.500	2.500
	Condomínio de Lotes	10.000	1.500	1.500
	Condomínio Horizontal de Edificações	10.000	1.250	1.250
	Condomínio Vertical de Edificações	10.000	150	150
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	10.000	125	125
ZR5	Loteamento	20.000	5.000	5.000
	Condomínio de Lotes	20.000	3.000	3.000
	Condomínio Horizontal de Edificações	20.000	2.500	2.500
	Condomínio Vertical de Edificações	20.000	250	250
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	20.000	250	250
ZPE	Zona para formação de Parque Urbano – PROIBIDO EDIFICAR ou CONSTRUIR			
ZRU	Loteamento	100.000	30.000	30.000
	Condomínio de Lotes	135.000	60.000	60.000
	Condomínio Horizontal de Edificações	135.000	60.000	60.000
	Condomínio Vertical de Edificações	Vedado		
	Meios de Hospedagem : Hotel, Resort, Bed and Breakfast, Flat, Apart-Hotel, Pousada, Hostel, Albergue, Pensão, Motel.	30.000	250	250





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TABELA Nº 08 - COEFICIENTES DE OCUPAÇÃO DO SOLO										ÁREA MINÍMUA DE COBERTURA VEGETAL (%)		
	RECUEO FRONTAL MÍNIMO		RECUEO DE FUNDO MÍNIMO				RECUEO LATERAL MÍNIMO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO BÁSICO		TESTADA MÍNIMA DO LOTE	Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS
	Rua Panorâmica	Rua Secundária e Local	Rua Panorâmica	Rua Secundária e Local	Rua Secundária e Local	No Plots e no pavimento Térreo	No 1º, 2º Pavimentos e no Sótão	ÁREA MINÍMUA DO LOTE					
ZCI-1	4	4	4	4	4	2,5*	2,5	500	0,5	1	20	2	
ZCI-2	4	4	4	4	4	2,5*	2,5	4000	1	1	50	2	
ZCI-3	4	4	4	4	4	2,5*	2,5	500	0,7	1,4	20	3	20
ZCI-4	4	4	4	4	4	2,5	2,5	500	0,6	1	20	2	30
ZCI-5	7	3	3	3	3	3	3	3.000	0,1	0,2	40	2	80
ZCI-6	7	3	3	3	3	3	3	5.000	0,1	0,2	40	2	80
ZC-1	3	3	3	3	3	1,5*	3	250	0,7	1,5	10	3	-
ZC-2	4	4	4	4	4	1,5	3	500	0,5	1,5	20	3	-
ZC-3	4	4	4	4	4	1,5*	3	750	0,45	1,35	20	3	-
ZEIS-1	2	2	2	2	2	1,5*	1,5	125	0,6	1,2	5	2	30
ZEIS-2	4	3	3	3	3	1,5	3	250	0,5	1	10	2	40
ZC-4	4	3	3	3	3	1,5*	3	250	0,5	1	10	3	40
ZR-1	4	3	3	3	3	1,5*	3	250	0,5	1	10	2	40
ZC-5	5	4	4	4	4	2	4	500	0,4	0,8	15	3	50
ZR-2	5	4	4	4	4	2	4	500	0,4	0,8	15	2	50
ZC-6	7	5	5	5	5	3	5	1.000	0,3	0,6	20	3	60
ZR-3	7	5	5	5	5	3	5	1.000	0,3	0,6	20	2	60
ZC-7	7	7	7	7	7	3	5	2.500	0,2	0,4	20	3	70
ZR-4	7	7	7	7	7	3	5	2.500	0,2	0,4	30	2	70
ZR-5	10	10	10	10	10	10	10	5.000	0,1	0,2	50	2	80
ZPE	ZONA PARA FORMAÇÃO DE PARQUE URBANO - PROIBIDO CONSTRUIR												
ZRU	20	20	20	20	20	10	10	30.000	0,1	0,2	50	2	80
(*)	Este recuo lateral é facultativo em um dos dois lados, e obrigatório nos 1º, 2º pavimentos e no sótão, no lado que se optou por ser menor que o mínimo. Todas as medidas e áreas são consideradas em projeção vertical, não sendo permitido as considerações em plano inclinado.												

Tabela anexa ao Código de Zoneamento do Uso, Ocupação do Solo e Proteção à Paisagem



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
 Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 129 de 133

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA nº 09 - GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	
TIPOS DE USO	nº de vagas com 11,25 m ² (2,5 X 4,5 m)
Residencial em ZC7, ZR4, ZR5 e ZUR	3 vagas/UH
Residencial em ZC5, ZR2, ZC6 e ZR3	2 vagas/UH
Residencial em ZC1, ZC2, ZC3, ZC4, ZR1, ZCI1 e ZCI2	1 vagas/UH
Hotel, Hotel de Lazer	1 vagas/UH ou UC
Hotel com restaurante para público crescer para o salão de refeição	0,1 vagas/m ²
Flats, Hotel Residência, Apart - Hotel e Pousada	1,2 vagas/UH ou UC
Hospitais, Sanatórios e Clínicas	0,25 vagas/Leito
Teatro, Cinema e Praça coberta de evento	0,20 vagas/Expectador
Clube (em relação à área de construção global)	0,025 vagas/m ²
Estádio	0,033 vagas/Expectador
Restaurante (em relação ao salão de refeição)	0,1 vagas/m ²
Supermercado ou Galeria (em relação à área de construção global)	0,033 vagas/m ²
Shopping Center, Centro de Consumo ou Convenções (em relação à área de construção global)	0,033 vagas/m ²
Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º	1 vagas/Sala de Aula
Estabelecimento de Ensino de 3º grau	5 vagas/Sala de Aula
Comércio atacadista e Indústria (em relação à área de construção global)	0,01 vagas/m ²
Escritório ou consultório (em relação à área de construção global)	0,033 vagas/m ²
Banco e Instituições financeiras (em relação à área de construção global)	0,05 vagas/m ²
Estabelecimento de Ensino Superior (em relação à área de construção global)	0,05 vagas/m ²
OBSERVAÇÕES : Na área de construção global descontar as áreas técnicas e do próprio estacionamento.	
No caso de edificações de uso misto as vagas necessárias aos diversos usos serão somadas.	
Para cada 20 vagas deverá ser prevista 1 vaga, e circulação, para caminhão de carga e descarga de mercadorias e insumos, nos meios de hospedagem, hospitais, estádios, restaurantes, supermercados, shoppings e comércios.	
Quando o número exigido for superior a 35 unidades, 10% (dez por cento) delas deverão ter 15m ² (3x5) e 5% (cinco por cento) delas (3,20x6) (criado pela Lei 3832/17)	

Lei nº 4.144, de 06/12/2022 – Pág. 128/129



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: nnGKHlgs8F66ZBX

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

LEI Nº 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO III (CONTINUAÇÃO)
OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA Nº 10 - AFASTAMENTO DE EDIFICAÇÕES DESTINADAS A CASEIRO, ZELADOR OU GUARDA NO MESMO IMÓVEL			
EDIFICAÇÃO PRINCIPAL	CASEIRO, ZELADOR OU GUARDA	RECUO NO PAVIMENTO TÉRREO	RECUO NO PAVIMENTO SUPERIOR E DEMAIS PAVIMENTOS
Térreo	Térreo	2,50 m	-
2 ou mais pavimentos	Térreo	2,50 m	5,00 m
2 ou mais pavimentos	2 ou mais pavimentos	2,50 m	7,50 m

Tabela anexa ao Código de Zoneamento do Uso, Ocupação do Solo e Proteção à Paisagem



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **nnGKHgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

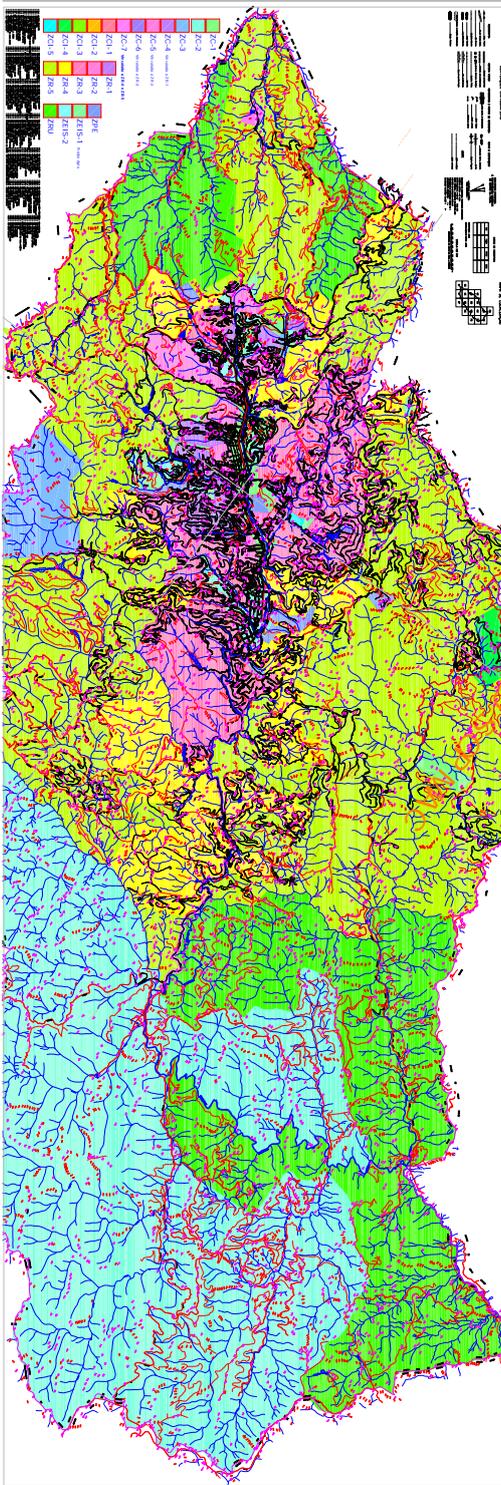
Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 131 de 133

LEI ORDINÁRIA Nº 4.144/06 de Dezembro de 2022



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario# /verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 59

QUARTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 132 de 133

LEI ORDINÁRIA Nº 4.144/06 de Dezembro de 2022



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **nnGKHlgs8F66ZBX**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



